



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2786—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	16
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
PRECATÓRIOS	20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	22
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	24
2ª TURMA RECURSAL	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 546/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 119/2011, referente ao PA 43211, celebrado por este Tribunal de Justiça e o BANCO DO BRASIL S/A, que tem por objeto a prestação de serviço de pagamento pelo Contratado a favorecidos indicados pelo Contratante, compreendendo pagamento a fornecedores e diversos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARISTELA ALVES RESENDE**, como **Gestora do Contrato nº 119/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 13/2011 – CGJUS/TO

Altera o Provimento nº. 02/2009, quanto ao período de apuração do IGP-DI, e reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes da Lei Estadual nº. 1286/2001.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, da Lei Estadual nº. 2011, de 18 de dezembro de 2008, que delega competência à Corregedoria-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes na Lei Estadual nº. 1286/2001;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, parágrafo único, do Provimento nº. 002/2009-CGJUS/TO (alterado pelo Provimento nº. 18/2009-CGJUS/TO), estabelece que a correção monetária das tabelas de emolumentos deve obedecer ao índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 5º da Lei Federal nº. 10.169/2000 que estipula a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano, em cumprimento ao princípio da anterioridade, o que demanda a compatibilização do período de apuração do IGP-DI relativo aos dozes meses anteriores.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 2011/2008 determina a atualização dos valores devidos ao FUNCIVIL na mesma proporção dos emolumentos;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo – PA 42399 (11/0092019-3), especialmente a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de uniformizar a cobrança dos emolumentos e em respeito ao princípio da publicidade, extensivo aos valores devidos ao FUNCIVIL.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do artigo 3º do Provimento nº. 02/2009-CGJUS-TO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. As Tabelas de Emolumentos serão corrigidas anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, publicando-se as tabelas respectivas até o último dia do ano corrente."

Art. 2º. Reajustar as Tabelas de Emolumentos nº. XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Capítulo II do Anexo Único à Lei Estadual nº. 1.286/2001, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de **5,5805 %**, resultando nos valores constantes das Tabelas Anexas, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Atualizar os valores devidos ao FUNCIVIL, constantes nas alíneas "a" e "b", inciso I, artigo 3º da Lei Estadual nº. 2011/2008, que a partir de 1º de janeiro de 2012 passam a ser:

- R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos)** na lavratura de atos notariais e de registro em geral;
- R\$ 0,41 (quarenta e um centavos)** na autenticação, no desentranhamento e no reconhecimento de firmas, letras e sinal, em especial.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO – PROVIMENTO 13/2011 – CGJUS/TO

CAPÍTULO II
DOS EMOLUMENTOS

TABELA XII
ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:	
a) sobre o valor econômico do ato:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 35,25
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 63,46
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 121,04
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 157,47
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 199,78
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 229,16
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 286,75
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 358,42
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 400,73
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 444,22
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 515,90
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 573,48
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 645,17
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 716,86
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 860,23
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.003,60
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.146,96
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.290,34
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.433,71
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.577,08
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.720,46
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.863,82
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 2.150,57
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 35,25
- máximo de	R\$ 2.150,57
b) quando o ato não tiver valor econômico	
	R\$ 42,31
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 85,78
- acrescendo-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 7,05
NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 42,31
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 28,20
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 35,25
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 7,05
b) para o foro em geral (<i>ad judicium</i>)	R\$ 10,58
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 21,16
d) outras finalidades	R\$ 14,11
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,17
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Subestabelecimento de procuração, cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,17
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 56,41
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 56,41
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 114,00
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 185,67
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$ 7,05
74. Registro de Firma (confecção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,17
b) de pessoa jurídica	R\$ 3,53
75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,17

b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 7,05
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$ 1,17
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 14,11
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 14,11
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,35
b) por ano que crescer	R\$ 1,17
III - tratando-se de certidões negativas, acresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,17
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 28,20

NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 7,05
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 14,11
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 21,16
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 56,41
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 85,78
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 114,00
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 143,37
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 171,58
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 199,78
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 229,16
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 257,36
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 286,75
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 322,00
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 358,42
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 393,68
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 430,11
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 501,80
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 608,73
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 716,86
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 860,23
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.003,60
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.146,96
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.290,34
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.433,71
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.720,46
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,05
- máximo de	R\$ 1.720,46
b) atos sem conteúdo financeiro	
	R\$ 21,16
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constriado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 42,31
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de 1/4 dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX - pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 143,37
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 3,53

X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 143,37
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 3,53
XI - pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 143,37
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 3,53
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 14,11
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 21,16
b) até quatro unidades	R\$ 42,31
c) mais de quatro unidades	R\$ 71,69
IV - de remembramento de imóvel rural	R\$ 42,31
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$ 42,31
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	

NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.

NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.

84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 8,22
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 14,11
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,35
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,17
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 28,20

**TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS**

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 185,67
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 36,43
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 14,11
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 143,37
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 143,37
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 28,20
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 42,31
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 85,78
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiantes discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 42,31
b) fora da cidade ou vila	R\$ 85,78

NOTAS:

1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido equitativamente entre os interessados.

3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.

4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	
NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).	
89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 28,20
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 28,20
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 35,25
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 35,25
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	
R\$ 35,25	
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	
R\$ 14,11	
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 14,11
II - certidões negativas	R\$ 14,11
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 21,16
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 7,05
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 7,05
c) por página que crescer	R\$ 1,17
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 28,20

**TABELA XV
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 16,45
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 34,08

NOTAS GÊNICAS:

1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.

2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.

3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.

4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

**TABELA XVI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS**

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 10,58
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 21,16
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 28,20
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 35,25
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 42,31
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 49,36
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 56,41
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 71,69
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 99,89
j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 128,09
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 157,47
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 185,67
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 215,06
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 243,26
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 271,47
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 300,84
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 329,05
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 358,42
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 386,64
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 430,11
v) fica assegurado o limite:	
mínimo de	R\$ 10,58
máximo de	R\$ 430,11
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com trasladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 16,45
b) por página que crescer	R\$ 3,53
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	

- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 42,31
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 7,05
- por página que crescer	R\$ 2,35
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 16,45
b) na zona rural	R\$ 16,45
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 10,58
98. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 11,75
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,35
b) por ano que crescer	R\$ 1,17
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,17
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 28,20

TABELA XVII
ATOS DOS TABELIÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 7,05
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 14,11
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 28,20
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 42,31
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 56,41
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 71,69
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 85,78
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 114,00
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 143,37
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 171,58
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 185,67
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 215,06
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 243,26
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,05
- máximo de	R\$ 243,26
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	R\$ 3,53
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 9,40
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a ¾ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 14,11
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,35
b) por ano que crescer	R\$ 1,17
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,17
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 28,20

CAPÍTULO III
ATOS COMUNS A DIVERSOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

NOTA: a presente tabela não se aplica aos atos que estiverem devidamente previstos e especificados em tabelas próprias relativas a serventia extrajudicial.

104. cobra-se por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página	R\$ 0,71
105. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 14,11
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do	

inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,35
b) por ano que crescer	R\$ 1,17
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,17
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 28,20

NOTAS:

1ª a certidão expedida pelas escriturarias judiciais será cobrada de acordo com as normas descritas no item 104, independentemente da quantidade de atos certificados.

2ª não é permitido o fornecimento de certidão com a indicação de sua finalidade, salvo se isenta de custas judiciais em virtude de determinação legal.

106. cobra-se pelas informações verbais prestadas, quando o interessado dispensar a certidão	R\$ 3,53
107. cobra-se pela pública-forma de documento, mediante cópia manuscrita, datilografada ou digitada, por página	R\$ 2,35
108. cobra-se pelo desentranhamento:	
I - de documentos em autos arquivados, relativamente a cada documento e respectiva anotação nos autos	R\$ 2,35
II - de documentos em autos arquivados, extraindo-se cópia para neles permanecer, por documento	R\$ 2,35

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1361/2011**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 244/2011, referente ao PA 42315, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LICIT. COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, que tem por objeto a aquisição de bandeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor do Contrato nº 244/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 1360/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 240/2011, referente ao PA 43271, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo – cones de sinalização e corrente de isolamento, e o fornecimento de letreiros e placas de alumínio, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº. 352760, como Gestora dos Contratos nº 240/2011, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 1359/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 265/2011 e 266/2011, referente ao **PA 43516**, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas **JAMBO COMERCIAL LTDA** e **FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA**, que têm por objeto a aquisição de molas para portas de vidro e madeira, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor dos Contratos nº 265/2011 e 266/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 091/2011

PROCESSO: PA 43707 (11/0100602-9)

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresas especializadas para confecção de agendas e calendários de mesa, com vistas a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1213/2011 (fls. 265/267), bem assim o Despacho nº 1315/2011, da Controladoria Interna (fl. 268), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 091/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **C.F. DA SILVA**, CNPJ n.º **04.853.505/0001-50**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Calendário de Mesa Base</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impressão: 4x0 cores - Formato: 21 cm x 14 cm - Papel: Supremo Alta Alvura 300g - Base impressa com calendário do ano posterior a que o calendário confeccionado se refere (2 lados) sendo primeiro semestre de um lado e segundo semestre do outro. Espaço disponível para aplicação de logo e informações. <p>Miolo</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6 Folhas impressas (12 páginas) 4x4 cores - Formato: 13x21 cm - Papel :Couche brilho 230g <p>Miolo impresso com o calendário do ano, personalizado com o logo e informações do TJ/TO.</p> <p>Arte a ser entregue pelo Tribunal de Justiça.</p>	800	10,40	8.320,00

2	<p>Agenda (modelo 01)</p> <ul style="list-style-type: none"> Capa em courvin Miolo em papel branco P-E-F-D-GB 400 páginas, sendo 4 páginas de mapas em 4 cores e 16 páginas de índice telefônico Impressão em duas cores Picote arredondado 2 fitas marcadoras Separadores mensais Formato: 15 cm x 21 cm Arte da capa a ser fornecida pelo TJ/TO. 	600	48,58	29.148,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				37.468,00

2. Empresa **WR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ n.º **13.343.037/0001-64**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Agenda (modelo 02)</p> <ul style="list-style-type: none"> Agenda Mini Capa em courvin 432 páginas Folhas internas em papel offset 70 g/m2 Calendários 2011, 2012, 2013 DDI e DDD Feriados internacionais Distâncias rodoviárias Telefones úteis – Tempo de voo Brasil – extensão e população Equivalência de medidas Abreviatura de medidas Pesos e medidas Relação peso/altura Formas de tratamento Escrita correta Pronúncia correta Planejamento financeiro Aniversários e datas importantes Novas regras ortográficas Compromissos Contatos Mapas Formato 12 cm x 16,5cm Cantoneira dourada na capa Arte da capa a ser fornecida pelo TJ/TO. 	600	50,66	30.396,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				30.396,00

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 14 dias de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 156/11 (11/0096590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 7312/09/PGJ, ARTIGO 146, § 1º, DO CP)

INDICIADO: PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR
Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO e RENATO DUARTE BEZERRA
VÍTIMA: GILMARQUES DIAS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 235, a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que existe pedido de diligências da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 231/233). PORTANTO, DEFIRO a cota Ministerial e DETERMINO à Secretaria que tome as medidas necessárias com a URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, providenciando e juntando aos autos: 1) Requisição de informações sobre a existência de eventuais processos criminais contra PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR; e, 2) Requisição de antecedentes criminais do citado Promotor de Justiça, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei 9.099/95, do último quinquênio. APÓS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 6 de dezembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

Intimação de Acórdão**AÇÃO PENAL Nº 1711 (11/0097745-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4472/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO
 Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREFEITO. OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85. LEI QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE. CONTINUIDADE DELITIVA. DENÚNCIA. JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO. RECEBIMENTO. A análise de recebimento da denúncia, por consistir em um juízo de prelibação, deve se limitar a existência de provas e análise dos indícios de autoria, a fim de evitar o recebimento de denúncia inepta, carente de pressuposto processual ou de condição da ação, ou ainda sem justa causa ao seu devido processamento. O agente público que não responde às requisições feitas pelo Ministério Público para instrução de Ação de Civil Prática, em tese, o delito de omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, configurando, em princípio, justa causa para ação penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº 1711/11, onde figuram como Autor Ministério Público do Estado do Tocantins e Réu João Batista de Oliveira – Prefeito do Município de Fortaleza do Taboçã-TO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade de votos, em receber a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Procurador Geral de Justiça, contra João Batista de Oliveira – Prefeito do Município de Fortaleza do Taboçã-TO, por omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, em continuidade delitiva, descritos no art. 10, da Lei nº 7.347/1985 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro (por quatro vezes), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, e momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595 (10/0084879-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 193/194
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS – SECAD/TO
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM E MAURICIO F. D. MORGUETA
 EMBARGADA: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES
 ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O direito líquido e certo, além de ser requisito indispensável para impetração da ação mandamental, é obrigatoriamente objeto de análise e julgamento do mérito da ordem, motivo pelo qual, quando da interposição de embargos de declaração, não pode ser suscitado como matéria omissa no acórdão recorrido. A concessão da segurança mediante verificação do preenchimento das exigências do edital do concurso público para provimento do cargo de professor dos anos iniciais do ensino fundamental – apostilamento feito em diploma de curso de graduação em pedagogia, com previsão legal nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação – exaure a prestação jurisdicional sem omissões, dúvidas ou contradições. Inexiste ofensa ao princípio da separação dos poderes o fato de o Poder Judiciário determinar a posse de candidata, no cargo de professora dos anos iniciais do ensino fundamental dos quadros, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, que obteve êxito no concurso público e que preencheu os requisitos exigidos para o ato determinado. O fato de o acórdão embargado não ter tratado expressamente de todas as teses suscitadas no recurso, não configura omissão, inclusive para fins de prequestionamento, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes durante o processo judicial, bastando que a solução da lide se dê por decisão devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4595/10, em que figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargada Jádina Arline de Souza Leandro Alves. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4878 (11/0096012-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SANDRO ROGÉRIO FERREIRA
 PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO
 EMBARGADA: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEÍCULO AUTOMOTOR. AQUISIÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. ISENÇÃO DE ICMS. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, ainda que com a finalidade única de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, tendo por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente no acórdão ou sentença, hipóteses não ocorrentes no exame do tema em debate – isenção de ICMS para aquisição de veículo por deficiente físico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4878/11, figurando como Embargante Estado do Tocantins – Sandro Beirigo de Souza, como Embargada Maria Conceição Santos Pereira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609 (10/0085237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 195/196
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA DO DIREITO DE MILITAR CURSAR DOUTORADO NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. Inexiste omissão a ser sanada via embargos de declaração, posto o voto condutor do acórdão embargado ter tratado do tema em debate na ação mandamental, qual seja, direito líquido e certo de militar participar do curso de Doutorado, ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal, após ter sido aprovado no “Processo Seletivo do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – PAPG Stricto Sensu”, haja vista não haver legislação expressa proibindo o afastamento para aperfeiçoamento profissional no exterior. O fato de o acórdão embargado não ter tratado expressamente de todas as teses suscitadas não configura omissão, inclusive para fins de prequestionamento, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas arguidas pelas partes, bastando que a solução da controvérsia se dê mediante decisão devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4609/10, em que figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargado Celismar Lázaro da Silveira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781 (10/0090522-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 286
 EMBARGANTE: ELETRO HIDRO LTDA.
 ADVOGADOS: GUILHERME TRINDADE M. COSTA E EDER MENDONÇA DE ABREU
 EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO. PAGAMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexiste omissão na denegação de segurança que visa pagamento de parcela de contrato administrativo quando a decisão colegiada faz expressa menção (I) à impossibilidade de aferição, na via mandamental, da ilegalidade do cancelamento; (II) ao poder-dever de a administração pública promover a revisão de seus atos e (III) ao óbice à utilização de mandado de segurança como substitutivo de ação de cobrança. A inexistência de omissão, contradição ou obscuridade afasta o cabimento de embargos declaratórios, ainda que opostos para o fim de prequestionamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4781/10, no qual figuram como Embargante Eleito Hidro Ltda. e como Embargado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, o Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4803 (11/0091928-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
EMBARGADA: FRANCISCA LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS
DEFE. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL E MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DO JULGADO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócuos quando o tema em debate – direito líquido e certo da impetrante de tomar posse no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - fora satisfatoriamente apreciado no julgado. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4803/11, figurando como Embargante Estado do Tocantins, como Embargada Francisca Leidiane Araújo dos Santos. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro de 2011.

RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE PORTO NACIONAL-TO
RECORRENTE: ANTÔNIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO: JUÍZO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL PERANTE JUÍZO DIRETOR DO FÓRUM – INCOMPETÊNCIA – REMESSA AS VIAS JUDICIAIS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 233, INCISO I DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS – DECISÃO MANTIDA. A anulação de matrícula, no âmbito estreito do feito administrativo, desprovido do necessário contencioso, far-se-ia tabula rasa do disposto no artigo 233, inciso I, da Lei de Registro Públicos, o qual determina que o cancelamento de Matrícula seja derivado de sentença judicial, posto que é na via judicial que se abre o debate sobre qualquer nulidade do título, tendo sua decretação reflexo sucessivo nos registros ulteriormente confeccionados, pois ali será observado o contraditório e todas as garantias constitucionais e legais asseguradas aos litigantes e interessados. Tanto a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quanto os regramentos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, são firmes em apontar a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos ao Juiz de Direito, ou ao seu substituto, nos Juízos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver, ou na Vara Cível, processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do Coleto Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo de fls. 68/81, por ser próprio e tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a decisão, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, absteve-se de votar. Ausências justificadas do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, este por se encontrar de férias. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 24 de novembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4906 (11/0097861-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM A. NERES
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. RECLASSIFICAÇÃO. ESCOLARIDADE. INCOMPATIBILIDADE. Servidor público efetivo remanescente do Estado de Goiás, o qual ingressou por concurso público em cargo cuja escolaridade exigida era de nível médio (porteiro de auditórios), não pode ser reclassificado em cargo pertencente à atual carreira de nível superior (distribuidor). Vedação constitucional (Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4906/11, nos quais figuram como Impetrante Maria do Perpétuo Socorro MilhOMEM Apinajé Neres e como Impetrados a Presidente e o Diretor do Departamento Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente, os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, denegaram a segurança pleiteada, por ausência de ilegalidade no ato combatido, bem como de direito líquido e certo à reclassificação pretendida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY e os Exmos. Srs. Juízes ADELINA GURAK, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER. A Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, deu-se por impedida para presidir o presente julgamento por ser parte no processo. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, e momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 1º de dezembro.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000965-80.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0007.6324-6/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
APELADO: WEDER GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: “Analisando detidamente os autos, verifico que o Banco do Brasil S/A não foi intimado para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo. Por esta razão, determino o retorno dos autos à comarca de, primeira instância para as providências processuais necessárias (intimação do apelado para apresentar contrarrazões), evitando-se posterior arguição de nulidade. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011” Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12586 (11/0090751-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº. 7145/02 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: INVESTICO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
APELADO: PIO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA:

CIVIL E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS – APELADO REALOCADO EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE LAJEADO – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS PELA INVESTICO S/A – CONDENAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO CORRETO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS – DANO MORAL PRESUMIDO – AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – SENTENÇA MANTIDA.

1. O apelado foi realocado no Assentamento São João, em compensação pela perda de outro imóvel, que foi inundado pelo lago da Usina Hidrelétrica de Lajeado, tendo a empresa ré deixado de concluir algumas benfeitorias pactuadas.
2. As obrigações firmadas pela apelante encontram-se devidamente comprovadas nos autos, pois restou incontroverso em sede de contestação os fatos arguidos na inicial, situação que tornou indubitosa a existência do contrato (Termo de Compromisso).
3. Durante a instrução verificou-se o inadimplemento de três cláusulas do contrato: a instalação da rede de energia elétrica; a construção do mini-poço para o abastecimento de água domiciliar; e a escrituração do imóvel destinado ao apelado.
4. O dano moral advindo no presente caso é presumido, prescindindo de prova do efetivo abalo ao direito da personalidade da vítima, pois as prestações inerentes ao caso dizem

respeito a garantias essenciais do ser humano, como fornecimento de água e energia elétrica, estando a empresa inadimplente há mais de nove anos.

5. As sanções previstas no art. 17 do Código de Processo Civil, somente são cabíveis quando for manifesta a prova no sentido de que a parte agiu nos termos do art. 16 do mesmo diploma legal. Ou seja, a sua ocorrência há de ser comprovada, não podendo, simplesmente, ser presumida.

6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12586, onde figura como apelante o INVESTICO S/A e como apelado o PIO DO CARMO RIBEIRO.

Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de agosto de 2011, por unanimidade de votos, em CONHECER e IMPROVER o recurso, mantendo inócume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

Votaram acompanhando o Relator o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e a Juíza ADELINA GURAK.

A Juíza ADELINA GURAK acompanhou o voto do Sr. Juiz Relator com a ressalva de que os juros e a correção monetária devem incidir a partir do arbitramento, restando vencida neste ponto.

Ausência justificada do Des. BERNARDINO LIMA LUZ.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 12 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11244/10 (10/0090449-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 4.4831-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)

AGRAVANTES: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA

1º. AGRAVADO: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

2º. AGRAVADO: NILSON BONADIO

ADVOGADOS: JOAQUIM GONAZAGA NETO E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OPOSIÇÃO – LIMINAR DENEGADA JUNTO A INSTÂNCIA SINGELA – MANTENÇA – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não verificada a presença das exegeses dos art. 927 do Código de Processo Civil, no tocante a comprovação da posse direta bem como do apontado esbulho possessório, andou bem o magistrado singular ao não conceder a medida possessória perseguida. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11244/10, em que figuram como agravantes Alexandre da Fonseca Paiva e Outra, 1º agravado Mário José Ferreira e 2º agravado Nilson Bonadio. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente por entender que andou bem o magistrado singular, eis que, a seu sentir, temerária seria a concessão da medida liminar possessória antes da regularização da audiência de justificação, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11731/11 (11/0095729-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10.5550-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADOS: NODÁRIO MANOEL DOS SANTOS E ODETI LIEBICH DOS SANTOS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO – EXCEPCIONALIDADE - ART. 739-A, § 1º, CPC – REQUISITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL DA INSTRUÇÃO - PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se ausente um dos requisitos previstos no artigo 739-A, § 1º do CPC, não há que se atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, eis que a concessão dessa medida, ante a inteligência do citado artigo, passou a ser medida de exceção. Recurso conhecido e provido em parte. 2. Comprovada de maneira eficaz a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o seu pagamento ao final da instrução. Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11731/11, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A - Basa e agravados Nodário Manoel dos Santos e Odeti Liebich dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe parcial provimento no sentido de reformar o decido quanto ao deferimento do efeito suspensivo concedido os embargos do devedor, porém mantendo a decisão no tocante ao deferimento do recolhimento das custas processuais ao final dos embargos do devedor, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio

de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10429/10 (10/0083776-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 7.3648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BRASCON - SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: CARLOS NASCIMENTO E OUTRO

AGRAVADA: CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA E OUTROS E

DOUGLAS MARCELO ALENCAR SHIMITT E RAYKA EMMANUELLA ALVES

ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR – PRAZO PARA EXECUÇÃO – 30 DIAS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 808 DO CPC – INEXECUÇÃO – PERDA DOS EFEITOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Considera-se que o caráter emergencial da tutela restritiva impõe à parte o dever de promover sua efetivação em 30 dias (art. 808, II, do CPC), entendendo-se que a inobservância desse prazo afasta o risco que ensejou a expedição do decreto asseguroativo. A lei pressupõe que a não-efetivação da medida cautelar imputa desinteresse aos provocadores da tutela jurisdicional de urgência, levando a decretação da perda dos seus efeitos. Recurso concedido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10429/10, em que figuram como agravante BRASCON – Sinalização, Conserva e Construções Ltda e agravada CTN – Construtora Terra Norte Ltda e Outros e Douglas Marcelo Alencar Shimitt e Outra.

Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.

Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11941/11 (11/0097939-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 48134-0/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO: NELSON MASSON

DEFEN. PÚBL: SUELI MOLEIRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROVA INEQUÍVOCA – AUSÊNCIA – INDEFERIMENTO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A ausência de prova inequívoca que, por sua vez, consiste em requisito imprescindível a confirmar a verossimilhança da alegação que, em tese, enseja a concessão da Tutela Antecipada, enseja o indeferimento da medida de urgência. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11941/11, em que figuram como agravante Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda e agravado Nelson Masson. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão combatida para indeferir a Tutela Antecipada concedida e, por conseguinte, a imposição da multa por descumprimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.472/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO).

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.

AGRAVADOS: CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO e LAURENI ANICETO FERREIRA.

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DEMANDA POSSESSÓRIA DE FORÇA VELHA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Não merece reparo a decisão agravada, porquanto não se verificam presentes os pressupostos legais para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC. 2 - O dano irreparável deve ser atual ou na iminência de acontecer, o que não ocorre no caso, em que a posse exercida pela parte ré já remonta há muitos anos (trinta anos), verificando-se que não há justificativa para a retomada imediata da posse. 3 - A questão demanda produção de provas sob o crivo do contraditório, sendo imprescindível a dilação probatória, o que é incompatível com a via de Agravo de Instrumento. 4 – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.472/09, onde figura, como Agravante MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA e, como Agravados, CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO e LAURENI ANICETO FERREIRA.

Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 41377-6/09. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição). Foi julgado na 42ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07/12/2011. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.742/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 9.4047-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA.
ADVOGADOS: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI e OUTROS.
AGRAVADO: ADUBOS TREVO S/A.
ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. LONGO DECURSO DE TEMPO. POSSIBILIDADE. 1. A simples atualização de avaliação levada a efeito há muito tempo, com o fim de repor a perda da moeda no lapso temporal transcorrido, não serve como parâmetro para uma justa composição de valoração do imóvel, uma vez que questões revelantes podem e devem ter tomado os valores em referência no laudo primevo irreais. 2. Fatores como a volatilidade do preço do hectare na região e a conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, indicam a necessidade de novo estudo técnico. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.742/09, onde figura, como Agravante AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA e, como Agravado, ADUBOS TREVO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a liminar de fls. 326/328, reformando a decisão proferida pelo togado de piso, determinando que o bem penhorado seja submetido a nova avaliação, acaso ainda não tenha sido realizada, devendo as despesas respectivas serem custeadas pelo Agravante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição). Foi julgado na 42ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07/12/2011. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.304/09.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088-9/05 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MATEUS RIBEIRO DOS REIS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ATO NULO. MOTIVAÇÃO. NÃO COMPROVADA. DESVIO DE CONDUTA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. I. Cabe ao Município promover a organização de seus servidores, podendo transferi-los conforme o interesse público e a necessidade do serviço, tratando-se de prerrogativa contida em sua autonomia administrativa. II. Todavia, embora a prática desta atribuição esteja na esfera discricionária, é certo que ela não pode se traduzir em atuação arbitrária de poder, desprovida das formalidades e exigências legais que estruturam o ato administrativo, como se dá com o dever de motivar e com a necessidade de adequação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato. III. Não demonstrada a necessidade do serviço que reclamava a remoção dos servidores efetivos e que os postos não poderiam ser ocupados por professores contratados, disponíveis nos quadros. IV. Com base na teoria dos motivos determinantes, se o município invocou a necessidade da medida para atender a demanda de distrito que se encontrava desabrigado, deveria ter comprovado a imprescindibilidade da providência. V. A motivação do ato administrativo é consectário dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de vincular a validade do ato. VI. "O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço." (Gilson Dipp, 5ª Turma, relator do RMS 12.856/PB, DJ de 01/07/2004.). VII. É nulo o ato de remoção de servidor público quando não explicitados os motivos de sua prática e não demonstrado o interesse público. VIII. Ao utilizar a administração pública para "punir" aqueles que contra si opuseram esforços nas eleições locais, a recorrente atentou contra os princípios da administração pública, com violação da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, não sendo leal à instituição que representava, desviando a finalidade de sua atuação para satisfazer sentimento pessoal alheio à ética, à moral e à honestidade, podendo ser assim enquadrada sua conduta no previsto no art. 11, I da Lei n.º 8.429/92. IX. Ao protagonizar o desvio de conduta, cometeu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, que é punido de acordo com o art. 12, III da Lei n.º 8.429/92. X. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.304/09, onde figuram, como Apelante EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incolúme a sentença de primeiro grau. Votou, acompanhando a Relatora, a Exma. Juíza ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER divergiu votando pelo PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, no sentido de julgar improcedente a Ação Civil Pública por improbidade administrativa aforada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de

EURÍDICE RODRIGUES DE ARAÚJO. O Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ absteve-se de votar por não estar presente na sessão do dia 10/11/2011. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição). Foi julgado na 42ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07/12/2011. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.763/10.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600-1/08 – DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
APELADO: LENI VIANA TAVARES.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - NOTA DE EMPENHO – TÍTULO EXECUTIVO – POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A prestação de serviços acompanhada da devida nota de empenho, além das notas fiscais, é título hábil a instruir ação executiva contra a Fazenda Pública. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.763/10, onde figuram, como Apelante MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO e, como Apelado, LENI VIANA TAVARES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Sustentação oral por parte do Advogado da parte Apelante Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, na sessão extraordinária do dia 10/10/2011. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição). Foi julgado na 42ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07/12/2011. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.489/11- COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

Referente: Reclamação Trabalhista nº47810-0/09- Única Vara
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Proc.Estado: Fabiana da Silva Barreira
Apelado: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS
Advogado: Madson Souza M. e Silva
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RENOVAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATO TEMPORÁRIO - NULIDADE DO ATO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. 1) A legalidade da contratação temporária exige a estipulação de prazo razoável de vigência e que as funções visem atender necessidade pública temporária e excepcional. 2) Excedendo-se o prazo máximo determinado no contrato e demonstrado que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. 3) Embora irregular as renovações sucessivas, não possuem o poder de transmutar o vínculo administrativo em relação de natureza trabalhista. 4) o FGTS não é direito atribuível aos servidores públicos, na forma preconizada pelo art. 39, § 3º, CF. 5) Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença combatida, por seus jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas-TO, 07 de DEZEMBRO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12784/2011 – COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

Referência: Ação de Depósito nº88911-3/06 - Vara Única
Apelante: PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Advogado: Júlio César Baptista de Freitas
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE EGF. BENS FUNGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO CLÁSSICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Os contratos de EGF, como depósito de bens fungíveis, em hipótese de inadimplência, não permitem ação de depósito, sendo esta a orientação pacífica no STJ. Precedentes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter, in totum, a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak e Célia Regina Regis.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas-TO, 07 de DEZEMBRO de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1641

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL N. 8681/09 DO TJ-TO
EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
EMBARGADA: LOURDES FELICIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA e JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
RELATORA: Des. JACQUELINE ADORNO

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS INFRINGENTES. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA EM SEDE DE EMBARGOS INFRINGENTES NÃO PODE SER CONSIDERADA OMISSA. JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS, DESDE QUE ENFRETE O TEMA E SOBRE OUTRO PRISMA FAÇA SUA FUNDAMENTAÇÃO. Não pode receber ataque de embargos declaratórios matéria não ventilada em sede do recurso originário. Não ocorre omissão do julgado quando decide a lide sobre outro fundamento que é mais abrangente que o incidente que se pretende criar através de embargos declaratórios. É entendimento assente de nossa jurisprudência que o julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos levantados pelas partes, de modo que, ao deliberar de forma diversa da pretendida ou sob outro prisma de fundamentação, enfrentar o tema, rejeitando a tese do recorrente. Embargos declaratórios procrastinatórios. Multa de 1% sobre o valor da causa. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITOU, e, considerando o seu caráter protelatório aplica-se multa no valor de 1% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito (art. 538, par. Único, CPC), nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 7/12/2011.VOTARAM:Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão.Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 11768

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 25643-5/11 DA 4ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTES: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e RICARDO AYRES DE CARVALHO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ANALISAR TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES SE JÁ TIVER ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS OPOSTOS NO SENTIDO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. O sistema processual brasileiro está calcado no princípio do livre convencimento motivado - art. 131 do CPC -, de sorte que é lícito ao julgador ponderar sobre a matéria posta sob sua análise, desde que o faça motivadamente. Não devem ser conhecidos embargos declaratórios interpostos com a única finalidade de prequestionamento. O art. 535, do CPC, preconiza que somente serão recebidos embargos declaratórios quando houver omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Embargos declaratórios conhecidos, aos quais nega-se provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 7/12/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8489

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 213/93 – VARA CÍVEL
EMBARGANTES: NEI DE LOS SANTOS REPISO E JADETE MARIA TROJAN REPISO
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA CONÇALVES E OUTRO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: ADRIANA TOMÁS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ANALISAR TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES SE JÁ TIVER ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GREVE BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA. GREVE DE FUNCIONÁRIOS BANCÁRIOS NÃO OBSTACULIZAM O PREPARO, QUE PODE SER FEITO VIA INTERNET. AGRAVO REGIMENTAL DESERTO. PERMISSIVO DA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL, FEDERAL E ESTADUAL PARA COBRANÇA DE CUSTAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL.O sistema processual brasileiro está calcado no princípio do livre convencimento motivado - art. 131 do CPC -, de sorte que é lícito ao julgador ponderar sobre a matéria posta sob sua análise, desde que o faça motivadamente.Greves bancárias não obstaculizam o preparo, mormente quando há funcionamento parcial das agências e possibilidade de pagamento através da internet. Permissão da Constituição Federal – art. 143 –, da Legislação Federal – art. 511, CPC - e a exigência da Lei Estadual – Lei. 1.286/2001 – para a cobrança das custas de preparo para a interposição do recurso de agravo regimental, alicerçada na norma dos artigos 240 e 243 do RI-TJTO.Legislação Federal – art. 511 do CPC – determina que a legislação pertinente – obviamente a Estadual, exigirá o respectivo preparo, sob pena de

deserção. Cobrança cabível. Embargos Declaratórios conhecidos a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 7/12/2011.VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11341/11 (11/0091334-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.4111-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: ANNETE RIVEROS, ADRIANO MUNIZ REBELLO E OUTRO
AGRAVADA: NEURA TAVARES FACUNDES
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DOCUMENTOS BANCÁRIOS - DETERMINAÇÃO LIMINAR - MULTA COMINATÓRIA - NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACOLHIDA PARCIAL. Nas cautelares de exibição de documentos, o elemento coercitivo reside na possibilidade de busca e apreensão dos aspectos de exibição, ou na presunção de veracidade dos fatos argüidos pelo requerente, nos termos do art. 359 do CPC. Não existe, em tal situação, amparo legal para a imposição de multa cominatória, em razão de não se tratar de obrigação de fazer ou de não fazer. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11341/11, em que figuram como agravante Banco Panamericano S/A e agravada Neura Tavares Facundes. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de extirpar da decisão combatida apenas a multa imposta por descumprimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11406/11 (11/0092038-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO: RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA
DEFEN. PÚBL: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É facultado ao magistrado nos autos da ação ordinária a imposição de multa para o caso de descumprimento de medida imposta judicialmente, devendo, sempre, ter-se em conta para caso de descumprimento que o montante fixado não servirá de fonte de enriquecimento, desvirtuando o seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento de uma obrigação. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11406/11, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A – Basa e agravado Raimundo Batista Almeida. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Ratificou o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cliton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11371/11 (11/0091643-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334-6/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADA: NORMA BRUGGER
ADVOGADOS: FERNANDO DE ASSIS GOMES E CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – FAZENDA PÚBLICA – CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - A vedação de liminar contra a Fazenda Pública não alcança toda e qualquer decisão, mas apenas aquelas medidas que visem à reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumentos ou extensão de vantagens, hipóteses em que se exige o prévio trânsito em julgado para a execução da sentença. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11371/11, em que figuram como agravante Município de Palmas – TO e agravada Norma Brugger. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11267/11 (11/0090633-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.8059-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ – TO)
AGRAVANTES: CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZA MARIA ESTEVES PUPIN, EDENILSO ROSSI ARNALDI E FÁBIO DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI
ADVOGADO: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS
AGRAVADOS: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO
ADVOGADOS: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – GARANTIA – NECESSIDADE – PERFIL JURÍDICO COMPATÍVEL EM RELAÇÃO AO DÉBITO – COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O bem penhorado deve, necessariamente, ostentar perfil jurídico-econômico compatível com o débito a garantir, hipótese que, ante a ausência da juntada de qualquer avaliação do referido bem, não há como aferir. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11267/11, em que figuram como agravantes Carlos Roberto Pupin e Outros e agravados Adão Alves Ribeiro e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11781/11 (11/0096046-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.2340-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADA: MARIA DO AMPARO MACEDO DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11781/11, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Maria do Amparo Macedo da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo para dar-lhe provimento no sentido de cassar o *decisum* ora combatido, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO 11572 (Proc. nº 10/0087161-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 74916-8/06 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA e ROGER DE MELLO OTTAÑO
APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, LEANDRO DE ASSIS REIS, VIVIANE JUNQUEIRA MOTA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS, FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS e JOÃO AMARAL SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação (art. 513 do CPC) interposta pelo Município de LAGOA DA CONFUSÃO – TO pretendendo reformar a sentença terminativa de fls. 176/177, que logrou reconhecer a ausência das condições da ação e extinguiu o processo sem resolução de mérito (art. 267,

inc. VI, do CPC). No recurso apelatório foi levantada questão relativa à tempestividade devido à greve do Poder Judiciário. Pleiteia o apelante a atribuição de legitimidade *ad causam* do apelado para figurar no polo passivo da demanda, aludindo, ainda, à obrigação de prestação de contas do ex-Prefeito (art. 31 §§ 1º-2º-3º da CR) e faz menção aos documentos constitutivos do seu direito, como a auditoria das contas públicas – balancetes, afirmando a obrigação de fazer do apelado (fls. 179/198). Dispensado o preparo (art. 511, § 1º, do CPC). O Meritíssimo Juiz de Direito recebeu o apelo, no efeito devolutivo e suspensivo (fls. 200). Certidão do escrivão informando o transcurso in albis do prazo para o oferecimento das contrarrazões (fls. 202). Parecer do Ministério Público de cúpula opinando pelo improvimento do apelo (fls. 210/216). É o relatório. Decido. Por economia processual, deixo de remeter o recurso ao colegiado (art. 30, II, e, do RITJTO), devido à sua inadmissibilidade, por intempestividade. A sentença foi publicada no dia 18.1.2010, mas o recurso foi interposto somente no dia 18.3.2010 (fls. 178/179). Ao conjugar os arts. 184, § 1º, e o art. 188, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, tenho como intempestivo o apelo do Município. O apelante sustentou a tempestividade do recurso em razão da greve do Poder Judiciário, cujo prazo recursal teria sido suspenso em virtude do Decreto Judiciário 054/2010. Entretanto, o apelante não fez prova da suspensão do prazo, mesmo ciente de que a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz (art. 337 do CPC), o que é obstado em grau recursal diante da preclusão consumativa. Neste sentido confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EDcl no Ag 666.034/SP, Rel. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2005, DJ 03/10/2005, p. 272; AgRg no REsp 761.988/SP, Rel. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2005, DJ 19/12/2005, p. 441. Ausente o pressuposto processual extrínseco, ou seja, a sua tempestividade (MARINONI & ARENHART, *in* CURSO DE PROCESSO CIVIL, v. 2, PROCESSO DE CONHECIMENTO, 6ª ed., RT, 2007, p. 511), não há como conhecer o recurso apelatório, ficando superado, por *error in procedendo*, o despacho (*sic*) judicial que recebeu o recurso no primeiro grau de jurisdição (fls. 200). A ausência de um dos pressupostos processuais (da ação ou do recurso), assim como das condições da ação, é matéria de ordem pública, autorizando o juiz a conhecê-la de ofício. Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY não deixam dúvidas ao afirmarem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido, José Carlos BARBOSA MOREIRA, *in* COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. No sentido de que a intempestividade do recurso é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição: “Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal *ad quem*, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo *a quo*” (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). No mesmo sentido: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). “O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade” (RTJ 172/639). Atinente à certidão do escrivão informando o transcurso in albis do prazo para o oferecimento das contrarrazões de apelação (fls. 202), observo que o advogado intimado através do DJe (fls. 201) não patrocinou a causa. Ela foi patrocinada pelos advogados indicados na Procuração de fls. 123. De todo modo, inexistente prejuízo ao apelado, devido ao não conhecimento do recurso (STJ EDcl nos EDcl na AR 569/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 30/08/2011). Anoto, ao cabo, inexistir devolução oficial (ou “recurso *ex officio*”), por não se tratar de demanda condenatória *stricto sensu*, cujo direito controvertido não tem valor certo, hipótese na qual o Superior Tribunal de Justiça orientou-se pelo afastamento da disposição contida no art. 475, I, do Código de Processo Civil: STJ, Corte Especial, ED no REsp 934.642, Min. Ari Pargendler, j. 30.6.09, m.v., DJ 26.11.09; com votação unânime cf. STJ, Corte Especial, REsp 1.101.727, Min. Hamilton Carvalho, j. 4.11.09, DJ 3.12.09. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação. P.R.I.C. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator”.

APELAÇÃO 11604 (Proc. nº 10/0087334-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 588/05 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DO ESTADO: NÂDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO GOMIDES BORGES
RELATOR: Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação (art. 513 do CPC) interposta pelo Estado do Tocantins visando reformar a sentença que declarou nulo os autos de infração 26559; 26560 e 26561, ao julgar procedente o pedido da apelada Indústria e Comércio de Laticínios Paranã Ltda., formulado na ação anulatória de lançamento fiscal. Sustenta o apelante que a exigência tributária derivou de atuação do Fisco em decorrência de vendas de mercadorias (derivados de leite) a preços notoriamente inferiores ao estipulado pela Instrução Normativa 003/98. Afirma que houve redução ilegal de ICMS após ter sido apurado a venda de produtos aquém dos parâmetros de mercado, contrariando, assim, a lista de preços fixados pela lei tributária. Houve aproveitamento indevido de crédito tributário, cujos valores tributados correspondem à saída das mercadorias, considerados os valores referentes aos descontos incondicionais. Pleiteia, pois, a validade dos autos de infração declarados nulo pela sentença (fls. 137/144). Dispensado o preparo (art. 511, § 1º, do CPC). O Meritíssimo Juiz de Direito recebeu o apelo, no duplo efeito (fls. 145). Certidão da escrivã judicial informando o transcurso in albis do prazo para o oferecimento das contrarrazões de apelação (fls. 149). É o relatório. Decido. Por economia processual, deixo de remeter o recurso ao colegiado (art. 30, II, e, do RITJTO), devido à sua inadmissibilidade, por intempestividade. A sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça

eletrônico (DJe) no dia 17.4.2009, considerando-se, portanto, publicada no dia 18.4.2009. O recurso foi interposto somente no dia 9.6.2009 (fls. 136-v/137). Ao conjugar os arts. 184, § 1º, 188 e 508 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, é evidente a intempestividade do apelo. Ausente o pressuposto processual extrínseco, ou seja, a sua tempestividade (MARINONI & ARENHART, *in* CURSO DE PROCESSO CIVIL, v. 2, PROCESSO DE CONHECIMENTO, 6ª ed., RT, 2007, p. 511), não há como conhecer o recurso apelatório, ficando superado, por *error in procedendo*, o despacho (*sic*) judicial que recebeu o recurso no primeiro grau de jurisdição (fls. 145). A ausência de um dos pressupostos processuais (da ação ou do recurso), assim como das condições da ação, é matéria de ordem pública, autorizando o juiz a conhecê-la de ofício. No sentido de que a intempestividade do recurso é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição: "Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal *ad quem*, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo *a quo*" (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). No mesmo sentido: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade" (RTJ 172/639). No mesmo sentido cf. Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967) e José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703). Anoto, ao cabo, inexistir devolução oficial (ou "recurso *ex officio*"), por não se tratar de demanda condenatória *stricto sensu*, cujo direito controvertido não tem valor certo, hipótese na qual o Superior Tribunal de Justiça orientou-se pelo afastamento da disposição contida no art. 475, I, do Código de Processo Civil: STJ, Corte Especial, ED no REsp 934.642, Min. Ari Pargendler, j. 30.6.09, m.v., DJ 26.11.09; com votação unânime cf. STJ, Corte Especial, REsp 1.101.727, Min. Hamilton Carvalhido, j. 4.11.09, DJ 3.12.09. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo. P.R.I.C. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator".

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000437-46.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SÉRGIO DO VALE
 AGRAVADO: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
 ADVOGADOS: EVANDRO BORGES ARANTES E OUTRO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA – CABIMENTO – LIMITES DO RECURSO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

A análise permitida a esta Corte, em sede de agravo, cinge-se à verificação da presença dos requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora, sob pena de imiscuir-se na análise do mérito da lide originária, o que implicaria em supressão de instância. Admite-se a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público se presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, só havendo vedação nos casos específicos definidos pela Lei 9.494/97, nos quais não se encaixa o presente caso. Não logrou êxito a comprovação do perigo da demora em caso da manutenção da decisão guerreada e as questões argüidas como fumaça do bom direito: impossibilidade de controle judicial sobre a conveniência e oportunidade da administração pública, bem como a conduta do servidor "que não condiz com comprometimento da administração", devem ser apreciadas pelo Magistrado de primeiro grau sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000044-96.2011 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.9686-2/0, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: H.F. DE M.F.
 ADVOGADA: MARLOSA RUFINO DIAS
 APELADAS: L.F.M., L.F. DE M. E V.R.F. DE M., REPRESENTADAS POR SILVÂNIA FÉLIX MOREIRA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 PROC. DE JUS.: MARCELO ULISSES SAMPAIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO DE BENS – INVENTÁRIO – HERDEIROS MENORES – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL INEXISTENTE – NULIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 992, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 166 DO CÓDIGO CIVIL - AFASTAMENTO DE MÁ-FÉ DAS HERDEIRAS - SENTENÇA MANTIDA

Os artigos 992, inciso I, do Código de Processo Civil e 166, inciso IV, do Código Civil determinam que ao inventariante incumbe, ouvidos os interessados e com a autorização do juiz, alienar bens de qualquer espécie, sendo nulo o negócio que for realizado sem esta formalidade. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência: "Os bens do espólio não podem ser cedidos pelo inventariante, sem a concordância de todos os herdeiros e sem autorização judicial" (RT 711/103). O julgamento procedente da demanda, e a manutenção da sentença nesta instância afasta, por completo, a possibilidade de má-fé processual das recorridas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL N 10631

APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 APELADO: SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DE SOLO LTDA
 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMERCA DE PORTO NACIONAL – TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSO CÍVEL – CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. PETIÇÃO INICIAL APTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO E VENCIMENTO DA DÍVIDA. JURISPRUDÊNCIA. 1. À ação monitoria, que pela própria natureza visa a constituição do título, é desnecessária a apresentação dos cheques prescritos para a ação de execução, valendo como prova suficiente ao seu desenvolvimento regular fotocópias dos mesmos, máxime se a dívida cobrada resultou de novação. 2. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial (art. 405, CC). Jurisprudência. 3. Com relação à data inicial da correção monetária, o termo a *quo* de sua incidência é o vencimento do débito, como sói aplicar a jurisprudência pátria. STJ. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10631, na sessão realizada em 07/12/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssima Senhora Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 14 de Dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001317-3820118270000-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9423-3/0
 PROC. MUNICIPAL: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 APELADO: FRANCISCO CIDEVAL LIBIANO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. APELAÇÃO. FUNCIONÁRIO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - *Restou comprovado nos autos o vínculo de contratação do apelado pelo Município, para exercer função de Vigilante, sendo fato inconteste que este tenha desempenhado seu trabalho durante o lapso temporal alegado.- O recorrente não fez prova dos pagamentos dos salários reclamados, apenas apresentou alegações inconsistentes.- Portanto, escorreita a sentença atacada, que reconheceu a inadimplência do Município/apelante em relação ao pagamento da remuneração reclamada pelo funcionário/apelado.- Apelo a que se nega provimento, para manter intacta a sentença de primeiro grau.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry – Revisor (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Vogal.

Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Compareceu o Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10836 (10/0082989-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3157/02
 APELANTE: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
 ADVOGADO(S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXISTÊNCIA DO DÉBITO NÃO EVIDENCIADOS – DUPLICATA SEM ACEITE – NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR AQUELE QUE ALEGA SER CREDOR – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – ADEQUADOS SENTENÇA MANTIDA. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação se as questões de fato e de direito restaram bem analisadas pelo julgador singular, de forma clara e objetiva, tendo sido alicerçada na legislação pertinente. No caso dos autos, o conjunto probatório formado embora evidencie a existência de relação contratual entre as partes, não é suficiente para demonstrar a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao débito apontado na inicial, uma vez que as duplicatas sem aceite, vieram acompanhadas apenas das respectivas notas fiscais, sem qualquer outra prova de que os serviços foram executados pela apelante e posteriormente recebidos pela apelada. Assim, não houve a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação por parte daquela que alega ser credora, exigível, segundo dispõe o artigo 15, inciso II, da Lei 5.474/68, quando se trata de cobrança de duplicata sem aceite. Se o valor da condenação a título de verba honorária estabelecido estiver de acordo com os

parâmetros legais, compatível com o objeto da lide, trabalho e tempo exigido pelo profissional, deve ser mantida a sentença. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 14/12/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Sr. Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10141 (09/0079312-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3287/04
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO(A) : ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
APELADO: SANTANA E PEREIRA LTDA-ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA - INTEMPESTIVIDADE – PRELIMINAR AFASTADA – FORNECIMENTO DE PRODUTOS E EXISTÊNCIA DO DÉBITO EVIDENCIADOS – DUPLICATA SEM ACEITE – COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR – SENTENÇA MANTIDA. É tempestivo o apelo protocolizado dentro do prazo de 30 dias, vez que para o Município é contado em dobro. No caso dos autos o conjunto probatório formado é suficiente para evidenciar a existência de relação contratual entre as partes, embora não formalizada, onde o apelado fornecia produtos de consumo ao apelante, mediante requisições emitidas por alguns de seus servidores, bem como do débito em aberto oriundo dessas aquisições. A duplicata, mesmo que sem aceite, segundo dispõe o artigo 15, inciso II, da Lei 5.474/68, é exigível, desde que haja a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação por parte do credor, o que, no caso dos autos, restou amplamente demonstrado através das notas fiscais que a acompanharam, e, em especial, pelo próprio reconhecimento do devedor da aquisição dos produtos junto ao apelado e do não pagamento dos valores correspondentes. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 07/12/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Sr. Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12304 (10/0089907-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107675-9/08
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO: ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
DEFES. PÚBL.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL – CIVIL - TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OFERECIDO POR DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL – GARANTIA DO JUÍZO – REGRA FLEXIBILIZADA - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – CULPA IMPUTADA AO PRÓPRIO MECANISMO DA JUSTIÇA – VALIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA - SENTENÇA REFORMADA. Sendo dever do curador constituído apenas promover a defesa do réu citado por edital, não se mostra plausível a exigência da garantia da execução fiscal, devendo a regra ser flexibilizada para que se possa garantir o pleno exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, por conseguinte, evitar nulidades processuais. Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interromperia o prazo prescricional. In casu, a execução foi proposta em 05/02/2002, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário (17/10/2001), considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional. Não se pode imputar ao apelante a culpa pela demora na citação, ocasionando-lhe a prescrição de seu crédito, mas ao próprio mecanismo do Poder Judiciário, que, por motivo desconhecido demorou demasiadamente para providenciar as diligências que lhe competiam. Aplicável, portanto, na espécie, a Súmula 106 do STJ, a qual preconiza que "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". Não existe nulidade na citação do executado ocorrida por edital, quando realizada após certificado pelo oficial de justiça que o mesmo não fora citado por não ter sido localizado. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12304, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, para reformar a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), e o Desembargador Moura Filho. O Exmo. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 60/61. Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13864 (11/0095483-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109664-4/08
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: PAULA SOUZA CABRAL
APELADA: JACQUELINE CARDOSO - ME
DEFES. PÚBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL – CIVIL - TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE IMPRESCINDÍVEL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA CITAÇÃO EDITALÍCIA - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – CULPA IMPUTADA AO PRÓPRIO MECANISMO DA JUSTIÇA – SENTENÇA REFORMADA. São intempestivos os Embargos à Execução opostos por Defensor Público, nomeado curador especial, após passados mais de 60 (sessenta) dias da vista dos autos, data considerada como da sua efetiva intimação, e, portanto, termo inicial para cômputo do prazo para embargar, tornando-se imperiosa sua extinção, sem resolução do mérito.- Imprescindível a análise das questões de ordem pública abordadas em Embargos à Execução, mesmo que considerados intempestivos. Não existe nulidade na citação do executado ocorrida por edital, quando realizada após certificado pelo oficial de justiça que o mesmo não fora citado por não ter sido localizado. Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interromperia o prazo prescricional. In casu, a execução foi proposta em 06/11/2002, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário (06/09/2002), considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional. Não se pode imputar ao apelante a culpa pela demora na citação, ocasionando-lhe a prescrição de seu crédito, mas ao próprio mecanismo do Poder Judiciário, que, por motivo desconhecido demorou demasiadamente para providenciar as diligências que lhe competiam. Aplicável, portanto, na espécie, a Súmula 106 do STJ, a qual preconiza que "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13864, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, para reformar a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), e o Desembargador Moura Filho. O Exmo. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 136. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11228 (10/0090399-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.7992-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ
AGRAVADA: LITHAZ KLAYENNE A. RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – INADIMPLEMENTO – RESCISÃO ANTECIPADA – DEVOLUÇÃO VRG – POSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de arrendamento mercantil, ocorrendo a rescisão contratual antecipadamente, com a consequente devolução do veículo ao banco financiador, se faz necessária também a restituição do Valor Residual Garantido (VRG) pago pelo arrendatário do bem, já que não será mais possível sua aquisição, sob pena de enriquecimento ilícito do arrendante. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11228, na sessão realizada em 07/12/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, mantendo a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a doutora Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO 10809 (10/00826-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24050-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: EDVAN ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: GEORGE HIDASI
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS. SEGURADORA QUE OPERA NO SEGURO OBJETO DA "LEI DO DPVAT". CONSÓRCIO. SOLIDARIDADE PASSIVA ENTRE QUALQUER DAS SEGURADORAS E O CONSÓRCIO POR ELAS MANTIDO. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA

REFORMAR A SENTENÇA NO QUE SE REFERE TÃO SOMENTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1º de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10483 (10/0080710-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 52372-9/07 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
APELADO: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DECADÊNCIA DO DIREITO E CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADAS. LEGALIDADE E EXTENSÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO. O MANDATO EM TERMOS GERAIS SÓ CONFERE PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. PARA ALIENAR OU PRATICAR ATOS QUE EXORBITEM DA ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA DEPENDE A PROCURAÇÃO DE PODERES ESPECIAIS E EXPRESSOS. NEGÓCIO JURÍDICO PRATICADO MEDIANTE PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS E EXPRESSOS. EFEITOS DO FATO. NULIDADE ABSOLUTA. NÃO É SUSCETÍVEL DE CONFIRMAÇÃO E NEM CONVALESCE PELO DECURSO DO TEMPO O NEGÓCIO JURÍDICO QUE DESRESPEITA OS LIMITES DO PODER DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1º de dezembro de 2011.

APELAÇÃO 10655 (10/0081748-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO FISCAL Nº 26560-0/05 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
ADVOGADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA e ALDECIMAR ESPERANDIO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ICMS. Termo de Acordo de Regime Especial (TARE). SUBSTANCIAL PROVA DE VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. O contribuinte não pode se furtar ao recolhimento do tributo. O TARE, utilizado como fundamento ao suposto direito à utilização do crédito presumido, não alcança o período compreendido pela autuação do imposto. Inexistência de efeitos retroativos do referido acordo encetado entre o contribuinte e a Administração Pública. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1º de dezembro de 2011.

APELAÇÃO 10639 (10/0081727-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 26562-6/05 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO
APELADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO DO FISCO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE e VERACIDADE. LEGALIDADE DA IMPOSIÇÃO DA MULTA AO CONTRIBUINTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SUBSTANCIAL PROVA DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o

ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1º de Dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS Nº 1671/2011 (Proc. nº 11/0096837-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46844-0/08 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: PETERSON LIMA FERREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: TÉLIO LEÃO AYRES
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO. PREVISÃO LEGAL *stricto sensu*. LEGALIDADE DO EDITAL. Quando foi realizado o concurso público inexistia previsão legal específica quanto à avaliação psicológica do candidato. SÚMULA 686 DO STF. A superveniência de lei não tem o condão de dar ares de legalidade ao edital. *TEMPUS REGIT ACTUM*. Aplicação excepcional de EFEITOS INFRINGENTES ou MODIFICATIVOS. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quarta-feira, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10475 (10/0080696-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17059-8/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: C.M.L. CONSTRUTORA MARIA LTDA
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. DESAFETAÇÃO. IMÓVEL DOMINICAL. NULIDADE ABSOLUTA DO REGISTRO. TRANSLATIVIDADE DO DOMÍNIO OPERADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE O PARTICULAR E O PODER PÚBLICO. Ilegalidade da alienação do imóvel devido à ausência de *prévia avaliação e autorização legislativa* de acordo com o prescrito pelo inc. I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A lesão ao erário é imprescritível por força do § 5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. EVIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO TEM DIREITO À REPETIÇÃO AQUELE QUE REALIZA NEGÓCIO JURÍDICO NULO DE PLENO DIREITO TENDO CIÊNCIA DO ATO PRATICADO. O DIREITO NÃO É COMPLACENTE COM A TORPEZA. ILICITUDE. IMORALIDADE. PROIBIÇÃO POR LEI. Aplicação do art. 883, caput, do Código Civil. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUCUMBÊNCIA. RAZOABILIDADE DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIO DE ADVOGADO ARBITRADO PELO CRITÉRIO DE EQUIDADE AUTORIZADO PELO ART. 20 § 4º DO CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Excelentíssima Senhora Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quinta-feira, 1º de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11585/2010.

PROCESSO: 10/0087255-3.
EMBARGANTE: RAIMUNDA DIAS ALVES.
ADVOGADOS: Drs. MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO e EMERSON DOS SANTOS COSTA.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 204/205.
RELATOR: Dr. Adonias Barbosa da Silva (Juiz Certo).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, O QUE, A CONTRÁRIO *SENSU*, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 11585/2010, figurando, como Embargante, RAIMUNDA DIAS ALVES, e, como Embargado, o Acórdão de fls. 204/205. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na qualidade de Vogal, e

a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, também como vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Presente à sessão, a Exmª. Drª Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 07 de dezembro 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11737/2010.

PROCESSO: 10/0087982-5.

EMBARGANTE: S.R.P.

DEFENS. PÚBLICA: Dra. ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 88/89.

RELATOR: DR. ADONIAS BARBOSA DA SILVA (JUIZ CERTO).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 11737/2010, figurando, como Embargante, S.R.P., e, como Embargado, o Acórdão de fls. 88/89. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI, na qualidade de Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal), e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, também como Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Exmª. Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 30 de novembro 2011.

APELAÇÃO Nº 11389/2010.

PROCESSO: 10/0086438-0.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE SERVIDÃO Nº 590/02, DA VARA CÍVEL.

APELANTE: MANOEL BRAZ DA CRUZ.

ADVOGADA: Drª. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.

APELADOS: DENILSON LIMA DOS SANTOS E SUA MULHER, MARIA AUGUSTA MAGALHÃES SANTOS.

ADVOGADO: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SERVIDÃO DE PASSAGEM. O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DOMINANTE TEM DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DE SERVIDÃO DE CAMINHO APARENTE E CONTÍNUO, AINDA QUE NÃO TITULADA, EM CASO DE TURBAÇÃO OU ESBULHO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SERVIENTE, MÁXIME QUANDO A ESTRADA É UTILIZADA POR LONGOS ANOS, COM SINAIS DE TRÂNSITO ANTIGOS E CONSTANTES, POR DESTINAÇÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO, PELO QUE CONSTITUI ESBULHO O ATO DE O RÉU FECHÁ-LA, IMPEDINDO O TRÁFEGO, JUSTIFICANDO-SE, NESTE ÚLTIMO CASO, A DECRETAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMALIZADA PELO AUTOR, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE OUTRO CAMINHO E DA CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO SE TRATAR DE IMÓVEL ENCRAVADO. ESCORREITA, PORTANTO, A SENTENÇA COMBATIDA, QUE, RESTRITIVAMENTE AO CAMINHO, OBJETO DA REINTEGRAÇÃO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTORES, CONSTITUINDO-LHES O DIREITO À SERVIDÃO PREDIAL RESPECTIVA. RECURSO APELATÓRIO DELA MANEJADO, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL, NO MÉRITO, NEGA-SE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 11389/2010, figurando, como Apelante, MANOEL BRAZ DA CRUZ, e, como Apelados, DENILSON LIMA DOS SANTOS E SUA MULHER, MARIA AUGUSTA MAGALHÃES SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, também como vogal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Presente à sessão, o Exmª. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11436/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.2579-4/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUS. : LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA PARA DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – TRATAMENTO DE CâNCER - INTERVENIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NOS ATOS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – POSSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO – CONTROLE QUANTO A LEGALIDADE E EFETIVO CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – CABIMEN-TO. Evidenciada a plausibilidade do pedido, demonstrando que a Administração Pública não age em conformidade com os princípios e preceitos constitucionais essenciais, pode e deve o Poder Judiciário intervir para assegurar a legalidade do ato e seu efetivo cumprimento. Admite-se a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público se presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, só havendo vedação nos casos específicos definidos pela Lei 9.494/97, nos quais não se encaixa o presente caso. Constatado que houve omissão por parte do Poder Público em cumprir com as obrigações inseridas no artigo 196 da CF no sentido de custear o tratamento à portador de enfermidade grave, que necessita de medicamentos excepcionais e de distribuição gratuita, há que se manter a decisão que concede antecipação de tutela e comina multa diária (astreintes) por descumprimento de obrigação de fazer, nos exatos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 461, do CPC, impondo-se, por conseguinte, o im-provimento do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição). Palmas, 23 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7968 (11/010811-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARCO JOSÉ SANTIN

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª CRIMINAL COMARCA ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público da Comarca de Palmas – TO, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Marcos José Santin, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Informa o impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 11 de março de 2011 por ter supostamente cometido as infrações previstas nos artigos 12 e 15 da Lei 10.826/03. Alega que, findo o inquérito policial, o Ministério Público ofertou denúncia em 11/04/2011. Alega, ainda, que em razão do Paciente encontrar-se encarcerado na Comarca de Palmas, a Carta Precatória de Citação foi expedida em 25/04, todavia, só foi juntada ao processo em 12/06, ou seja, quase dois meses depois. Aduz que um mês após a juntada da Carta Precatória, a Defensoria Pública foi intimada para apresentar resposta à acusação, a qual foi tempestivamente protocolizada. Na oportunidade a Defesa requereu o relaxamento da prisão sob a justificativa de excesso de prazo para a formação da culpa. Irresignado impetrou o presente *mandamus* com o objetivo de ver cessado o flagrante constrangimento ilegal que o Paciente vem suportando em razão do desmedido excesso de prazo em que se encontra acautelado preventivamente. Diante da ausência de subsídios para apreciação da liminar pleiteada, solicitou-se informações antecipadas ao impetrado, que adiantou que no dia 15 de setembro, data em que se daria o interrogatório, tomou ciência de que o Paciente havia sido transferido para a Comarca de São Félix, Estado do Pará, não sabendo informar o real motivo da transferência. Informa também a d. autoridade que encaminhou ofício àquele juízo solicitando informações a respeito da transferência do paciente, bem como carta precatória de citação e interrogatório, estando, até a presente data, aguardando a sua devolução. É, em suma, o que no momento importa relatar. *Decido.* A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Para tanto, da exordial e demais peças que a acompanharham deve evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem sofrendo ou possa vir a sofrer o paciente. *In casu*, do exame comportável nesta fase, vislumbro esses requisitos, principalmente quanto à fumaça do bom direito e o fato de o Paciente achar-se preso desde o dia 11 de março, há nove meses. A Constituição Federal de 1988 dispõe no inciso LXXVIII do seu artigo 5º que: *in verbis*: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” **A respeito da matéria, o entendimento doutrinário predominante é no sentido de que deve ser respeitado o prazo legal para a conclusão da instrução criminal, uma vez estando o réu preso. É certo que todo prazo é passível de suportar extrapolações, por razões alheias ao processo e até mesmo indiferentes à vontade de quem o conduz. Todavia, esse excesso deve respeitar o princípio da razoabilidade e não pode ser provocado pela defesa em situações em que o único objetivo seja beneficiar o réu. No caso em questão, verifica-se que em momento algum o Paciente e/ou o Defensor Público deram causa ao excesso constatado para a formação da culpa. Inicialmente o Paciente foi recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas sendo que o processo tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, situação que requer a expedição de Carta Precatória para a realização dos atos processuais e que, indiscutivelmente, retarda o normal andamento do feito. Ademais, colhe-se das informações de fls. 83, que antes mesmo da realização do interrogatório o Paciente foi transferido preso para outra unidade da Federação sem que o juiz presidente do feito sequer soubesse informar os motivos da transferência, limitando-se ele a esclarecer que**

expediu ofício para se inteirar dos fatos, bem como carta precatória de citação e interrogatório, os quais, até o momento, não foram devolvidos. Dessa forma, evidente que tanto o Paciente quando o seu Defensor não podem ser responsabilizados pelo excesso do prazo. Assim sendo, não há dúvidas que no caso em questão está configurado o constrangimento ilegal em razão do longo lapso temporal para a formação da culpa, o que contraria o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República, bem como a doutrina e a jurisprudência contemporânea que admitem a extrapolação unicamente em caráter de excepcionalidade quando se tratar de caso complexo, desde que respeitado o princípio da razoabilidade. Há hipóteses em que resta patente a complexidade, seja em decorrência da pluralidade de réus, seja em função de testemunhas arroladas em locais de difícil acesso, e/ou do fato de que as práticas supostamente criminosas tenham sido realizadas em diversas unidades da federação ou até mesmo fora do País, o que ensejaria a prática de diligências sabidamente demoradas. Neste sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal, em *habeas corpus* de relatoria do Ministro Eros Grau: EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. CONCORRÊNCIA DA DEFESA. RAZOABILIDADE. NÚMERO DE ACUSADOS E COMPLEXIDADE DO FEITO. *A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o excesso de prazo para o término da instrução criminal mostra-se razoável quando o feito é complexo e é grande o número de acusados.* Ademais, há elementos nos autos demonstrando que a defesa concorreu para esse excesso com artifícios protelatórios. Ordem Denegada. Ainda neste sentido, precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a excepcional prorrogação do prazo de instrução frente a complexidade do caso: Precedentes: HC nº 71.610/DF, Pleno, Unânime Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30.03.2011; HC nº 81.905/PE, 1ª Turma, Maioria, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ, DJ de 16.05.2003. HC nº 82.138/SC, 2ª Turma, Unânime, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 13.11.2002. HC 88.905/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Unânime, DJ de 13.19.2009. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver ele preso. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5002845-10.2011-PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
PACIENTE: GIOVANI MOURA RODRIGUES
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CAMARA e ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÃO COMBINADO COM O ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – NEGATIVA DE AUTORIA – HIPÓTESE INOCORRENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM.

– A alegação de falta de justa causa para a ação penal, a ensejar o seu trancamento só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas no caso em apreço. – A denúncia descreve, em tese, condutas delituosas apontando indícios de materialidade e autoria, não havendo, portanto, se falar em trancamento da ação, haja vista que não é inepta, pois satisfaz todos os requisitos do art. 41 do CPP. – Por não se prestar à valoração de matéria fático-probatória, deve o remédio heróico ser instruído previamente com provas suficientes à demonstração inequívoca da ilegalidade apontada. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Habeas Corpus, mas DENEGAR a ordem postulada, devendo a ação penal ter o seu prosseguimento normal, nos moldes da denúncia formulada pelo Ministério Público de 1ª instância. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o advogado Rubens Dario Lima Câmara, e pelo Ministério Público, José Maria da Silva Júnior. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO - Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a D. Procuradoria Geral da Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Criminal n.º 14095/2011

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
EMBARGANTE: LINO DIAS FURTADO
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 393
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO.- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por inexistir no acórdão objurgado contradição e

omissão que devam ser sanadas. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a D. Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 14456/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 750/751
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL -- ACORDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENDIDO REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA DE FORMA FUNDAMENTADA - EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. - Se o acórdão enfrentou todos os aspectos do recurso tem-se por encerrada a sua prestação jurisdicional, não incorrendo das hipóteses que ensejam a violação ao art. 620 do CPP. - O julgador não está obrigado a adentrar em todas as searas jurídicas suscitadas pelas partes, desde que decida fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia. - Embargos de Declaração a que se nega provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o acórdão, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de novembro de 2011.

Errata

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO ÀS PARTES da Apelação nº 9700 (09/0077385-5), da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2774, pág. 14, em 28.11.2011, onde se lê: Defensor Público Fabiano Caldeira Lima, lê-se Defensor Público Elizon de Sousa Medrado. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Daniel Negry - Desembargador.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 01/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h:00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13242/11 (11/0093106-3)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI.	
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 10.6423-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).	
T. PENAL	: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.	
APELANTE	: ADELINO DA SILVA SANTOS.	
DEFEN. PÚBL.	: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO.	
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.	
PROC. JUST.	: ALCIR RAINERI FILHO.	
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.	
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA	
Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA	Juíza Certa
Juíza Adelina Gurak	REVISORA	
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL	

2)=APELAÇÃO - AP-10357/09 (09/0080021-6)

ORIGEM	: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.	
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 1377/05, DA VARA CRIMINAL).	
T. PENAL	: ARTIGO 14 DA LEI Nº 10826/03.	
APELANTE	: WALLYSSON JOSÉ FREIRE.	
ADVOGADO	: ADWARDYS BARROS VINHAL.	
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.	
PROC. JUST.	: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.	
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.	
ÓRGÃO JULGADOR	: 5ª TURMA JULGADORA	
Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA	Juíza Certa
Juíza Adelina Gurak	REVISORA	
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL	

3)=APELAÇÃO - AP-11519/10 (10/0086957-9)

ORIGEM	: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE	: (DENÚNCIA Nº 1453-9/08- ÚNICA VARA).
T. PENAL	: ARTIGO 15, DA LEI Nº 10826/03.

APELANTE : CARLOS DE SOUZA GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL. : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA** Juíza Certa
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-12358/10 (10/0090054-9)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71465-6/10- DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE : THIAGO RODRIGO FREITAS COSTA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA** Juíza Certa
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-12621/11 (11/0090824-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 78025-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO MESMO CODEX.
APELANTE : VALDEAN DA SILVA NASCIMENTO.
DEFEN. PÚBL. : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Silvana Parfieniuk **RELATORA** Juíza Certa
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-10829/10 (10/0082957-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117084-2/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : (ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE : CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-11820/10 (10/0088341-5)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 94300-7/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 82414-8/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 94433-0/09).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E III, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP, C/C O ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI DE Nº 11340/06.
APELANTE : FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : SEBASTIANA C. PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-12088/10 (10/0089342-9)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 125/09, DA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS III, DO CP.
APELANTE : JOSÉ FERNANDES BARBOSA.
DEFEN. PÚBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-12431/10 (10/0090289-4)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 67127-0/08- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 147, CAPUT, DO CP, C/C A LEI DE Nº 11340/06.
APELANTE : ROSNEY XAVIER ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13003/11 (11/0092181-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89329-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE : FERNANDO BARREIRA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-13594/11 (11/0094743-1)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENUNCIADA Nº 13986-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 184, §2º, DO CODIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : JONIS CRESIS MACIEL DE SOUZA, JOAO NETO VIEIRA DE SOUZA, ANTONIO LUIZ NONATO DA SILVA, JHONY JHONSO SOUZA SIQUEIRA E ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13722/11 (11/0095094-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78295-3/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.
APELANTE : DANILO DE CASSIO VERAS.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13846/11 (11/0095340-7)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 46093-8/08 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 34506-3/08).
T. PENAL : ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE DO CODIGO PENAL.
APELANTE : ALEX RODRIGUES DOS SANTOS E JOAO RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL. : SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-12439/10 (10/0090299-1)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84039-0/08- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP.
APELANTE : PAULO HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-13243/11 (11/0093109-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 110840-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : ADAILTON FRAGOSO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier

REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13597/11 (11/0094748-2)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 62079-1/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO NETO VIEIRA DE SOUZA, MAURICIO ALVES BRITO, ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RAFAEL DE SOUSA SIQUEIRA.

DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier

RELATOR
REVISORA
VOGAL

17)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2660/11 (11/0100731-9)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 68072-5/11 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART 33, DA LEI DE Nº 11343/06.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : JOAO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAUJO.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-14584/11 (11/0100785-8)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1122/03 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : (ART. 217 - A, DO CÓDIGO PENAL).
APELANTE : FRANCISCO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.325/11.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2135-7/11 – VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 33, “CAPUT”, DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE: MARCOS RODRIGUES BORGES.
DEFENSORA PÚBLICA: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA GOSELING.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PERSEGUIÇÃO NÃO COMPROVADA. TESTEMUNHAS. POLICIAIS MILITARES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ATENUANTE. MENORIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. I. O simples fato de as testemunhas serem policiais não invalida, por si só, seu depoimento, mormente quando uníssonos e coerentes e não há qualquer evidência nos autos de que a prisão do Apelante deu-se em decorrência de perseguição, por conta de vasto histórico infracional que detém. II. A repetição da versão do acusado tanto na fase inquisitorial quanto na judicial não induzem necessariamente ao reconhecimento de que esta seja verdadeira, ainda mais quando há contraposição por testemunhos válidos que exprimem o contrário. III. Não se concebe a idéia de ser o apelante mero usuário, se este é surpreendido com dezenas de cigarros e um tablete desta droga e substancial quantidade de pedras de crack, entorpecente que reconheceu não consumir. IV. A consumação do crime prescinde da efetiva venda. V. Ao fixar a pena-base acima do mínimo legal, o magistrado sentenciante considerou os maus antecedentes ostentados pelo réu e a natureza altamente nociva da droga apreendida, de modo que a reprimenda não merece nenhum reparo nesse ponto. VI. Adequada valoração, com amparo nas provas dos autos, da conduta social e personalidade do recorrente. VII. Não há como reprimir a fixação da pena-base quando estabelecida um pouco acima do mínimo legal, mormente porque o magistrado não agiu em excesso diante da margem de discricionariedade que tem e bem fundamentou as razões. VIII. Se o agente contava com menos de 21 anos de idade na data dos fatos, faz jus à atenuante do art. 65, I do Código Penal, que pode ser reconhecida de ofício. IX. Recurso conhecido e improvido. X. Reconhecimento de ofício de atenuante objetiva.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.325/11, onde figuram, como Apelante, MARCOS RODRIGUES BORGES, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em

13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em consonância com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer do presente recurso de Apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de OFÍCIO reconhecer a presença de atenuante objetiva da menoridade penal, compensando-a com a agravante da reincidência, para, em reformatio in mellius, alterar a pena aplicada, reduzindo-a para 08(oito) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias-multas, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 44ª sessão, realizada no dia 13/12/2011. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº 2564

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 946/948
EMBARGANTES: ADEVALDO BERNARDES DA SILVA e MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PONTOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONSTATADA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em decisão proferida por órgão do Poder Judiciário e, apenas excepcionalmente, pode-se lhe atribuir efeito modificativo, eis que se trata de instrumento processual voltado a impugnar decisões judiciais dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo. 2. O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pela parte a fim de fundamentar a sua convicção, a qual apenas se mostrou contrária aos interesses dos embargantes. 3. Os embargos de declaração são incabíveis quando opostos com o intuito de questionar a correção do julgado. Disso decorre a inadequada utilização do instituto dos embargos, que, a pretexto da elucidação de pontos contraditórios e omissões, objetiva tão somente rediscutir os fundamentos do ato decisório, trazendo à baila controvérsia jurídica já apreciada nesta instância, e, a propósito, suficientemente fundamentada no acórdão. 4. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, para manter intacto o acórdão embargado, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/12/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA REGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13293/11

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 44418-5/08 – ÚNICA VARA
TIPO PENAL: ART. 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: EDINALDO CAMPOS DA SILVA
DEF. PÚBLICA: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE UMA BICICLETA AVALIADA EM R\$ 120,00. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 1) mínima ofensividade da conduta do agente; 2) ausência de periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade e, 4) inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. No caso em tela, o apelante não preenche tais requisitos, na medida em que é pessoa contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, o que evidencia sua real e concreta periculosidade social e demonstra que sua conduta apresenta elevado grau de reprovabilidade. 3. Apelação conhecida e desprovida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter incólume, em sua plenitude e integralidade, a sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/12/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA REGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12619

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40712-5/10 – 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT (POR DUAS VEZES) C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO
DEF. PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE BENS AVALIADOS EM R\$ 115,00. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RÉU REINCIDENTE NA

PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. PERICULOSIDADE SOCIAL. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 1) mínima ofensividade da conduta do agente; 2) ausência de periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade e, 4) inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. No caso em tela, o apelante representa concreta periculosidade social, na medida em que é reincidente na prática de crimes contra o patrimônio, o que, a toda evidência, demonstra que sua conduta apresenta elevado grau de reprovabilidade, não havendo que se falar em fato penalmente irrelevante. 3. Apelação conhecida e desprovida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter incólume, em sua plenitude e integralidade, a sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/12/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, em 14 de dezembro de 2011.

AP Nº12452 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal nº 31619-0/05, da 2ª V. Criminal

T. Penal: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03

Apelante: ANTÔNIO ALVES AMORIM

D.Público: Fabio Monteiro dos Santos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. EXCLUSÃO DA TIPICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PENA BASE VALORADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1- A circunstância da arma está desmuniada não exclui a tipicidade do delito de porte ilegal, previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, restando suficiente a falta da devida autorização legal ou regulamentar. 2- Apesar de reconhecida a confissão espontânea do apelante, a pena aplicada não pode ser reduzida, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, inteligência da Súmula 231 do STJ. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, na 44ª sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, manter os exatos termos da sentença recorrida, tudo nos termos voto do Exmo. Sr. Relator - Desembargador Bernardino Luz. Acompanharam o Relator as Exmas. Sras. Juízas de Direito Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Exmo. Juiz Helvécio de B. Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 13 de DEZEMBRO de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7869 – 11/0099996-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTE: FRANCISMAR FERREIRA BORGES

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO OCORRÊNCIA – WRIT PREJUDICADO – CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA. Prolatada sentença condenatória, o habeas corpus impetrado com a finalidade de concessão de liberdade provisória em razão de excesso de prazo da instrução criminal fica prejudicado. Com efeito, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, a teor da Súmula 52/STJ. Ademais, ao acusado por tráfico de drogas, cumprindo prisão cautelar, é vedada a concessão de liberdade provisória, conforme art. 44, da Lei 11.343/06 e art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7869, onde figura como impetrante Caroline Silva Ungarelli e paciente Francismar Ferreira Borges. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, ratificando o relatório exarado pelo Excelentíssimo Juiz Eurípedes Lamounier, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.020/11.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 95650-1/10 – 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº. 016/2010).

TIPO PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº. 11.343/2006.

APELANTE: PLACÍDIO MORAES DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JACOME SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR DE NULIDADE. INVERSÃO DO RITO PROCEDIMENTAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO RITO ESPECIAL DA LEI DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INAPLICABILIDADE DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A Lei de Drogas estabeleceu procedimento diferenciado para a sequência dos atos da instrução criminal, devendo ela, por tratar especificamente sobre o crime em tese praticado pelo acusado, preponderar sobre as reformas trazidas pela Lei nº 11.719/08. 2 – Se a materialidade e autoria restarem satisfatoriamente evidenciados nos autos, não há falar em absolvição do acusado do delito de tráfico de drogas. 3 – Tratando-se de acusado reincidente, incabível a pretendida aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. 4 – Inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos casos de condenação à pena privativa de liberdade superior a quatro anos, aliado ao fato de ser o condenado reincidente. 5 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.020/11, onde figuram, como Apelante, PLACÍDIO MORAES DE SOUSA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto pela defesa de PLACÍDIO MORAES DE SOUSA, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença proferida pela Magistrada a quo, tudo nos termos do voto da pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 44ª sessão, realizada no dia 13/12/2011. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.617/11.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24924-2/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDA: STEPHANYE CYNTHYA TAYNA BARROS.

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERICULOSIDADE CONCRETA DO DELITO – LIBERDADE PROVISÓRIA – PRESENÇA DOS PRESUPOSTOS – DECISÃO FUNDAMENTADA – LIBERDADE MANTIDA. 1 – A periculosidade concreta do delito, por si só, não é suficiente para sustentar a segregação provisória, se ausentes os requisitos do art. 312 do CPP. 2 – Se as circunstâncias dos autos demonstram que o réu não faz da traficância atividade contumaz, é primário, sem registros de maus antecedentes e possui residência fixa, é vedado ao magistrado tecer ilações no sentido de que, se solto, irá comprometer ordem pública, a ordem econômica ou se esquivar da futura e eventual aplicação da lei. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2.617/11, onde figuram, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Recorrida, STEPHANYE CYNTHYA TAYNA BARROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em dissentir do parecer do Órgão Ministerial para, conhecer do Recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter na incólume a decisão concessiva da liberdade provisória exarada em favor da Recorrida, tudo nos termos do voto da pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 44ª sessão, realizada no dia 13/12/2011. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.657/11.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59048-3/11 DA VARA CRIMINAL)

APENSO: (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO Nº. 104287-0/08).

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV e V, DO CP.

RECORRENTE: GENIVALDO LIMA ARRUDA.

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TRIPLEMENTE QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA SOMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR. 1 - Se o cotejo probatório aponta a autoria e a materialidade da conduta narrada na inicial acusatória, mostra-se correta e necessária a pronúncia do réu. 2 - Nesta fase processual, uma vez comprovada a existência do crime, nos termos do art. 413 do CPP, basta somente a presença de indícios de que o réu seja o autor ou tenha participado do resultado, não sendo exigido a existência de prova incontestada da autoria, considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez que o exame apurado do inteiro teor da denúncia compete ao Conselho de Sentença. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2.657/11, onde figuram, como Recorrente, GENIVALDO LIMA ARRUDA, e como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 44ª Sessão Ordinária, em 13/12/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acampar o parecer do Órgão Ministerial para, conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a decisão de pronúncia recorrida, tudo nos termos do voto da pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 44ª sessão, realizada no dia 13/12/2011. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7968(08/0065685-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : AMERICEL S/A
ADVOGADO : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ – OAB/DF 17828
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 221/240 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8884 (09/0074570-3)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 3258/03 VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LOURENÇO PEREIRA PINTO E CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151 E OUTROS
RECORRIDO : DEUZIRAN DIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 467/483 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11043 (10/0084461-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06 DA 1ª VARA FAMÍLIA)
RECORRENTE : J.T.F
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO 54-B E OUTROS
RECORRIDO : E.F DE .A.P.T
ADVOGADOS : WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 1607/1618 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9213 (09/0075981-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 92443-0/07 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ANTÔNIO LUCENA BARROS, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, MARÇAL CABRAL DE MELO, JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE E MARTA MENDANHA FRANCO REZENDE
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 E OUTROS
RECORRIDO : GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 471/489 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETARIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1595 (02/0024729-8)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
REQUERENTE: CRUZEIROS GÁS LTDA
ADVOGADO(A): MIRIAN FERNANDES
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO.
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Natividade visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trãnsita em julgado, tendo como credor Cruzeiro Gás Ltda. Considerando a informação contida nos autos, na qual a Entidade Devedora noticia a existência de saldo em conta corrente à disposição desta Egrégia Corte, determino o encaminhamento dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do cálculo de fls. 380/381, visando o adimplemento da 7ª parcela vencida no exercício de 2010. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011.” (A) Desembargador LUIZ GADOTTI - Presidente em substituição automática.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1589 (01/0024068-2)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
REQUERENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: PERY MORAES NARCISO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Natividade visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trãnsita em julgado, tendo como credor Comercial Amazonas Materiais de Construções Ltda. Considerando a informação contida nos autos PRC Nº 1595 (02/0024729-8), na qual a Entidade Devedora noticia a existência de saldo em conta corrente à disposição desta Egrégia Corte, determino o encaminhamento dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do cálculo de fls. 436/440, visando o adimplemento das 7ª e 8ª parcelas vencidas respectivamente nos exercícios de 2008 e 2009. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011.” (A) Desembargador LUIZ GADOTTI - Presidente em substituição automática.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 101/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de lacres para malotes para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 11 de janeiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de dezembro de 2011.

Pauline Sabará Sousa

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃOModalidade: **Pregão Presencial nº. 102/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais para o Espaço Saúde do Poder Judiciário Tocantinense.**Data: **Dia 16 de janeiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira

Pregoeira

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011****PROCESSO: PA nº. 41668/2011****CONTRATO Nº. 227/2011****CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.****CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.****OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha, nas quantidades abaixo relacionadas:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Copo descartável, em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para	11.000	Pct	Copocentro	R\$ 1,69	R\$ 18.590,00

	200ml, não atóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100 unidades, nome do fabricante e quantidade, em caixas de papelão, contendo 30 pacotes, totalizando 3000 copos. 1ª linha.					
26	Xicara de porcelana, com pires, para café, com pé, altura aproximada 5,0cm, diâmetro aproximado 6,5cm, capacidade aproximada 75ml, cor branca. 1ª linha.	100	Und	Germer	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 20.190,00

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2011.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Despacho nº 1709/2011 - DIGER**

PROCESSO: PA nº. 43816/2011

CONTRATO Nº. 245/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Editora NDJ Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente termo as assinaturas dos Boletins de Licitações e Contratos – BLC e de Direito Administrativo – BDA para acervo do Poder Judiciário Tocantinense.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2171

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2011

EXTRATO DE CONTRATO**Pregão Presencial nº 54/2011 – SRP**

PROCESSO: PA nº. 43271/2011

CONTRATO Nº. 240/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MF Comunicação Visual Ltda.ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo, fornecimento e instalação de letreiros e placas de aviso em alumínio, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	50	UND	Especificação: Letra caixa, fonte Arial Black , tamanho aproximado de 44 cm de altura e 05 cm de diâmetro, texto centralizado na viga do pórtico, conforme <i>lay out</i> em anexo; - Chapa de aço galvanizado # 18; - Base para pintura em Primer; - Pintura em tinta automotiva fosca preta. Execução: Após a fabricação da letra caixa em aço galvanizado chapa # 18; - Aplicar a base Primer; - Lixar a letra com lixa	Fortes Placas	R\$ 143,25	R\$ 7.162,50

			fina (220) ou lixa d'água; - Aplicar a tinta automotiva preta fosca com compressor e pistola; - Esperar 24 (vinte e quatro) horas, para secar a tinta antes de colocar a letra no pórtico de entrada; - Parafusar a letra no pórtico de concreto (as letras deverão ter as "orelhinhas" específicas para a colocação do parafuso); - Empresa contratada deverá fornecer <i>layout</i> da disposição das letras com altura, largura, espaçamento e alinhamento adequados, conforme croqui em anexo. - As letras deverão apresentar acabamento final sem nenhum canto ou local amassado. - As letras caixas fornecidas deverão ser entregues e devidamente instaladas nos locais a serem definidos pelo Tribunal de Justiça.			
Valor total						R\$ 7.162,50

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2011

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2009**

PROCESSO: PA 39.181

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Retifica o Primeiro Termo Aditivo ao contrato 101/2009 quanto à Cláusula Primeira – Do Objeto, que passará ter a seguinte redação: "O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15/12/2010 a 15/12/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses"; Aditiva na Cláusula Segunda a vigência do Contrato nº. 101/2009, por mais 36 (trinta e seis) meses, pelo período de 15/12/2011 a 15/12/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta). Aditiva as informações orçamentárias em sua clausula quarta indicando que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2011.0501.02.122.0195.2001

Elemento Despesa: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 22/11/2011

Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	100	UND	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L.	DSI	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
36	300	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR	DSI	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00

			PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3320 / 3420 / 3535 / 3550 / 3745 / C3845 – CAPACIDADE DE 8ML.			
38	200	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3820 SERIES C8952Z – CAPACIDADE DE 38ML.	DSI	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
41	500	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3920 / D1460 / D1560 / D2360 – CAPACIDADE DE 05ML.	DSI	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
44	200	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET 5650 C6490A – CAPACIDADE DE 17ML.	DSI	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 65.400,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: RJ Comercial Ltda-Me

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	400	UND	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1300 HP LASERJET Q2613X.	DSI	R\$ 125,77	R\$ 50.308,00
43	200	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 5650 C6490A – CAPACIDADE DE 19ML.	HP	R\$ 22,63	R\$ 4.526,00
46	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 CB656A – CÓDIGO DO CARTUCHO CC641WB.	HP	R\$ 31,33	R\$ 3.133,00
47	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 CB656A – CÓDIGO DO CARTUCHO CC644WB.	HP	R\$ 38,53	R\$ 3.853,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.820,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42992

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 34/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Pereira e Barreto Ltda

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos para impressoras para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	300	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET, MODELOS: 3320 / 3420 / 3535 / 3550 / 3745 / C3845 – CAPACIDADE DE 10ML.	HP	R\$ 22,60	R\$ 6.780,00
50	100	UND	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA DESKJET 5940 HP 97 C9363WB.	HP	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.080,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Apostila

RPV 1671

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6562/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS /TO

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO

ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Por ordem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente de Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 33 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores originais dispostos nos cálculos às fls. 06/08, em conformidade ao Despacho às fls. 09.

METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa.

A atualização foi realizada a partir do vencimento dos Títulos (às fls. 18/21), até 31/11/2011, em observância ao Despacho às fls. 33.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir das datas de vencimento dos Títulos 17/09/2004 (às fls. 18/21) até 30/11/2011, tudo nos termos do Art. 25 da Resolução n.º 006/2007, do TJTO.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RPV 1671							
PARTES	DATA	VALOR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MOR A	VALOR DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA	set/2004	R\$1.332,32	1,4380780	R\$ 1.915,98	87,00 %	R\$1.666,90	R\$ 3.582,88
JOSÉ VALDINEI LOPES DA SILVA	set/2004	R\$ 403,89	1,4380780	R\$ 580,83	87,00 %	R\$ 505,32	R\$ 1.086,14
MANOEL RODRIGUES DE FRANÇA	set/2004	R\$ 271,01	1,4380780	R\$ 389,73	87,00 %	R\$ 339,07	R\$ 728,80
MAURO JÚNIOR SILVA ARCANJO	set/2004	R\$ 591,04	1,4380780	R\$ 849,96	87,00 %	R\$ 739,47	R\$ 1.589,43
ODINEY CARVAL	set/2004	R\$ 591,04	1,4380780	R\$ 849,96	87,00 %	R\$ 739,47	R\$ 1.589,43

HO PEREIRA							
SEVERIA NO JOSÉ DE MACEDO	set/2004	R\$ 251,01	1,4380780	R\$ 360,97	87,00 %	R\$ 314,05	R\$ 675,02
GILSON LOPES DA SILVA	set/2004	R\$ 300,11	1,4380780	R\$ 431,58	87,00 %	R\$ 375,48	R\$ 807,06
MARIA CARVALHO D. SANTOS	set/2004	R\$ 591,04	1,4380780	R\$ 849,96	87,00 %	R\$ 739,47	R\$ 1.589,43
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 30/11/2011							R\$ 11.648,19
Onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos.							

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 11.648,19 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), atualizados até 30 de novembro de 2011. DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (14/12/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

Cálculos

RPV. 1672

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 2008.0005.1769-1

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ

REQUERENTE: IVANILDE CIRQUEIRA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO SOUSA RIBEIRO

ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ

PROCURADOR: MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno**, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Despacho às fls. 117, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos e parâmetros estabelecidos na Sentença às fls. 03/08.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para **Justiça Estadual (anexa)** Gilberto Melo (Tabela do Encoge) com início contado da data das lesões sofridas pelos requerentes até 30 de novembro/2011 conforme estabelecido na Sentença às fls. 8.

Juros de mora de 1,00% ao mês a partir da citação até 30/nov/2011, nos termos da r. Sentença às fls. 8.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1672						
IVANEIDE CERQUEIRA DE SOUSA PORTO						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
dez/2004	R\$ 684,87	1,4269226	R\$ 977,26	84,00 %	R\$ 820,90	R\$ 1.798,15
dez/2004	R\$ 684,87	1,4269226	R\$ 977,26	84,00 %	R\$ 820,90	R\$ 1.798,15
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 3.596,30
três mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos						
RPV 1672						
MIGUEL PEREIRA NUNES						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 513,47	1,4356375	R\$ 737,16	82,00 %	R\$ 604,47	R\$ 1.341,63
nov/2004	R\$ 513,47	1,4332010	R\$ 735,91	83,00 %	R\$ 610,80	R\$ 1.346,71
dez/2004	R\$	1,4269226	R\$	84,00 %	R\$	R\$

4	513,47		732,68	%	615,45	1.348,13
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 4.036,47
quatro mil e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos						
RPV 1672						
JOSE PEREIRA NUNES						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 513,45	1,4356375	R\$ 737,13	82,00 %	R\$ 604,45	R\$ 1.341,57
nov/2004	R\$ 513,45	1,4332010	R\$ 735,88	83,00 %	R\$ 610,78	R\$ 1.346,66
dez/2004	R\$ 513,45	1,4269226	R\$ 732,65	84,00 %	R\$ 615,43	R\$ 1.348,08
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 4.036,31
quatro mil e trinta e seis reais e trinta e um centavos						
RPV 1672						
ANTONIO DA COSTA CRUZ NETO						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 454,73	1,4356375	R\$ 652,83	82,00 %	R\$ 535,32	R\$ 1.188,15
nov/2004	R\$ 454,73	1,4332010	R\$ 651,72	83,00 %	R\$ 540,93	R\$ 1.192,65
dez/2004	R\$ 454,73	1,4269226	R\$ 648,86	84,00 %	R\$ 545,05	R\$ 1.193,91
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 3.574,70
três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos						
RPV 1672						
GENTILEUZA OLIVEIRA CRUZ						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 714,19	1,4356375	R\$ 1.025,32	82,00 %	R\$ 840,76	R\$ 1.866,08
nov/2004	R\$ 714,19	1,4332010	R\$ 1.023,58	83,00 %	R\$ 849,57	R\$ 1.873,15
dez/2004	R\$ 714,19	1,4269226	R\$ 1.019,09	84,00 %	R\$ 856,04	R\$ 1.875,13
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 5.614,36
cinco mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos						
RPV 1672						
WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 303,83	1,4356375	R\$ 436,19	82,00 %	R\$ 357,68	R\$ 793,87
nov/2004	R\$ 303,83	1,4332010	R\$ 435,45	83,00 %	R\$ 361,42	R\$ 796,87
dez/2004	R\$ 303,83	1,4269226	R\$ 433,54	84,00 %	R\$ 364,18	R\$ 797,72
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 2.388,45
dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos						
RPV 1672						
JOELMA PEREIRA DA SILVA						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$	1,4356375	R\$	82,00 %	R\$	R\$

4	357,21		512,82	%	420,52	933,34
nov/2004	R\$ 357,21	1,4332010	R\$ 511,95	83,00%	R\$ 424,92	R\$ 936,88
dez/2004	R\$ 357,21	1,4269226	R\$ 509,71	84,00%	R\$ 428,16	R\$ 937,87
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 2.808,08
dois mil, oitocentos e oito reais e oito centavos						
RPV 1672						
ELIZABETE CHAVES DOS SANTOS						
DATA	PRINCIPAL SALARIO SUPRIMIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2004	R\$ 684,87	1,4356375	R\$ 983,23	82,00%	R\$ 806,24	R\$ 1.789,47
nov/2004	R\$ 684,87	1,4332010	R\$ 981,56	83,00%	R\$ 814,69	R\$ 1.796,25
dez/2004	R\$ 684,87	1,4269226	R\$ 977,26	84,00%	R\$ 820,90	R\$ 1.798,15
VALOR TOTAL DOS SALARIOS NÃO PAGO ATUALIZADO ATÉ NOV/2011						R\$ 5.383,87
cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos						
VALOR DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO ATUALIZADA ATÉ NOV/2011						R\$ 31.438,55
HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS EM 10% DO APURADO						R\$ 3.143,86
TOTAL DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO + HONORÁRIO ATUALIZADA ATÉ NOVEMBRO/2011						R\$ 34.582,41
trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 34.582,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, atualizados até 30/11/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3831ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0077532-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1565/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 172375/06

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 172375/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO : WHYLASSON LOPES GOMES

ADVOGADO : MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2011

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 227

PROTOCOLO : 10/0088925-1

APELAÇÃO 11942/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 77253-0/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 77253-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)

APENSO(S) : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.259/00),

(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.241/00), (CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA Nº 5.194/00), (MONITÓRIA Nº 5.705/02) E (AGI -

8830 TJ-TO)

APELANTE(S): MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA E ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

APELADO : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0094457-2

APELAÇÃO 13502/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 79643-0/08

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 79643-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): NATANIEL TORQUATA FEITOSA E MARCELINA GONÇALVES DE AGUIAR

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP.

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2011

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 179

PROTOCOLO : 11/0100317-8

APELAÇÃO 14522/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 163/10 20591-0/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20591-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (REQUERIMENTO Nº 163/10)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, (ULTIMA FIGURA) C/C O

ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 29, TODOS DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : MARIA JOSÉ MARTINS

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061194-0

PROTOCOLO : 11/0100572-3

APELAÇÃO 14551/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 126506-5/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 126506-5/10, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 217-A, DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : CLAUDIVAM MARTINS DE SOUZA

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091503-3

PALMAS 13 DE DEZEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3830ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:48 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0077324-3

REEXAME NECESSÁRIO 1622/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2675/08

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2675/08 - VARA ÚNICA)

REMETENTE : JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ARAGUACEMA

IMPETRANTE: MARIA INÊS ALVES DOS SANTOS, SERAFINA DA SILVA,

CLAUDIRENE MARTINS DE AQUINO SOUZA, MICHELA PAULA LIMA

DOS SANTOS, SIVIRINO MARTINS OLIVEIRA, MARCIEL BRITO

RESPLANDE, ISABEL DE ARAUJO LIMA, ELIANE VIEIRA DA

SILVA E MACIVALDO BRITO RESPLANDE

ADVOGADO : RENAN MARTINS BUHLER TOZZI

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO - JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0093016-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1647/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 95062-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95062-7/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO : JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099605-0

APELAÇÃO 14435/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62705-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 62705-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP
 APELANTE : WILLIAN AGUIAR VILANOVA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0099707-2

APELAÇÃO 14464/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94709-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 94709-8/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : VALDIVINO PRAXEDES
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0099722-6

APELAÇÃO 14471/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103229-0/07 11884-9/11
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 103229-0/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : VALDSON FREITAS DE NOVAIS
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0100239-2

APELAÇÃO 14511/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 113737-3/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113737-3/09- DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 397, INCISO III, DO CPP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JONADABE MORAES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0100318-6

APELAÇÃO 14523/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71497-2/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71497-2/11, DA VARA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA CONTRA A MULHER)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, E ARTIGO 148, DO CP
 APELANTE : ANTÔNIO JESUALDO JAKES CORDEIRO
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0100690-8

APELAÇÃO 14558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43703-0/0
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43703-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : ZILMAR ROCHA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0100713-0

APELAÇÃO 14561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1807-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1807-0/08 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)
 APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 513/07), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 539/08) E (EXAME DE INSANIDADE MENTAL 540/08)

T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : LEONARDO ALVES DE ABREU
 DEFEN. DAT: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063142-0

PROTOCOLO : 11/0100786-6

APELAÇÃO 14585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3378/11
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 3378/11 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : (ART. 217 A, C/C O ART. 69 (POR DUAS VEZES) AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : WANTUILDE SILVA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0102141-9

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44147/TO
 ORIGEM: ARAGUAÍNA - TO
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : OUTORGA DE DELEGAÇÃO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE WANDERLÂNDIA-TO
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIS FONTANELA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0102233-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44145/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : NULIDADE DO ATO DE OUTORGA AO CANDIDATO UBIRATÁ CARLOS PIRES - CONCURSO PÚBLICO 03/2008-TJTO
 REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES FRANCHINI
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0102539-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44144/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE POSSE E ATO DE INSTALAÇÃO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE BANDEIRANTES-TO
 REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PROTOCOLO : 11/0102551-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.617/11
 REFERENTE : EXCLUSÃO DE NOME DO REGISTRO DE PESQUISAS DE PROCESSOS DO SITE DO TJTO
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2011

PALMAS 05 DE DEZEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3829ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0098965-7

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42189 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 REPRESENTA: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO

REPRESENTA: ADRIANO ZIZZA ROMERO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2011
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: CONFORME DECISÃO DE FLS. 160.

PALMAS 23 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3828ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0102004-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44032/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.113/2011
REFERENTE : AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
REQUERENTE: JUIZ JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TJ/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2011

PALMAS 22 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3827ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100327-5

APELAÇÃO 14529/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1861/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1861/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DEOCLECIANO FAUSTINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2011

PROTOCOLO : 11/0100740-8

APELAÇÃO 14576/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33447-9/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33447-9/11 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : CASSIO LIRA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELANTE : CASSIO LIRA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096853-6

PROTOCOLO : 11/0100747-5

APELAÇÃO 14580/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 43908-4/11 43690-5/11 43878-9/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43908-4/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" E ART 35, "CAPUT" AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06
APENSO(S) : (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 43878-9/11) E (REQUERIMENTO Nº 43690-5/11)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES, DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES E VINICIUS OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
APELADO : GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR

APELANTE(S): GUILHERME OLIVEIRA SIMÕES E DIEGO ROBSON PARRIAO DE MORAIS
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/11/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097703-9

PALMAS 18 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3826ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:01 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085010-0

APELAÇÃO 11149/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1835-1/05 352-4/05 3851-4/05 396-6/05 59441-3/07

REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 1835-1/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APENSO(S) : (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 13851-4/05), (REVISÃO DE ALIMENTOS Nº59441-3/07), (AROLAMENTOS DE BENS Nº 396-6/05) E (CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 352-4/05)
APELANTE : J. E. B.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO : S. S. M.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA

RECORRENTE: S. S. M.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA

RECORRIDO : J. E. B.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086419-4

REEXAME NECESSÁRIO 1708/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2151/00
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 2151/00 DA 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - SENHOR BOANERGES MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/11/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PALMAS 17 DE NOVEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.529-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – da Comara de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material e Moral

Embargante: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Dr. Nay Cordeiro

Embargado: Marivania Ferreira Guimarães

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Admite-se interposição de embargos declaratórios de acórdão que julgou outros embargos de declaração apenas

quando estes tiverem por objeto os vícios contidos no acórdão, e não o julgado originalmente embargado; 2. Não há, no presente caso, qualquer das hipóteses previstas no art. 48 da lei nº 9.099/95, motivos que ensejam a rejeição dos embargos; 3. Evidente a intenção protelatória dos presentes embargos, o que impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC; 4. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.902.529-9, em que figura como Embargante Banco Bonsucesso S/A e Embargado Marivânia Albernaz Pinheiro de Carvalho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa. Sem custas e honorários advocatícios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2712/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0008.2683-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Embargante: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Embargado: Eliel Francisco de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUANTO À APRECIÇÃO DO MÉRITO RECURSAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO QUE NÃO TRANSPÓS O ÓBICE DA ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. (1) - O embargante se insurge contra suposta omissão existente no acórdão de fl. 109/110, alegando que não houve pronunciamento das razões do recurso. (2) - É de se notar que o recurso interposto não superou a análise de conhecimento, porquanto o acórdão embargado o reputou intempestivo e deserto, não havendo falar, portanto, em pronunciamento acerca do mérito se o recurso não fora conhecido. (3) - Embargos de Declaração conhecidos, porém lhe é negado provimento. (4) - Custas e honorários inaplicáveis à espécie. (5) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração nos presentes autos de Recurso Inominado nº. 2712/11 em que figura como recorrente Banco GE S.A. e como recorrido Eliel Francisco de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓN. Palmas –TO, 16 de novembro de 2011.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.204-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais morais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Getúlio Milhomem Mello Silva

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - EMBARQUE NÃO EFETIVADO - RESERVA NÃO LOCALIZADA PELA COMPANHIA - PALMA SISTÊMICA - PERDA PE COMPROMISSO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUANTUM MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1)

Narram os autos que o recorrido comprou passagem aérea da recorrente, ida e volta para o trecho Palmas/TO - Campinas/SP e Campinas/SP - Palmas/TO, localizador: Y4923F e ficou impossibilitado de embarcar sob a justificativa da ré de que não constava reserva no nome do autor, o que lhe causou prejuízos, como a perda de compromisso (realização de prova de pós graduação) e a compra de nova passagem aérea. 2) Nas razões de recurso a recorrente embora admita a falha no seu sistema que constou "ausência de reserva em nome do autor", afirma que a restituição material é indevida, uma vez que o consumidor pode requerer administrativamente, assim como, inexistente lesão moral. 3) O episódio acima relatado denota falha na prestação dos serviços ofertados c sendo objetiva a responsabilidade do fornecedor do produto, nos termos do art. 14 do CDC responde a recorrente pelos danos causados ao consumidor independentemente da ocorrência de culpa. 4) O dano moral é evidente, porquanto tenha atingido a esfera íntima e subjetiva do consumidor que comprou bilhete aéreo, pagou pelo mesmo e foi impossibilitado de embarcar, perdendo compromissos profissionais por falha sistêmica da recorrente que não localizou a reserva. 5) Tal situação, fuge aos meros dissabores cotidianos, não tendo que se falar em mero aborrecimento da vida moderna, mas, sim, em evento apto a ferir a dignidade da pessoa, surgindo, então, o dever de reparação por dano moral. 6) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado, uma vez que não chega a ser ínfimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem exagerado, capaz de proporcionar enriquecimento sem causa à vítima. 7) Incensurável, portanto, a sentença a quo que condenou a recorrente ao pagamento de RS 842,52 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a título de dano material, quantia já atualizada monetariamente e RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a

título de compensação moral. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.901.204-8 que possui como recorrente Tam Linhas Aéreas S.A. e como recorrido Getúlio Milhomem Mello Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo¹ em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, por consequência, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios, uma vez que o recorrido não se encontra assistido por advogado. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.437-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c revisão de cálculo de desconto para quitação antecipada

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Fernando Ramos Vieira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO OU DE CADASTRO. DANOS MORAIS, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO POR PERDA DE CHANCE E DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, JULGADOS IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em qualquer financiamento, a remuneração do banco ou da instituição financeira é proveniente do pagamento dos juros remuneratórios, que já estão embutidos nas prestações, de modo que a cobrança de tarifa para abertura de crédito ou de cadastro é ilegal, constituindo vantagem exagerada para o fornecedor, que já está sendo adequadamente remunerado pelo serviço prestado, consoante o art. 51, inc. IV, do CDC. 2 Sentença mantida. Recurso improvido. Custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, pelo recorrente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **à unanimidade, por quórum mínimo, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** ¹Presidente e Relator, **Adhemar Chufalo Filho** - Membro. Palmas 08 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2009.904.705-5

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Injúria e Difamação

Apelante: Kátia Terezinha Coelho da Rocha Ribeiro

Advogado(s): Drª. Priscila Costa Martins

Apelada: Larissa de Souza Ayres

Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: PENAL CRIME CONTRA A HONRA. QUEIXA-CRIME. INJÚRIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SOBRE O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO (ANIMUS INJURIANDI). OFENSAS IRROGADAS NO CALOR DA DISCUSSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Na injúria não se imputa fato e sim uma consideração negativa da pessoa, ofende-se a dignidade, ou seja, os conceitos morais da pessoa ou então se ofende o decoro da vítima que são os atributos sociais, físicos ou intelectuais, ofende-se, pois, a honra subjetiva que é o conceito que cada um tem sobre si. Os crimes contra a honra - calúnia, difamação e injúria - exigem para a sua configuração a intenção dolosa de ofender a honra alheia, consubstanciada no *animus caiuniandi, diffomondi e injuriandi*, respectivamente. O conjunto probatório dos autos, notadamente a prova testemunhal produzida sob o manto do contraditório, não foi suficiente para comprovar a materialidade e a autoria do fato ilícito perpetrado contra a vítima, sobrevivendo que o fato ocorreu em situação por demais tensa entre as partes. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Custas pela querelante. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Adhemar Chufalo Filho** - Membro.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.826-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Recorrente: Joaquiniana Rodrigues Cerqueira

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado: Dr. André de Almeida e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. PRODUTO ADQUIRIDO PELA INTERNET E NÃO ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DA CONSUMIDORA. VALOR

ESTORNADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SIMPLES QUEBRA DE CONTRATO NÃO GERA INDENIZAÇÃO, POSTO QUE SE TRATA DE MERO ABORRECIMENTO DO COTIDIANO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A falta de entrega dos produtos adquiridos via internet, no prazo previamente estabelecido pelo próprio fornecedor, configura defeito na prestação do serviço, cuja responsabilidade é objetiva. Tal fato gera, para a empresa recorrente, a obrigação de entregar o produto adquirido ou a devolução do valor que o consumidor pagou. Contudo, não obstante caracterizar-se como má prestação de serviços, tal fato, por si só, não tem o condão de gerar indenização a título de danos morais. A situação de descumprimento contratual vivenciada pela autora/recorrente melhor se encaixa nas possíveis situações decorrentes da vida moderna, que geram eventuais dissabores ou inconvenientes, aborrecimentos e prejuízos cotidianos que não configuram dano moral. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dispensado relatório e voto na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à **unanimidade, por quórum mínimo**, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários arbitrados em 10% do valor da condenação, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Adhemar Chufalo Filho** - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.691-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: cobrança Indevida c/c Danos Morais
Recorrente: Silvana Maria de Melo Silva
Advogado: Dra. Inália Gomes Batista - Defensora
Recorrido: Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CARTÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. TEE NÃO INFRIMIDA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO LOJISTA E DO ADMINISTRADOR DO CARTÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU AFASTADA. DANO MORAL CABÍVEL. VALOR MAJORADO. TEORIA DO VALOR DO DESESTÍMULO (R\$ P 401.358/PB). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ausência de produção de provas pela recorrida, capazes de refutar os fatos alegados pela parte autora, não logrando demonstrar os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito, forte no artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Falha na prestação do serviço oferecido pela empresa ré, atraindo-lhe a responsabilidade pelos danos advindos de sua conduta negligente. Dever de reparação dos danos causados, de ordem extrapatrimonial, pois a situação descrita nos autos, sem dúvida, supera o mero aborrecimento cotidiano. *Quantum* indenizatório fixado (R\$500,00) em patamar inferior ao parâmetro adotado pelas Turmas, já que, na espécie, o instituto do dano moral assume o caráter puramente dissuasório, a fim de incutir no lesante a ideia de não mais praticar o ilícito ora em debate, valor que vai aumentada a quantia de R\$ 2.000,00 (dis mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento a teor das disposições do enunciado nº 18 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Recurso conhecido e parcialmente provido para majorar o quantum indenizatório. Sem sucumbência em razão do parcial provimento. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à **unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para **majorar o quantum indenizatório para R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.901.526-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: José Valdir Pereira Santos
Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO-RECURSO INOMINADO-CONTRATAÇÃO DE INTERNET 3G - OFERTA A TÍTULO DE "DEGUSTAÇÃO" POR 2 MESES - SERVIÇO INTERROMPIDO POR 3 DIAS - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que o recorrente firmou com a recorrida na data de 11/01/2010, contrato de internet Oi velox 3 G, com oferta de degustação por um período de 2 (dois) meses, vindo a ter o serviço suspenso em 23/02/10 sob a alegação de falta de pagamento e religação em 25/02/2010. 2) Em decorrência de tal episódio, busca a condenação da recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a reforma da sentença proferida no evento nº 38 que julgou improcedente o pedido de dano moral. 3) Em que pese os aborrecimentos sofridos pelo consumidor em decorrência da suspensão injustificada dos serviços de internet, tal situação não chega a causar dano moral, porquanto o lapso temporal de apenas 3 (três) dias, seja curto demais, a ponto de causar no homem médio dor que exija reparação pecuniária. Especialmente quando não se trata de bem essencial à vida. 4) Não é qualquer entrave ou dissabor que gera reparação pecuniária a esse título. Ao contrário, deve ocorrer algo sério que realmente afronte direito da personalidade. 5) Inexistindo afronta a direitos da personalidade, não há que se falar em dano moral indenizável. 6) Sentença mantida

por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.526-6 em que figuram como recorrente José Valdir Pereira Santos e como recorrida 14 Brasil Telecom Celular S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo¹ em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 8 de novembro de 2.011.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.762-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais c/c restituição em dobro
Recorrente: Ciclopalmas
Advogado: Drª. Camila Moreira Portilho
Recorrido: Valtenazio Santos de Araújo
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO-COMPRA REALIZADA POR TERCEIRO EM CREDIÁRIO PRÓPRIO DA LOJA-AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO POSSUIDOR DO CREDIÁRIO-ILEGALIDADE-DANO MATERIAL E MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É ilícita a conduta da requerida que permite que terceira pessoa, estranha, a relação existente entre consumidor e fornecedor, efetue compra utilizando o cadastro e crediário do autor, sem qualquer autorização deste. 2) Tal atitude é indevida e enseja reparação civil, mormente quando, a conduta toma proporções externas e culmina na inscrição negativa do nome do consumidor que sequer comprou na loja recorrente. 3) Frise- ainda, a inexistência de provas acerca da alegada autorização do recorrido ao terceiro Paulo Henrique que efetuou a compra. 4) Se a relação comercial não foi efetuada pelo recorrido, não persiste a discussão se este é ou não consumidor final, conforme pretende a recorrente. 5) Nesse contexto, correta a fundamentação da sentença que condenou a recorrente a restituição do indébito em dobro no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) e danos morais no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), porquanto não seja irrisória, nem exagerada, fazendo cumprir o papel punitivo e pedagógico da indenização. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.762-4 em que figuram como recorrente Ciclopalmas Importação e Comércio de Bicyclos Ltda e como recorrido Valtenazio Santos de Araújo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo¹ em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios, uma vez que o recorrido não se encontra assistido por advogado. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.015-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de reparação por danos morais
Recorrente: Wellington Alves de Amorin
Advogado: Dr. Danton Brito Neto
Recorrido: Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda.
Advogado: Dr. Mauricio Haeffner
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO-CONSUMIDOR-PRODUTO ADQUIRIDO COM VÍCIO COMPRA-CANCELADA- RESTITUIÇÃO MATERIAL REALIZADA EXTRAJUDICIALMENTE-DANO MORAL NEXISTENTE - MERO ABORRECIMENTO -RECURSO CONHECIDO-PEDIDO IMPROVIDO.1) Relata o recorrente ter efetuado a compra de uma cama box junto a recorrida, produto adquirido com vício, o que lhe fez ajuizar reclamação junto ao Procon. 2) Consta ainda, declaração firmada pelo consumidor que a compra foi cancelada pela ré em 26/5/2010 com restituição dos valores pagos, devidamente corrigidos. 3) Nas razões de recurso busca a reforma da sentença monocrática que julgou improcedente o pleito inicial e a condenação da recorrida ao pagamento de compensação moral. 4) Do contexto dos autos não há que se falar em ocorrência de danos morais indenizáveis, porquanto a ré tenha reconhecido o vício do produto e resolvido o problema restituindo o consumidor pela quantia despendida na compra, tudo em conformidade com o que preconiza o art. 18, II do CDC. 5) O episódio de ter que efetuar reclamações junto a loja e junto ao Procon, sem dúvida, causou embaraços e transtornos na rotina do consumidor. Situação que não pode ser confundida com lesão moral, uma vez que não chega a atingir a esfera íntima e subjetiva do autor. 6) Não é qualquer entrave ou dissabor que gera dano moral merecedor de reparação pecuniária. Ao contrário, deve ocorrer algo sério que realmente afronte direito da personalidade. 7) Percalços e aborrecimentos acontecem a todo instante na vida das pessoas, porém, não passam de desgastes decorrentes das relações existentes na vida cotidiana. 8) Assim, incensurável a fundamentação da sentença *a quo*. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.015-8 que possui como recorrente Wellington Alves de Amorin e como recorrida Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo¹ negar provimento ao recurso inominado, por consequência, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao

pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95 que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 8 de novembro de 2.011

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.477-9

Origem: Juizado Especial da Região Central – Comarca de Palmas-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Luiz Renato de Campos Provenzano

Advogado: Drª. Nádia Aparecida Santos

Recorrida: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - ATRASO DE VÔO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Narram os autos que o recorrente comprou passagem aérea da recorrida para o trecho Cuiabá-MT a Palmas-TO, com previsão de embarque às 12h:50min e chegada às 17h:32min. Houve atraso no voo de 7 (sete) horas, sendo recolocado em outra aeronave; e, somente chegou no destino final às 23h:50min. Aduz ainda, ter ficado sem qualquer assistência. 2) Em decorrência disso, interpôs ação de indenização por danos morais, cuja sentença de primeiro grau (evento nº 20) condenou a recorrida ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de compensação moral. 3) Em razão de recurso busca a majoração da condenação para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sob a alegação de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização diante do alto porte econômico do ofensor. 4) O atraso de voo denota falha na prestação dos serviços contratados, uma vez que a companhia aérea tem a obrigação de prestar o serviço do modo em que foi contratado. 5) Assim, não há que se falar em mero aborrecimento da vida cotidiana, mas, sim, em evento apto a ferir a dignidade da pessoa, surgindo, então, o dever de reparação por dano moral. 6) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser alterado, uma vez que não chega a ser ínfimo a ponto de não desestimular a repetição de atos ilícitos, nem exagerado, capaz de proporcionar enriquecimento sem causa à vítima. 7) Incensurável, portanto, a sentença *a quo*. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.902.477-9 que possui como recorrente Luiz Renato de Campos Provenzano e como recorrida Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo¹ em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento ao seu pedido, por consequência, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.076-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: José Ribamar Freitas Gomes

Advogado: Dr. Mauricio Kraemer Ughini

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti De Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O recorrente alega cerceamento do direito de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, ausência da audiência de instrução e julgamento e de produção de provas. Alega que estava desacompanhado de advogado na audiência de conciliação e que não possui conhecimentos técnicos. 2) Não vislumbro a ocorrência da nulidade apontada, pois o autor quando exerceu o *ius postulandi* utilizou de uma faculdade estabelecida na Lei nº 9.099/95. 3) Sendo deliberalidade da parte, ingressar sozinho em juízo ou acompanhado por advogado, nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, mesmo porque, o autor já sabia que não possuía conhecimentos técnicos. 4) Outrossim, improcede o pleito de produção de provas realizado após a prolação da sentença. 5) Inexistindo nulidade e não tendo o recorrente adentrado o mérito da decisão atacada, mantenho a sentença proferida no evento nº 19 nos termos em que fora prolatada. 6) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.901.076-0 em que figuram como recorrente José Ribamar Freitas Gomes e como recorrida Brasil Telecom S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo¹ em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento aos seus pedidos para manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 8 de novembro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.001-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Antonio da Silva Neto // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral (1º Recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrente)

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Antonio Da Silva Neto Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrido) // Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral (2º Recorrido)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEFORMIDADE ANGULAR DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DO 1º RECORRENTE, PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA 2ª RECORRENTE, IMPROVIDO. 1) No caso dos autos o 1º recorrente pleiteia indenização integral em razão de deformidade angular de membro inferior esquerdo, com perda de movimento e força com atrofia muscular. 2. A natureza da lesão debilitante permanente do membro inferior esquerdo provoca ao autor dificuldade para o trabalho, que exerce a profissão de mototaxista, conferindo ao segurado o direito ao recebimento parcial da indenização, no montante de 50% do teto indenizatório. 3. Contudo, a sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido inicial, entendendo que deveria ser pago ao 1º Recorrente o valor correspondente a 25% da indenização máxima prevista em lei, correspondendo a R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). 4. Devendo a indenização ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau médio que acomete o autor, 1º recorrente houve perda de seu membro e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. Recurso do recorrente **Antônio da Silva Neto** conhecido e parcialmente provido somente para majorar a indenização para o limite de 50% do valor máximo do teto previsto em lei, no importe de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**. No mais, sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Condenada a recorrente vencida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à **unanimidade, por quorum mínimo**, em **CONHECER DOS RECURSOS, dando PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo 1º Recorrente **Antônio da Silva Neto**, para majorar o valor da indenização para **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, e consequentemente **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da 2ª Recorrente, **Seguradora Líder dos Consórcios S/A**, no mais manter inócume a r. sentença monocrática. Sucumbência pela 2ª Recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.733-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material

Recorrente: Alexandro Rogers Torres e Silva

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira machado e outro

Recorrido: Jurandir de Albuquerque

Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA. MARCHA RÉ. COLISÃO NA PARTE DIANTEIRA DO VEÍCULO DO AUTOR. IMPRUDÊNCIA DO DEMANDADO. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.- Aquele que realiza manobra de marcha ré deve ter os cuidados necessários para realizar a manobra. 2.- Assim, correta a decisão recorrida na parte em que reconheceu a responsabilidade da requerida pelo evento danoso, implicando dever de indenizar os danos materiais. Os danos morais restaram caracterizados, porquanto o condutor sofreu com comprovadas lesões físicas decorrentes do acidente. Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer a existência do dano moral, devendo o valor ser arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), dada à situação econômica do demandado e a extensão das lesões, com juros e correção monetária deste arbitramento a teor das disposições do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à **unanimidade, por quorum mínimo**, em **CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para **também condenar o demandado a indenizar o autor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais**. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.796-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Genilda Agostinho da Silva

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sergio Fontana

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SUMULA PE JULGAMENTO - EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO

FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA CONDUTA QUANDO EVIDENCIADO O INADIMPLEMENTO EM RAZÃO DE DÉBITO ATUAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ. DANOS MORAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. Ainda que o fornecimento de energia elétrica seja, de fato, serviço essencial, é também prestado mediante contraprestação do usuário. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de ser possível o corte do fornecimento de energia elétrica ao usuário inadimplente, desde que este tenha sido previamente alertado da iminente interrupção do fornecimento do serviço e da sua causa. Subordina-se tal evento, também, à condição de que se trate de dívida recente e não pretérita. Além do mais, não faz jus a autora à indenização por danos morais, pois contribuiu para sofrer as sanções do inadimplemento, por jamais haver transferido a titularidade das contas para o seu nome. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95 4. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à **unanimidade, por quórum mínimo** —em razão do impedimento da Juíza Maysa Vendramini Rosal, que proferiu a r. sentença monocrática —, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter inalterada a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensão por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro**-Presidente e Relator e **Adhemar Chufalo Filho** - Membro. **Palmas-TO, 08 de novembro de 2011**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6180-8

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Luis de Souza Milhomens
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 25 de janeiro de 2012, às 15h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum.

Autos n. 2010.0003.4130-2

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez e, em ordem sucessiva
 Requerente: Francisco Pereira de Moura
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 14h30min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0010.0811-9

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: José Vieira Martins
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 10h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0010.0818-6

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: Genival da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 16h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0010.0807-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: Maria Alves Pereira Lima
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 8h30min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0000.8995-6

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Ordem Sucessiva
 Requerente: Celma Rafael Brito Vargas
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 9h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0010.0812-7

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: Ivá Alves Ferreira
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 16h30min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0011.7453-1

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Eni Gonçalves da Costa
 Advogado: DR. MARIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 25 de janeiro de 2012, às 16h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0000.8998-0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez e em ordem sucessiva
 Requerente: Cícero Dionizio da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 15h30min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0001.7522-4

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio Doença
 Requerente: Maria Helena Braz da Silva
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de janeiro de 2012, às 10h30min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06 de março de 2012, às 14 horas, até que seja realizada a perícia

Autos n. 2010.0003.4132-9

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
 Requerente: Florisvaldo Vieira Santos
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 20 de janeiro de 2012, às 9h00min, que será realizada na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, bem como da suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de março de 2012, às 9 horas, até que seja realizada a perícia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 2006.0009.4704-0

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene Reis da Silva
Interditando Marilúcia dos Santos
Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Marilúcia dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, a pessoa de Valdirene Reis da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgo, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89,92 e 107 §. Da Lei 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, noticiando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 21 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 24 de outubro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2011.0010.8525-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
REQUERIDO: GISANE ALESSANDRA VIERIA DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.39: "Defiro pedido de fls.37, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: WALINGTON PENHA DO NASCIMENTO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 43/44. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.4432-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
REQUERIDO: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO.
DESPACHO DE FL.14: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, a qual deverá ser expedida por Cartório do Município onde o devedor tem domicílio." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0011.4432-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
REQUERIDO: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO.
DESPACHO DE FL.14: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, a qual deverá ser expedida por Cartório do Município onde o devedor tem domicílio." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0011.2078-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
REQUERIDO: JOÃO LUIS GOMES PEREIRA.
DESPACHO DE FL.49: "Defiro pedido de fls.47, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0004.8686-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRÁ S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
REQUERIDO: JOSE DILSON GOMES MACHADO.
DESPACHO DE FL.52: "INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar notificação requerido endereço seu endereço, já que a notificação por edital não vale para fins de constituição da mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0010.8526-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRÁ S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.

REQUERIDO: GILDA ALVES ALENCAR DE ARAÚJO.
DESPACHO DE FL.41: "Defiro pedido de fls.39, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0010.5767-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: ELIAS MOREIRA BORGES.
ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO).
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
DESPACHO DE FL.24: "CUMPRA-SE o despacho de fls.17, o item II – INDEFIRO o pedido de apensamento, posto que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" e III – INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim realizar o pedido adequado ao feito, visto que não se trata de homologação de acordo, pois nenhum acordo existe nos autos. Intimando-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8041-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.
ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622.
REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
DESPACHO DE FL.51: "INTIME-SE o exequente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento, a fim de: a) Apresentar petição inicial original, devidamente assinada pelo advogado; b) Apresentar original ou cópia autêntica dos documentos acostados com a inicial (fls. 11/48). c) Recolher as custas processuais." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0010.8529-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS.
DESPACHO DE FL.41: "Defiro pedido de fls.39, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0010.3206-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.
REQUERIDO: THIAGO DE MELO ALVES DAMASIO.
DESPACHO DE FL.40: "Defiro pedido de fls.38, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0007.2508-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 82. **DECISÃO:** "... I – Tendo em vista a inércia da parte, FIXO o valor da causa em R\$ 43.520,00, valor do contrato, em observância ao disposto no art. 259, inciso V do CPC. II – Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Tratando-se de pessoa jurídica, a insuficiência de recursos seria demonstrada mediante documento comprobatório da insolvência da empresa ou qualquer outro que comprove a sua situação de crise ou recuperação judicial. Todavia, intimado para corrigir o valor da causa e recolher as respectivas custas no prazo de 30 (trinta) dias, o requerente quedou-se inerte, apenas alegando a extinção da empresa sem apresentar qualquer documento. Como se sabe, alegar sem provar é o mesmo que não alegar. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 178/180. INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais ou apresentar documento comprobatório de situação de insolvência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, mediante cancelamento da distribuição. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BELCAR VEICULOS LTDA.
ADVOGADO (A): JORGE CORRÊA LIMA – OAB/GO 11.025.
REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 36/37. **DECISÃO:** "... *Ex positis*, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para, em 5 (cinco) dias: a) Pagando mais de 40% do preço, requerer o prazo de 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas, ou; b) Contestar a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Optando o devedor pela purgação da mora (item "a"), proceda o requerido ao depósito judicial. Após, INTIME-SE o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aceitação. NOMEIO perito avaliador o Sr. Oficial de Justiça que cumprir esta decisão, nos termos do art. 1.071, § 1º do CPC, o qual deverá proceder à *vistoria da coisa e arbitrar o seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos*. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 44/45. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0011.4451-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
REQUERIDO: DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 38/39. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0011.4656-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): RODRIGO COUTINHO MAGALHAES PEREIRA – OAB/GO 22.900.
REQUERIDO: GEOVANE MDEIROS COELHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 56/57. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. I - INTIME-SE o autor para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento: a) a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente; b) para recolher as custas iniciais de forma correta, visto que houve equívoco quanto ao número da conta corrente."

Autos n. 2011.0011.3259-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.
REQUERIDO: LELIA DOS SANTOS NASCIMENTO BRITO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 23/24. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias: a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) corrigir o valor da causa e recolher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, *REsp 780.054/RS*)."

Autos n. 2011.0011.3235-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
REQUERIDO: PAULO UTAN AQUINO BENIGNO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 49/50. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0011.8038-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: WALINGTON PENHA DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 43/44. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0011.2174-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MILTON NELDO ALVES PEREIRA.
ADVOGADO (A): ADRIANA SILVA – OAB/TO 1.770.
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 49/51. **DECISÃO:** "... *Ex positis*, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

Autos n. 2011.0011.3165-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 6.618.
REQUERIDO: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 52/54. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de reintegração de posse. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento, a fim de: Juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente; b) Corrigir o valor da causa e recolher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de reintegração de posse de veículos deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, *REsp 780.054/RS*)."

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIERA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO DE FL.85: "... O requerente foi intimado para comprovar os seus rendimentos, mas não o fez. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição."

Autos n. 2011.0011.8037-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 44/46. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para

emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

Autos n. 2011.0011.8034-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: GILBERTO ROCHA DE LUCENA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 43/44. **DECISÃO:** "... Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS — 2006.0005.5134-1

Requerente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369
Requerido: KI JOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogados: Dr. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B, Dra. MARLY ELLEN OLIVETI OAB/SP 161.580

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.64, a seguir transcrito "INTIME-SE o sucumbente para efetuar o pagamento voluntário do débito, no importe de R\$ 2.201,36 (dois mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA— 2007.0006.0464-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS ITPAC
Advogados: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224
Requerido: JOSE MAURILIO TAVARES

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.49, a seguir transcrito "INDEFIRO o pedido de fl.47, vez que a Carta Precatória referida já se encontra nos autos, às fls. 23-24. INTIME-SE a parte autora a promover a citação do demandado no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art.219, §4º). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito. (HCC)

AÇÃO: MONITORIA — 2007.0007.0562-2

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e Dra. EUNICE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 529

Requerido: ELCY NERES PEREIRA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.68, a seguir transcrito "A presente demanda foi proposta aos 07 de abril de 2005 sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o dispositivo no art.791, III do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de fl.67 e SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito.De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 10 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.9000-4

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
Requerido: JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME E OUTRO

Advogados: Dr. SILVIO C. FARIAS OAB/CE 6207
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 77, a seguir transcrito: "Tendo em vista não ter sido encontrado bens em nome dos devedores e a parte não ter apresentado bens, DETERMINO a SUSPENSÃO deste feito, com sustentação no art. 791, III do CPC; de consequência, promova-se o arquivamento sem baixa. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0001.9002-0

Requerente: JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME
Advogados: Dr. SILVIO C. FARIAS OAB/CE 6207
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 90, a seguir transcrito: "O presente feito encontra-se em fase de execução de sentença quanto aos honorários advocatícios, sendo que até a presente data o demandado não foi citado para cumprir a obrigação. Ocorre que a nova sistemática adotada pelo CPC com a reforma de 2005, a qual instituiu o "procedimento sincrético" para a execução de título judicial, doravante denominada cumprimento de sentença, o ato citatório foi substituído pela simples intimação do executado, a realizar-se na pessoa de seu advogado. Deste modo, visando adequar o feito às novas regras processuais, com fulcro no art. 475-J do CPC, INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0001.6454-2

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Advogados: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: 3 AMERICA PNEUS LTDA

Advogados: Dr. SAMARA RODRIGUES DE FREITAS OAB/GO 22877
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 104, a seguir transcrito: "O presente feito encontra-se em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n que tange à verba honorária, assim, observe-se quando das intimações que o requerente agora trata-se de PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, e demandado 3 AMERICA PNEUS LTDA, devendo tais alterações ser observadas quando da intimação das partes. ACRESÇO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais no importe

de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. REMETA-SE ao contador para cálculos. INTIME-SE a parte exequente a indicar novo endereço do demandado a fim de viabilizar a penhora de bens. INTIME-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0007.2445-7

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: Dr. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179 ; Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: GOLDWUIN TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 139, a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução por título judicial no bojo da ação monitoria. A execução, que foi iniciada antes da vigência da Lei 11.232/2006 (fl. 42), foi anulada por ausência de citação, conforme determinado em decisão às fls. 86/92. Como não houve ainda citação e tendo em vista que não se aplica o novo regime de cumprimento da sentença, CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 99. Revogo o despacho de fl. 106, mantendo a nomeação do curador especial ali designado. Visando o retorno ao status quo ante, DETERMINO à parte autora que deposite em juízo o valor referente aos bens adjudicados (fl. 84), consoante avaliação de fls. 53/54, corrigidos monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0012.8906-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 ; Dr. JANUÁRIO ALVES MATOS OAB/TO 1725

Requerido: TEXAS IND. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE C. LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 169., a seguir transcrito: "Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: MONITÓRIA — 2008.0007.3142-7

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogados: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: G. DOS SANTOS LOPES CARDOSO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 85, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 81/82. Consoante se verifica do extrato e anexo, a determinação de penhora via Bacenjud bloqueou valor inferior a 1% (um por cento) da dívida. Por tal razão, com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto evidente que tal valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Em consulta realizada junto ao banco de dados do Renajud, verificou-se a existência de apenas um automóvel em nome do executado, sob o qual há reserva de domínio, restando inviabilizada sua penhora. Assim, INTIME-SE o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.00010.0507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 ; JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA OAB/TO 1634

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES E OUTRO
Advogados: Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 175, a seguir transcrito: "Incabível a penhora de bens, cuja propriedade comprovada não seja dos requeridos. Ante a inércia do exequente, a qual demonstra o desconhecimento de bens passíveis de penhora, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9536-5

Requerente: W NASSAR E CIA LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório e receba cópia do Edital de Intimação, para que o publique duas vezes em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0002.5744-3

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 69

Requerido: GENTIL JOSE SOARES E OUTRO
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório e receba cópia do Edital de Intimação, para que o publique duas vezes em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0002.1220-2

Requerente: BANCO DO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA
Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 82/84, a seguir transcrito: "ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI c/c art. 580, ambos do Código de Processo Civil, JULGO o EXQUENTE carecedor do direito de ação de execução forçada, declarando EXTINTO o PROCESSO, sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inadmissibilidade do procedimento executivo, em razão de defeito do instrumento da demanda. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao CRI competente para desconstituir a penhora de fls. 47/48. CONDENO o Exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo ao trabalho desenvolvido pelo profissional. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,

desde que juntem cópias nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e notificações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317-B – DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912

1º Requerido: CNH LALTIN AMERICA LTDA

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295-PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT-OAB/TO1073

2º Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: GERALDO KAGHTAZIAN JUNIOR-OAB/PR 41986

INTIMAÇÃO do despacho exarado nos autos da Carta Precatória n. 0024125-28.2011.8.16.0001, designando audiência para o dia 07/02/2012, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Curutiba/PR.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.8315-3

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre os documentos de fls. 74, tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: 2. Juntadas as informações acima solicitadas aos autos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 74 e seguintes, requerendo o que entende ser de direito. - CAG

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0003.2594-1

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DR.ª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2489; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido: GILSON ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO das advogadas autoras para recolher diligência do Oficial de justiça, visto que não fora incluída nos cálculos iniciais, ou seja: R\$. 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a serem depositados na conta 60240-x ag. 4348-6 e R\$ 119,18 agência do Banco do Brasil S/A (m4).

AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.0565-7

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: CAROLS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica intimado o requerido para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais finais, recolhendo VIA DAJ o valor de R\$ 60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos), e depositar no Banco do Brasil o valor de R\$ 90,77 (noventa reais e setenta e sete centavos) na Conta corrente Agência 4348-6, C/C 9339-4. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.4739-0

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: FLAVIA DE FARIA GENATO OAB/GO 26818; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA AOB/TO 4093

Requerido: GERALDO REZENDE DE ANDRADE

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 57 "1. DEFIRO o requerimento de fl. 55, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a complementação da taxa judiciária e das custas processuais. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, cumprida a diligência, análise do pleito liminar. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0003.2750-2

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 69 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 68v, requerendo o que entende ser de direito. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTASSE 2. Caso ainda pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo acima, indicá-la ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-A que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; B. Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do feito. 4. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2011.0011.4612-9

Requerente: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA TAVARES E RIBEIRO LTDA

Requerente: ARY TAVARES E SILVA

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56 "1. No pólo ativo da presente demanda figuram tanto pessoa jurídica quanto seu representante legal, contudo, somente o 1º Requerente encontra-se devidamente representado no processo. Ademais, o pagamento das custas não se deu como calculado pela contadora judicial. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, i) regularizar sua representação processual, com relação ao 2º Requerente, e ii) efetuar o pagamento das custas processuais, conforme o cálculo elaborado pela Contadoria (fl. 51), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.1023-4

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: SONALIA BARROS DE ARAUJO
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 34: "I – INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos: a) O contrato de financiamento contendo a cláusula de alienação fiduciária e o ciente do requerido, vez que no contrato acostado às fls. 22/25 não consta a cláusula de alienação fiduciária; b) O comprovante de mora por parte da requerida, vez que o endereço informado na notificação extrajudicial diverge do endereço indicado como sendo o da requerida na inicial e no contrato de financiamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. II – INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2011.0011.8079-3

Requerente: JOANA D'ARC IZAIAS DE ANDRADE
Requerente: JOSE MATEUS DE ANDRADE
Advogados: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 4709
Requerido: FIRMA ERMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 24: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, i) efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência de ambos os autores, sob pena de cancelamento do feito na distribuição; bem como ii) anexar ao processo a documentação do 2º Requerente, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação a este (CPC, art. 267, I e IV; 284; e 295,). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0011.8160-9

Requerente: PAULO CEZAR ZMIESKI
Advogados: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB/TO 1452; STEPHANIE FRNADES DO CARMO OAB/TO 10419
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 32: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, no sentido de retificar o valor da causa, observando, para tanto, o critério do inc. V do art. 259 do CPC, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 284). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.7905-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: A H J CONSTRUTORA LTDA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 22: "I – INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, vez que a procuração de fls. 05/05v encontra-se com o prazo de validade expirado, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. II – INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA – 2011.0001.5671-6

Requerente: MARIA MARLENE FERREIRA RAMOS DA SILVA
Requerente: JOSE LUIZ FERREIRA RAMOS DE SOUSA
Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635
Requerido: DIVINO DE TAL
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 23: "1. Tendo em vista que o imóvel reivindicado encontra-se, conforme a certidão de fl. 21, em nome de terceiro, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e VI; 284; e 295, II e V). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8949-1

Requerente: HSBC BNAK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogados: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187
Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 41: "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 40/40v, requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIDÃO DE FLS. 40 "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 17843, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, efetuei a citação de

THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO, o qual, após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci, reafirmando que o bem foi passado a terceiros e que não sabe a atual localização do mesmo. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. CERTIDÃO DE FLS. 40v: Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte requerida se manifesta-se. - CAG

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0007.2434-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA
Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO
INTIMAÇÃO do procurador da requerida da DECISÃO (parte dispositiva): "É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que com a declaração de interesse do município em integrar o polo ativo da demanda, sobrevém a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II -no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaia/TO, em 16 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.8161-7 – REVISIONAL DE CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALCILENE ALVES RODRIGUES
Advogado: DRA MAYARA BENICIO GALVÃO TEIXEIRA – OAB/TO 4943 DR. LEANDRO LOBIANCO SANTOS – OAB/GO 28738
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTO
Advogado: AINDA NÃO COSNTITUÍDO
NTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.30/36 (PARTE DISPOSITIVA): "No presente caso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Todavia, defiro o depósito judicial no valor pactuado pela partes, ou seja, o valor integral de cada parcela (R\$ 955,93). Defiro, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, assim como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). E ainda, DETERMINO:a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor integral correspondente a parcela vencida e não paga pela autora;b) o depósito, do valor integral, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 7 (sete) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes;Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, defiro:d) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-a depositária fiel;e) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão.INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes.NOMEIO depositário a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 610.EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s).CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.3383-8 – ORDINARIA DE REVISÃO E NULIDADE

Requerente: CARLOS JOSÉ RODRIGUES CORREA
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.47/54 (PARTE DISPOSITIVA): "No presente caso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro, a inversão do ônus da prova (art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts.285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0003.6047-5- (RO) AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO SOCIAL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS E ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS.
Advogado: DR. DEARLEI KUHN-OAB/TO -530
Requerido: CLAUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR E SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES
Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO 361-A
Denunciada da lide: TÂNIA MARIA CARDOSO FARIAS
Advogado: LUCIANA DE ALMEIDA COELHO-OAB/TO 3117

Intimação do despacho de fls 224: Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a incidência de multa do 475-J, do Código de Processo Civil, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa do seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (RESP 940274/MS). Sendo assim, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (Resp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntário, arbitro honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor exequendo. Intime-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9698-9 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Edson Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB/MA 9334

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: "Defiro a restituição do documento CRV original (fl. 16) ao requerente. Certifique-se e intime-se. Araguaína – TO, 13 de dezembro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.5648-1/0

Autor: Ministério público

Indiciado: EDSON ANDRADE VIEIRA E OUTROS.

Advogado Constituído: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para apresentar as razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. aapd.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4063-3/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MANOEL DIVINO DE SOUSA MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Santana de Sousa Morais e de Dinalva Lima de Sousa, natural de Lago das Pedra-MA, nascido em 20-09-1979, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 27 de janeiro de 2012, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 330 do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2011. Eu, _____ aapdantadas, técnica judiciária.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.5189-5/0 - AÇÃO PENAL RÉU PRESO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS

Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO 4.167.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar alegações finais no prazo legal. Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª vara criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0000.2655-3/0 - AÇÃO PENAL RÉU PRESO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VILTON DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Dr. FABIANO CALDEIRA - OAB/TO 2.493-B.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença condenatória fls. 139/144. Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª vara criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.4458-4/0.

AÇÃO: INVENTARIO.

REQUERENTE: V.A.L.

ADVOGADO: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO. 2470. e DR. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245.

REQUERIDA: ESP DE L.S.D.S.

INTIMAÇÃO: (decisão transcrita): "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio a autora como requerente, digo, como inventariante, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, ouça-se a representante do Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS: 2011.0011.4404-5/0.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: E.P.G e L.B.D.S.G..

ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4167.

INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): "... Isto Posto. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/07, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de EGIVALDO PENHA GOMES e LUCÉLIA BARBOSA DOS SANTOS GOMES, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. O cônjuge virago voltara a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, Código de Processo Civil. Sem Custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS: 2011.0011.4362-6/0

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA

Requerente: W. de S. R.

Representante Jurídico: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO. 4217

Requerida: R. P. L.

Decisão: "...Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela pretendida, para que o requerente visite seu filho em finais de semana alternados, pegando-o no sábado às 09:00min e devolvendo-o no domingo às 18:00min. E, nas férias escolares passar o pedido de 15 dias com o filho, podendo agendar livremente, se na primeira ou segunda quinzena. A requerida deverá ser advertida de que não poderá dificultar o contato da criança com o pai, bem como não dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, sob pena de prática de ato de alienação parental previsto na Lei nº 12.318/2010. Cite-se a requerida para contestar a presente, querendo, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 01 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.5667-6/0

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. dos S. A.

Representante Jurídico/Intimando: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO. 2579

Requerido: C. Q. S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho: "Designo o dia 09/10/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 25/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Advertência: O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência (art. 407, CPC).

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0001.4443-2/0

AÇÃO: INVENTARIO

REQUERENTE: LILIA MACHADO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO Nº 2214

REQUERIDO: ESPOLIO MOACYR DE CARVALHO RODRIGUES

OBJETO: Proceder o recolhimento das custas processuais referente à Carta Precatória de fl. 58.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2011.0011.2117-7/0, requerida por E.C.F., sendo o presente para CITAR os requeridos Srs. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA e LUIS MARQUES DA SILVA LIMA, ambos brasileiros e estando em lugares incertos e não sabidos, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereçam resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 05 de dezembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.1553-4/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P. H. P. de S

Advogado: Drª. Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482; Drª. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319; Drª. Patrícia da Silva OAB/TO 4038; Dr. Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117 e Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263 (Nupjur)

Requerido: J. A. R. da S

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

OBJETO (Fl.55): Comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de junho de 2012 as 14 horas 30 min, acompanhados de seus respectivos constituintes bem como de suas testemunhas, devendo as provas que pretendem produzir serem especificadas no prazo legal sob as penalidades legais.

Autos: 2011.0006.4118-5/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. V

Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943

Requerida: M. M de S. M.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 77): "Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor, B. M. M., aos requerentes, mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou

juridicamente necessitada. Desde já, designo o dia 20.11.2012 às 16 horas, para a realização da audiência para a oitiva das partes. Intimem-se e cumpra-se.”

OBJETO: o advogado deverá comparecer acompanhado de seus respectivos constituintes bem como de suas testemunhas na audiência designada para o dia 20 de novembro de 2012 às 16 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.3657-1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAUJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 36 - "Sobre a contestação de fls. 23/34, diga o autor querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.3077-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEI JOSE DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 67 - "Sobre a contestação de fls. 53/65, diga o autor querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.4237-1 - COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO GOUVEIA DA SILVA
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 66 - "Sobre a contestação de fls. 34/64, diga o autor querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4468-0 - COBRANÇA

Requerente: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procurador: LEANDRO FERNANDES CHAVES
DESPACHO: Fls. 47 - "Sobre a contestação de fls. 27/45, diga o autor querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4467-1 - COBRANÇA

Requerente: LUCELIA DE SOUSA DOURADO
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procurador: LEANDRO FERNANDES CHAVES
DESPACHO: Fls. 69 - "Sobre a contestação de fls. 47/67, diga o autor querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7967-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDA DIAS RIBEIRO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 31, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XII, do ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 330, inciso I, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à parte autora o 13º salário, referente ao período aquisitivo de 2008, no valor de R\$ 1.103,21 (mil, cento e três reais e vinte e um centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, incisos I e IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60(sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7539-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 31, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XI, ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 330, inciso I, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à parte autora o 13º salário, referente ao período aquisitivo de 2008, no valor de R\$ 674,18 (seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, incisos I e IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os quais deverão compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, "caput", ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0008.3669-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DARCI GOMES PARENTE
Advogado: Dr. José Arimatéia Ferreira Santiago – OAB/TO 4459
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 132,42 (cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo que R\$ 113,22 (cento e treze reais e vinte e dois centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.9555-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARISILVETE SOARES RAMOS
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada. Expeça-se com urgência carta precatória de citação e intimação. Defiro à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita. Anote-se. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0003.7967-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDA DIAS RIBEIRO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 31, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XII, do ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 330, inciso I, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à parte autora o 13º salário, referente ao período aquisitivo de 2008, no valor de R\$ 1.103,21 (mil, cento e três reais e vinte e um centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, incisos I e IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60(sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.7539-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLI LUCIA DE LIMA ALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 31, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XI, ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 330, inciso I, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à parte autora o 13º salário, referente ao período aquisitivo de 2008, no valor de R\$ 674,18 (seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), devidamente corrigido com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, incisos I e IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os quais deverão compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, "caput", ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo,

arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.8127-7/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: SHV GAS BRASIL LTDA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA-OAB-DF 014974 - PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO - OAB - DF 20779 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR - OAB-DF 17836
 REQUERIDO: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução da carta precatória

Autos Nº 2011.0011.1546-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: EILYANNY FEITOSA MOTA E OUTRO
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ROBERTO MONGELOS WALILIM JUNIOR - OAB-MA-7497
 REQUERIDO: HOSPITAL UNIMED IMPERATRIZ e VITORIO ALVES DE CARVALHO NETO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida VITORIO ALVES DE CARVALHO NETO para promover o preparo da carta precatória..

Autos Nº2011.0000.7003-0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA-PR.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: ARILDO LUIZ GRZEGOZESKI
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. EDSON ROSEMAR DA SILVA – OAB-PR- 43435
 REQUERIDO: JOÃO PAULO D SILVA MENDES E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO TOCANTINS-DETRAN
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que diligenciei a av. Cônego João Lima, Araguaína/TO, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO do requerido, JOÃO PAULO DA SILVA MENDES, tendo em vista não localizar o numero 751, pude localizar os números mais próximos. 815,797,735. Certifico ainda que entre os números 797 e 735 existem dois pontos comerciais os quais encontram-se fechados com placas de aluguel, possivelmente o numero 751 poderá ser um dos imóveis fechado. Por não obter qualquer informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandato, faço devolução deste ao cartório.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cominatória (Obrigação de fazer) nº 11.782/2007

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB-TO 1956
 Reclamado: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora
 Advogado: Wander Nunes de Resende- OAB-TO 657-B
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da decisão descrita em sua parte final: A alegação de que o impugnado não lavrou a escritura em tempo hábil, ff. 224 não deve prosperar. Não era possível a lavratura da escritura sem a anuência da requerida. Com mencionado em linha alhures, cabia à impugnada ter emitida a autorização ao cartório para que este lavrasse a escritura dos imóveis, comunicando a este juízo, para eu o impugnado pudesse providenciar a confecção das escrituras. Sem razão, a impugnação. Impondo assim, a sua improcedência. *ISTO POSTO*, com fundamento nos argumentos acima expendidos, rejeito a impugnação e mantenho a multa arbitrada. Quanto ao pedido desbloqueio dos valores, afasto os argumentos da impugnante em face de sua manifesta ilegitimidade. Mesmo porque foram feitas várias tentativas de penhora de valores na conta da impugnante, todas infrutíferas e, esta não indicou nenhum bem para efeito de garantia da solvibilidade da astreinte. Ademais, que já exauriu o prazo para a impugnação pelo titular da conta, razão porque determino a expedição de alvará judicial em favor do impugnado. Cumprida decisão, arquivem-se os autos.”

Ação: Cobrança nº 15.358/2008

Reclamante: Nacional de Imóveis
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira
 Reclamado: Pablo Tayrone Carvalho Cameiro
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha- OAB-TO 3677
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da penhora realizada na conta do reclamado no valor de R\$ 100,00, nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Danos Morais nº 20.501/2011

Reclamante: lury Mansini Precinotte Alves Marson
 Advogado: em causa própria
 Reclamado: Lojas Americanas
 Advogado Rodrigo Colnago- OAB-SP 145521
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Ovil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor

e com lastro nas disposições dos artigos 461, § 3º, do Código de Processo Civil, DETERMINO que a requerida proceda a entrega liquidificador mencionado na inicial na residência do requerente no prazo de 20 dias, sob pena de caso não o faça, seja restituído o valor pago corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% mês retroativos à data da citação, ale da multa de R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 500,00.. Julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida desde intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.1814-3 ou 4602/11

Ação: Resolução de Contrato c/c Cobrança de Aluguéis e outros encargos, Indenização por Danos, Com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: MAURO CARLOS MOREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Jânio de Oliveira OAB/TO 2935
 1º Requerido (a): OTAVIANO FERREIRA DA COSTA
 Advogado (a) Dr. Cristiane Aparecida de Carvalho OAB/TO 1679
 2º Requerido (a): MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
 Advogado (a) Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da respeitável decisão proferida às fls 331, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: O requerido Marcos Antonio Feitosa da Costa interpôs recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão proferida nos autos que decretou o despejo rural dos requeridos, comunicando a este juízo *a quo* a interposição e interposição e fazendo a juntada da cópia da petição do agravo, com fulcro no art. 526 do CPC, pugnano pela reforma da decisão recorrida, em sede de juízo de retratação. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. É cediço a possibilidade de reforma da decisão agravada, através do juízo de retratação, conforme previsto no art. 529 do CPC. No entanto, no caso dos autos, entendo que a decisão guerreada não merece reforma, por seus jurídicos e legais fundamentos, salvo melhor juízo da instância superior. Assim, mantenho a decisão atacada por seus jurídicos e legais fundamentos, e, em conseqüência, deixo de exercer o juízo de retratação, determinando que os autos permaneçam acautelados em Secretaria no aguardo do julgamento do recurso no Tribunal de Justiça. Caso haja pedido de informações do Relator, venham os autos conclusos para os fins de direito, e, em caso negativo, retornem os autos para prosseguimento do feito após o julgamento do recurso na instância superior. Intimem-se. Diligencie-se.

AUTOS Nº 2006.0007.0103-3 ou 2281/06

Ação: Reintegração de Posse de Servidão, com Pedido Liminar
 Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA RANCHO ALEGRE
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): FRANCISCO ALVES RANGEL E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente e por meio de seu patrono, via Diário, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Ato contínuo, informe o requerente, *primus*, se houve a desocupação amigável do imóvel, objeto do presente processo; *secundus*, especifique, caso queira, as demais provas que pretende produzir, além das já somadas nos autos, *tertius*, colacione aos autos os documentos e requerimentos que entenda necessários ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.9999-3 ou 2370/11

Ação: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Inexistência de Débitos com Pedido de Liminar
 Requerente: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4591
 Requerido(a): ASSTRABNORTE – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL – NORTE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor do respeitável despacho prolatado às fls. 30, dos autos a seguir transcrito. DESPACHO: Nos processos que observam o rito da Lei 9.099/95 não há que se falar em recolhimento de custas iniciais para fins de tramitação. Assim, no que tange à desnecessidade de recolhimento de custas na presente demanda, razão assiste à parte requerente, devendo o feito seguir seu trâmite regular. Diligências necessárias. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0011.5557-8 ou 4914/11

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Requerente: EDILSON VERAS MATOS
 Advogado (a): Dr. (a) EDILSON VERAS MATOS - OAB/DF 4197
 Requerido(a): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor do respeitável despacho prolatado às fls. 24, dos autos a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial a fim de adequá-la ao rito adequado, em conformidade ao art. 282 do CPC, uma vez que o pedido não se relaciona com o endereçamento. Intim-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.5517-0 ou 2960/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado (a): Dr. (a) Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
 Requerido(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA ME
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu patrono, via Diário, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, c/c §1º, ambos do artigo 267 do CPC. Ato contínuo, no mesmo prazo legal, informe e requeira o proponente, frente à certidão de fls. 22v, o que entenda necessário ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0009.0032-6 ou 4810/11

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte
 Requerente: AILTON ALVES SANTANA
 Advogado (a): Dr. (a) Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598
 Requerido(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação de fls.27/33. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor, via procurador, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7482-4 ou 4688/11

Ação: Monitoria
 Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INST. FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
 Advogado (a): Dr. (a) Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho - OAB/PB 14976
 Requerido(a): ROBINSON DUARTE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o regular endereço da parte requerida. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Face a Certidão de fls. 40, determino a intimação da parte requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o regular endereço da parte requerida. Necessário alertar que a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,III, CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0000.3954-1 ou 3885/10

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado (a): Dr. (a) Aluizio Ney Magalhães Ayres - OAB/TO 1982
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 251/275, dos autos. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo legal, sobre a contestação de fls. 251/275.Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0004.9963-0 ou 4745/11

Ação: Reclamatória Trabalhista
 Reclamante: VALDEMIR DE SOUSA BARROS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo - OAB/TO 185
 Reclamado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, manifestar ser ou não beneficiária da assistência judiciária.Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Vistos etc. determino que seja citada o requerido (administração Pública) para, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, fazendo-se constar no mandado a advertência do art. 319, CPC. Cumpra-se ressaltar que antes de se proceder ao ato citatório, se intime a parte autoral, por meio de seu procurador, via DJ, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a ser ou não beneficiária da assistência judiciária. A ausência de manifestação importará na necessidade de imediato recolhimento das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0009.0107-1 ou 4831/11

Ação: Reclamatória Trabalhista
 Requerente: ANTONIO LEONTINO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Manoel Vieira da Silva - OAB/TO 2210
 Requerido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, manifestar ser ou não beneficiária da assistência judiciária.Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Vistos etc. determino que seja citada o requerido (administração Pública) para, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, fazendo-se constar no mandado a advertência do art. 319, CPC. Cumpra-se ressaltar que antes de se proceder ao ato citatório, se intime a parte autoral, por meio de seu procurador, via DJ, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a ser ou não beneficiária da assistência judiciária. A ausência de manifestação importará na necessidade de imediato recolhimento das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0003.9909-2 ou 1509/02

Ação: Demarcatória cumulada à Reivindicatória
 Requerente: SÔNIA RITA PINHEIRO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Wellyngton de Melo - OAB/TO 1437
 Requerido (a): JOAQUIM MENDES CARLOS E OUTRO
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes - OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para no prazo de 10(dez) dias apresentarem as alegações finais.Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Frente ao conteúdo do despacho de fl. 209, declaro prejudicada a oitiva da testemunha Anunciato da Silva Viana, arrolada pela parte requerida. Tendo sido produzidas as provas especificadas pelas partes parciais da demanda, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes por seus respectivos procuradores judiciais, via DJ, para que no prazo não simultâneo de 10(dez) dias apresentem as alegações finais. Os presentes autos permanecerão em poder, primeiramente, da parte autora nos 10(dez) primeiros dias e, após da parte ré, por igual prazo 10(dez) dias. Vencido o prazo, volvam os autos conclusos para prolação de sentença.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiveremque, por este meio CITE-se o pai biológico OTNI DA SILVA FERNANDES, brasileiro,divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2011.0011.5769-4/0 e 7836/11, tendo como Requerente LUCILEI RIBEIRO REZENDE, Menor: L.R.F, contra os requeridos LEDIONICE DE RESENDE FERNANDES e OTNI DA SILVA FERNANDES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze(2011). Eu,____Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.(a)Jefferson David Asevedo Ramos-Juiza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0011..4010-4/0.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA.

REQUERENTE: CRISTIANE LOPES PEREIRA.

REQUERIDO: PETRONIO CARNEIRO LAURINDO.

Advogado(a): Doutor RENATO SANTANA GOMES, inscrito na OAB/TO sob o nº 1243, com Escritório Profissional, sito à Isaias dos Santos Correa, nº 15, Araguatins-TO. DECISÃO: ...Tendo em vista a informação da requerente determino a intimação do requerido no endereço fornecido e redesigno a audiência de justificação para o dia 19/12/2011, às 15:00 horas, neste Fórum...Intimem-se. Cumpra-se com urgência...Erirelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0006.7983-4

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: E.R.F

Advogado da requerente (Assistida pela Defensoria Pública)

Requerido: W.F

Advogado do requerido: Dr. Richard Fernandes Fagundes

FINALIDADE: Intimar o requerido, por meio de seu advogado, Dr. Richard Fernandes Fagundes, para tomar conhecimento de que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para o dia 18 de abril de 2012, às 13h30min, a realizar-se no prédio do Fórum, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO

Autos nº 2011.0009.8829-0

Ação: Interdição

Requerente: Lisandra Pereira Costa

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: Lusangela Pereira Costa

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, haja vista o não comparecimento da parte autora no interrogatório designado para o dia 13/12/2011, tendo sido juntado atestado médico, conforme certificado à fl. 26

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MANOEL ANTONIO PEREIRA DE SANTANA, natural de Campos Belos-GO, nascido aos 13/06/1983, filho de João de Deus Francisco de Santana e de Adelaide Pereira de Jesus, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira de Souza, nº 739, Centro, em Combinado-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua

própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR, seu irmão, Sr. OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA**, nos autos de Interdição de nº 2010.0002.9188-7. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 73 a 75 a seguir transcrita: "**OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA** requereu a interdição de **MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, fora tomado o depoimento do interditante e do interditando. Determinada a perícia, a mesma não se realizou, a uma, pela ausência do interditando, por motivo de fuga, conforme certidão à fl. 52 dos autos; a duas, por não possuir na região psiquiatra habilitado para este mister, bem como o Hospital Regional Público de Dianópolis ter informado não possuir, igualmente, condições de realizar exames desta natureza, consoante documento à fl. 70 dos autos. Nesta audiência, o ilustre Defensor Público requereu, diante do transcurso do tempo e com base na prova documental e oitiva da testemunha, o julgamento do feito. O Representante do Ministério Público, devidamente intimado, não compareceu. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Osmailde Francisco de Santana em face de Manoel Antônio Pereira de Santana. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois se encontra com previsão no artigo 1768, inciso II, do Código Civil Brasileiro (irmão). No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de alguns atestados médicos, de internação na Clínica de Repouso São Francisco, de receituário de controle especial, de cartão de atendimento, etc (fls. 06/18). Segundo relatório médico, o interditando sofre de encefalopatia crônica não evolutiva, evoluindo com o quadro de crises parciais complexas. Segundo atestado da lavra do Dr. José Viana P. Camelo, CRM – TO 247, o interditando é portador de deficiência mental, sendo incapacitado para o trabalho, com CID 20.9. De outro lado, em audiência de interrogatório, este magistrado percebeu que o interditando possui problemas de saúde mental, em razão da própria conduta apresentada. A testemunha auscultada neste juízo ratificou também que o interditando "sofre de problemas no juízo", e, muitas vezes, fica violento. De mais a mais, as dificuldades encontradas na realização de uma perícia médica psiquiátrica, no Estado do Tocantins, são enormes, o que dificulta o trâmite processual mais célere em ações desta espécie. Na Comarca de Aurora do Tocantins, outrora conhecida pela infeliz frase "corredor da miséria" não possui profissional habilitado para realização do exame pericial, tampouco em cidades da região. Outra dificuldade é fazer o transporte do interditando, por exemplo, para Palmas ou Araguaína, cidades com maior estrutura, eis que há dificuldade em encontrar veículo, e o interditando não aceita, voluntariamente, fazer a perícia, conforme certidão anexada aos autos. O interrogatório, diante do já narrado, deixou claro a incapacidade do interditando de prover seu sustento ou praticar os atos inerentes à sua vida civil. Além disso, repito, prova documental consistente em atestados e outras provas foram anexados aos autos. Interessante frisar, neste ponto, que não obstante haver divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade de dispensa de perícia em caso de interdição, o melhor entendimento, a meu sentir, é mesmo o de tornar desnecessária a prova técnica em casos de evidente incapacidade, poupando, assim, o interditando, de mais e mais procedimentos burocráticos e omissões estatais que somente desgastam a ele e sua família, física, moral e mentalmente. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, conforme alhures explicitado. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído ao seu irmão, o interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição do interditando, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, seu irmão **Osmailde Francisco de Santana**. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Campos Belos-GO e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS para que, quinzenalmente, faça o acompanhamento do interditando Manoel Antonio Ferreira de Santana. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu, _____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assinou. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0005.3663 – 4/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE onde figura como requerente STÉFANY LETICIA DE JESUS SOUZA E SEU IRMÃO, REPRESENTADOS POR SUA GENT: EDIVÂNIA DE JESUS SOUZA e requerido LUZIMAR RODRIGUES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Tendo em vista a vontade do requerido de reconhecer Stéfany Leticia de Jesus Souza e Lucas de Souza, como seus filhos. Expeça-se ofício ao Cartório de registro Civil de Axixá do Tocantins e também ao de Imperatriz- MA, para fins de averbação da paternidade e inclusão dos nomes dos avós paternos no registro, com cópias da inicial, como deste termo e documentos do pai. Designo o dia 14/06/2011, às 08:30 horas, para a audiência

de instrução e julgamento. Registre-se. Cumpridas as diligências. Arquivem-se. Axixá-TO, 10 de maio de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2006.0005.0047-0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outro.

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

Às fls. 108v., a parte sucumbente, INSS, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 104/105. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1º: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) PRECATÓRIO, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA OLIVEIRA. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13/12/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1102/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.1298-7/0R

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4.282

REQUERIDO: ASSTRAB NORTE – ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pela autora. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter afilivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, DEFIRO a liminar para determinar, até o deslinde da presente ação, a EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA Borba e Bueno Ltda junto ao SPC e ou SERASA, decorrente dos débitos representados pelos Boletins Bancários nº 09/0000050426-5, no valor de R\$ 6.341,14 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), vencido em 25/04/2011; e nº 09/0000050596-5, no valor de R\$ 3.670,03 (três mil seiscentos e setenta reais e três centavos), vencido em 25/06/2011, atinentes aos contratos de adesão firmados junto à requerida ASSTRAB Norte. Intime-se à requerida para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao SPC e SERASA para os devidos fins. No mesmo ato CITE-SE a requerida, na pessoa de seu representante legal, via correios com AR, para que compareça a audiência de conciliação prevista no art. 277, "caput", do CPC, que ora designo para o dia 12/11/2012 às 9:00 horas, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato consignando-se as advertências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do dispositivo supramencionado, bem como as advertências do art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. . (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1101/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8359-3/0 V

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: LINDALVA COSTA LIMA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ODILON SOARES DA SILVA e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, há dúvidas acerca da plausibilidade do direito da autora, por considerar controvertidas às provas trazidas aos autos, de modo que entendo que essa questão da posse somente será possível de ser examinada após ampla dilação probatória. INDEFIRO, pois, nesse momento processual o pedido de IMISSÃO NA POSSE. Contudo, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação da tutela, com o fim de evitar prejuízos às partes, ante a demora normal do processo, para determinar que os requeridos se ABSTENHAM de promover quaisquer benfeitorias no imóvel reivindicado, até o julgamento da presente ação, sob pena de ser promovida a demolição das mesmas. Intimem-se. Após, citem-se os requeridos para caso queiram, apresentem defesa no prazo legal (15 dias), sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1099/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0011.5884-4/0v

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: FERCOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: (...)**É o sucinto relato. Passo a decidir acerca da liminar pretendida.** Para o deferimento da cautelar dois requisitos devem se fazer presentes: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Quanto ao primeiro requisito entendo insubsistente, posto que o crédito exigido pela requerida ainda não restou constituído, haja vista que a

ação de cobrança não alcançou seu término, pelo que impossível verificar-se a liquidez, certeza e exigibilidade do débito, pois a constrição de valores antes do término do processo principal em que se discute a existência do crédito se tornaria medida abusiva e ilegal. No tocante ao segundo requisito, em que pese seja público e notória a venda da instituição requerida para a UNIESP, entendo que esse fato por si só não tem o condão de demonstrar a existência de perigo enquanto se aguarda o julgamento da ação principal. Ao que se sabe a requerida não será extinta e por certo não há qualquer prova de que os valores a serem pagos pela instituição sucessora sejam insuficientes para o adimplemento de eventuais obrigações de titularidade da sucedida, ora requerida. Entendo, assim, ausente o *periculum in mora*. Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ora pleiteada. Intime-se. Após, cite-se a Instituição ora requerida, para querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1098/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0012.1393-4/0v

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARMEN CRISTINA DE CASTRO FERREIRA –ME

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva, OAB/TO 3766

REQUERIDO: AMERICEL S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: (...)Ante o exposto, entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pela autora. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome da autora nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter afluente e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da presente ação, a **EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA Carmen Cristina de Castro Ferreira ME junto ao SERASA, decorrente do débito representado pela Fatura Telefônica atinente ao mês de agosto de 2011 (cliente nº 594992926), no valor de R\$ 3.261,06 (três mil duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), vencido em 22/08/2011.** Intime-se à requerida para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, **sob pena de cominação diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).** Oficie-se ao SERASA para os devidos fins. Após, **CITE-SE** a requerida, na pessoa de seu representante legal, via correio com AR, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1100/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0011.5885-2/OR

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso, as custas processuais importam em R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e a taxa judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que por certo não irá onerá-lo, vez que é advogado, pelo que determino seja o mesmo intimado para proceder ao seu recolhimento. Aliás, nos autos principais, já restou decidido que o autor não é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão proferida no AGI 10674, constante as fls. 276/281 daquele processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1097/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8435-2/0v

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 23.1747

REQUERIDO: ANTONIO CORREA DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ""Em se tratando de Ação de Busca e Apreensão referente a contrato de financiamento sob a modalidade de alienação fiduciária, ainda que o pacto celebrado contenha cláusula resolutiva expressa, é indispensável à constituição em mora do devedor. No caso concreto, entendo que a notificação de fls. 29/31 não pode ser considerada para fins de comprovação da mora do devedor, haja vista ter sido enviada para endereço diverso do constante no contrato celebrado entre as partes (fls. 24/27). Além disso, inexistente nos autos comprovação de que o requerido tenha mudado de endereço, pelo que não restaram configurados os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei 911/69. Ademais, deve o autor especificar o valor individual das parcelas, posto que sem estes, impossível a atualização do cálculo caso seja deferida a liminar almejada. Ante o exposto, **INTIME-SE** a parte **autora** para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial comprovando a constituição em mora do demandado por meio de envio de correspondência para o endereço do requerido informado no contrato ou comprovar que houve a atualização do endereço por parte do réu, bem como para apresentar o valor individual das parcelas, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 977/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZE – OAB/TO 2170-B

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: "Mantenho o *decisum* de fls. 80/82 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se audiência já designada. Impende asseverar que a audiência mencionada foi designada para o mês de março de 2012, observando pauta do Juizado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 975/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2670-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO:

REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para recebimento do valor consignado pela autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se Alvará em nome do requerido e/ou seu advogado para levantamento da importância depositada pela demandante, com os acréscimos devidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2011. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0007.8210-2/0

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: URBANO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493 E HERALDO PEREIRA LIMA OAB/TO 4841

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9231-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MODESTINO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/GO 4.128 e OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A OAB/SP 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo,

apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9235-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666.

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9233-8/0

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – AMPARO SOCIAL

Requerente: RAFAEL PEREIRA LIMA RODRIGUES e ROSILENE TRINDADE PEREIRA LIMA.

Adv. do Reqte: MARCOS PAULA FÁVARO OAB/SP 229.90 e OAB/TO 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 e OAB/TO 4.301-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3722-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIO PARA CONCESSÃO AUXÍLIO DOENÇA C/C COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA AB/TO 1721

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradora federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal)], além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que

se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia-TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9232-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MESSIAS CIRILO PIO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A E OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A OAB/SP 273.666.

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.9242-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901 e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A e OAB/SP 273.666

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais seja: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada d e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4120-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 92): "Designo audiência de instrução e julgamento deste feito para **15/02/2012, às 14h00min**. Advirto que as partes, caso tenha interesse em oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo do art. 407 do CPC, devendo ainda trazer testemunhas a audiência, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Cumpra-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N.º 15/2.011**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO-SE, a necessidade da formação da Comissão Julgadora na Sindicância de n.º833/2008;

CONSIDERANDO-SE, que a ex Secretária do Juízo Sr.ª ELAINE COELHO na Portaria de n.º001/2008, havia sido nomeada para tal ato, juntamente com o Sr. MAURÍCIO REINALDO MENDES;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a nomeação em relação a Sr.ª ELAINE COELHO.

Art. 2º - Nomear o Sr. MAURÍCIO REINALDO MENDES, como presidente Comissão Julgadora, juntamente com os servidores Sr.ª DANIELA FONSECA CAVALCANTE, Secretária da Comissão e o Sr. RENATO SILVEIRA DOURADO, Membro da Comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu _____, Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo, que digitei.

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

PORTARIA N.º 14/2.011

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - no primeiro fim de semana do mês de Janeiro de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATA	JUIZ	SERVIDORES	TELEFONE
Dia 07/01/2012 (sábado) a partir das 08h:00min à 09/01/2011(segunda) até as 08h:00min.	Dr. Manuel de Faria Reis Neto	Daniela Fonseca Cavalcante	8445-1646

PORTARIA N.º 13/2.011.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o recesso natalino, dos dias 20/12/2011 à 06/01/2012, qualificado como feriado do Poder Judiciário pelo artigo 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário n.º 418/2005);

CONSIDERANDO, a Portaria PGJ de n.º 909/2011 que, designou a Promotora de Justiça Plantonista **Dr.ª THAIS CAIRO SOUZA LOPES**, durante o Recesso Natalino entre os dias 20/12/2011 à 06/01/2012. E, os Analistas Ministeriais **Srs. LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA** e **MATHEUS GOMES MENDONÇA NOLETO**;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 525/2011, em seu anexo único, datado do dia 01/12/2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou como Juizes Plantonistas desta Comarca o Senhor **Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ** – Varas e feitos Criminais e o Senhor **Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO** – Juizados Especial Cível e Criminal e Varas e feitos Cíveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, da Resolução n.º 08, de 29/11/2005, do Conselho Nacional de justiça, SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar que este Fórum seja mantido fechado, devendo ser atendido no período de recesso apenas os assuntos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 71 de 31 de março de 2009 e artigo 5º da Resolução n.º 09/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º - As petições iniciais e documentos devem ser digitalizados e encaminhados por malote digital diretamente ao Magistrado Plantonista ou para o e-mail **df-cristalândia@tjto.jus.br**, e após ser avisado por telefone ao servidor plantonista.

Art. 3º - Designar os servidores constantes do ANEXO I, para sem prejuízos de suas funções, ficarem de plantão na Secretaria do Fórum da Comarca de Cristalândia – TO ou em suas residências, nas datas constantes do anexo acima referido.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

ANEXO I

DATA	JUIZ – Varas e Feitos Criminais (DJ/TO N.º2777)	JUIZ – Juizado Especial Cível e Criminal e Varas e feitos Cíveis (DJ/TO N.º2777)	PROMOTORA DE JUSTIÇA	SERVIDORES	TELEFONE	E-MAIL	OFICIAL DE JUSTIÇA
Dia 20/12 à 22/12/2011	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Eva Alexandre da Mota	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias
Dia 23/12 à 25/12/2011	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Elen Cristina Guellen	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias

Parágrafo único. Considerando-se a data estabelecida na escala, o plantão inicia-se às 08h:00min do sábado e termina às 08h:00min da segunda feira.

Art. 2º - A escala de Plantão será através de rodízio semanal, por seqüência de ordem alfabética. Em caso de feriado prolongado ou ponto facultativo, o servidor terá a escala prorrogada até o final do feriado.

Art. 3º - Em caso de o servidor encontra-se de férias ou licença, será substituído pelo próximo da escala, compensando-se no período seguinte.

Art. 4º - Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do fórum de Cristalândia/TO.

Art.5º - Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º - Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º - No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º - Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 6º - A cada 24 horas de plantão o servidor será compensado com um dia de expediente forense, conforme o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução n.º09/2010.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretaria da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

Dia 26/12 à 28/12/2011	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Diego Cristiano Inácio Silva	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias
Dia 29/12 à 31/12/2011	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Isabel Lopes da Rocha Moreira	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias
Dia 01/01 à 03/01/2012	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Aurora Neta Barbosa Franco	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias
Dia 04/01 à 06/01/2012	Victor Sebastião Santos da Cruz	Esmar Custódio Vêncio Filho	Thais Cairo Souza Lopes	Nilza Maria Pereira Costa Santos	8445-1646	df-cristalândia@tjto.jus.br	Raimundo Pereira Dias

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2685-8– REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Vinicius Rocha de Olivera

Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3883-B

Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimados da parte final da r. decisão de fls. 11/13, que segue transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO e acolhendo *in totum* decisão de folhas 1146 a 1152 dos autos, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA, presentes os requisitos da preventiva. P.I. Dê-se ciência ao d. representante do Ministério Público. Cristalândia/TO, 14 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

AUTOS Nº 2011.0005.8076-3/0

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: BENTA MILHOMEM CANTUÁRIA - ME

ADVOGADO: Dr. PAULO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO 2.988

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC

INTIMAÇÃO: Intimar o representante legal da parte impetrada acima identificada da decisão de fls. 189/193 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Isto posto, DECLINO a competência em favor de uma das varas de Fazenda Pública da Comarca de Palmas, com as baixas de estilo. Intimem-se. Cristalândia, 13 de dezembro de 2011. (as.). Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS de AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2011.0011.2383-8/0*.

REQUERENTE: FILOMENA AMARAL COSTA.

ADVOGADA: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO N.º1634.

REQUERIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada requerente devidamente INTIMADA através de sua Advogada supramencionada da r. Decisão a seguir: "Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela antecipada, proposta por FILOMENA AMARAL COSTA, em face de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, ambos individualizados na exordial. Ao final, pede a condenação do (a) requerido (a) pelos danos materiais sofrido e pagamento em dobro do que despendeu, pede também que seja declarado nulo o contrato em conteúdo, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam remetidos ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão de seu nome dos bancos de dados. A tutela antecipada, ou melhor, a antecipação dos efeitos da tutela é uma medida de urgência na qual, atendidos os pressupostos insculpidos no Código de Processo Civil, o Estado/Juiz antecipa aquilo que seria dado na sentença. A antecipação não é propriamente da tutela declaratória, condenatória ou constitutiva, mas dos efeitos que a sentença produz no campo material. No presente caso, o (a) requerente faz pedido declaratório, para anular o contrato em questão e pedido condenatório, para que o requerido seja condenado a pagar-lhe em dobro o que despendeu mais danos materiais. Assim, o que poderia ser pedido em antecipação de tutela seria a antecipação dos efeitos da sentença, dos efeitos executivos da sentença que irá, ou não, condenar o requerido. Mas o (a) autor (a) pede em antecipação de tutela a exclusão do seu nome do SPC e do SERASA. Esse pedido não faz parte e nem é efeito do pedido de condenação aos danos materiais e pagamento em dobro do que despendeu, bem como do pedido declaratório para anulação do contrato objeto dessa demanda. Trata-se de pedido distinto, que só poderia ser antecipado se fosse pedido também como tutela final exauriente. O (a) autor (a) não pode pedir que lhe antecipe o que não está pedindo na tutela final. Nestes termos, intime-se o (a) requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, 07 de dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2011.0005.8085-2/0*.

EXEQUENTE: DANIELA RIBEIRO MOURA MOREIRA.

ADVOGADA: Dr.ª. JUSCELIR MAGNAGO OLIVARI OAB/TO N.º1103

EXECUTADA: ERIKA KARLA DE C. MAIA.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada da exequente devidamente INTIMADA do r. Despacho a seguir: "1. Ante a certidão de fl.12 v.º, intime-se a exequente, via seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se a mesma tem interesse no prosseguimento do feito e se tiver indicar o atual endereço da executada, seu silêncio ensejará a Extinção da presente Execução de Título Extrajudicial. 2. Aguardar o pronunciamento da exequente, se a mesma não se pronunciar arquivar a presente Execução de Título Extrajudicial. Cristalândia-TO, 12 de Dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto, Portaria n.º526/2011 – DJ/TO n.º 2777.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8213-5/0*.

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADA: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente, via seu representante legal, devidamente INTIMADO da r. Sentença sem Mérito: Vistos, O requerente propôs o presente pedido de Ação de Declaratória. Intimado (fl.32) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 12 de Dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777.

Autos de AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2008.0003.7080-7/0*.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: THAIAN DA LUZ BARROS.

REQUERIDO: JOSÉ WILSON BARBOSA BARROS.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente INTIMADAS da r. Sentença sem Mérito: Vistos, A requerente propôs o presente pedido de Ação de Cobrança. Intimada (fl.30) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia – TO, 12 de Dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Substituto Portaria TJ/TO n.º526/2011 – DJ/TO n.º2777.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0008.0230-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequentes: L. G. F. e L. G. F., MENORES, REPRESENTADAS POR SUA AVÓ MATERNA C. G. T.

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Executado: M. F. DE S.

Advogado: DR. PEDRO PEREIRA GONÇALVES – OAB/MG Nº 22.148

INTIMAÇÃO do Advogado do Executado para tomar conhecimento da sentença prolatada às fls. 100, verso, nos autos acima mencionados a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo por sentença a desistência da ação apresentada às fls. 71 e, via de consequência, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Dianópolis-TO 18/04/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS nº 2007.0000.2408-0 – INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: DOMINGAS DIAS FERNANDES

Advogada: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO Nº 2456

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO da Advogada da Requerente para manifestar sobre o despacho de fls. 89, dos autos acima mencionados a seguir transcrita: DESPACHO: "1- Considerando que fora juntado o comprovante de ITCD devidamente pago e as certidões negativas da Fazenda Pública Municipal e da União; 2- Que todos os herdeiros estão devidamente representados pela mesma procuradora, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o acordo/plano de partilha; 3- Superado o prazo façam-me conclusos. Dianópolis-TO, 05 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

Autos n. 2011.0006.5901-7 – CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Adv: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/BA nº. 732B e OAB/TO nº. 1.316A

Requerido: Saul Cariolano da Silva

Adv. Não consta

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA:

"...É no necessário relatório, DECIDO. Ao que percebo, a questão discutida é possessória, pois o ato de ceder o veículo na verdade caracteriza contrato de empréstimo, que uma vez chegado ao seu término, dá margem à ação de reintegração de posse. Ausente prefixação de prazo, o fim do contrato se dá via notificação, momento em que surge o direito de propor ação de reintegração de posse.... Face ao exposto, tenho que a presente ação não se mostra adequada à tutela de pretensão, carecendo o autor de interesse de agir. ISTO POSTO. Procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS nº 2009.0005.2326-1 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. B. F., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. B. F.
Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA
Requerido: G. B. L.

Advogado: DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI – OAB/TO Nº 4.008-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO: DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação e coleta de material genético (exame de DNA) a realizar-se no dia 27/03/2012, às 14:00 horas. Advirta-se o requerido que sua ausência à audiência implicará em presunção de recusa de realização do exame de DNA, e, via de consequência, de ser o pari da menor. Dianópolis-TO, 01 de julho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

Autos n. 4413/00 – EXECUÇÃO

Requerente: Star Petróleo do Brasil Ltda

Adv: Dr. Sílvio Romero A. Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

Requerido: Derivados de Petróleo Santa Isabel Ltda

Adv. Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº. 2456

DECISÃO:

"Não recebo o recurso de apelação de fls. 125/130, por não se mostrar adequado ao questionamento do *decisum* de fls. 114/118, que se trata de mera decisão interlocutória atacável via recurso de agravo., tanto que o processo não foi extinto, seguindo trâmite regular. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 22 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.7916-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Jorcelino Alves Batista e s/ esposa, Miguel Ribeiro de Sousa e s/ esposa e João Lopes da Cruz

Adv: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº. 1.023

Requeridos: Hermes Souza Alves e s/ esposa

Adv. Dra Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº. 2456

DECISÃO:

"Restando comprovado que no curso da demanda a requerida Rosania Melo da Silva Aires tituló uma das áreas objeto de litígio e, após, a transmitiu para terceiros, resta demonstrada a necessidade de averbação da existência da presente ação nas matrículas dos imóveis descritos na inicial, medida que resguardará interesses de terceiros de boa-fé. Destaco que os requeridos não devem ter informado ao INTERTINS sobre o litígio na área, pois se assim tivessem procedido os títulos não teriam sido emitidos, situação que também indica pela necessidade da averbação requerida às fls. 72/73, sob pena de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para os requerentes ou terceiros inocentes. Destarte, os depoimentos tomados em audiência de justificação, conforme decisão de fls. 64/68 demonstram que os requerentes realmente sofreram agressão à posse, e, portanto, a presença de probabilidade do alegado. Por fim, a medida pretendida não impede a alienação do bem nem causa danos irreversíveis ou de difícil reparação, servindo apenas para prevenção de direitos. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de fls. 72/73. Expeçam-se os competentes mandados. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público para fins de apurar eventual prática de crime, possivelmente de falsidade ideológica, praticado quando da titulação das áreas junto ao INTERTINS, já que, para tal efeito, não deve ter sido levado ao conhecimento do referido órgão a existência da presente ação. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos. Desde já designo audiência de tentativa de conciliação (preliminar), a realizar-se o dia 31/01/2012, às 15:00 horas. Na audiência serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Cumpra-se em caráter de urgência. Intimem-se, inclusive a pessoa de Reginaldo Júlio da Silva, que consta como adquirente de parte do Lote 77, conforme certidão de fls. 74, cuja posse é objeto de litígio nos presentes autos. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.0280-6

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MUNIZ ROSA E OUTRA

ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359

REQUERIDO: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: Cuida-se de pedido de **Regulamentação de Visita** formulado por **JOÃO BATISTA MUNIZ ROSA e VERA LÚCIA TEREZINHA CLEMENTE ROSA** em desfavor de **VALDECI RIBEIRO DE FARIAS**, objetivando ver regulamentado o direito de visita aos seus netos Daniela Ribeiro Clemente Rosa e Otávio Ribeiro Clemente Rosa, os quais se encontram sob a guarda do requerido. A tutela antecipada requestada foi devidamente deferida (fls. 17/20). Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (fls. 28/33), oportunidade em que, em resumo, argumentou que em momento algum colocou empecilhos no sentido de impedir que os autores tenham contato com os menores. Afirma que o pai dos menores, o qual reside no mesmo endereço dos autores, encontra-se impedido de manter contato com os mesmos, tendo em vista ter sido esta uma das condições impostas para a concessão de sua liberdade provisória, em razão de ter matado a genitora dos infantes. Ao final, pugnou pela reconsideração da tutela antecipada deferida. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela reconsideração da decisão anteriormente deferida, bem como pela improcedência do pedido dos requerentes. **É o breve relato. FUNDAMENTO:** Primeiramente, cumpre registrar, que depois de estabelecida a triangularização processual é possível que o magistrado, com os elementos e documentos constantes na contestação, reveja suas decisões em busca da verdadeira pacificação social. Os autores ajuizaram a presente ação objetivando regulamentar o direito de visita aos seus netos Daniela Ribeiro Clemente Rosa e Otávio Ribeiro Clemente Rosa, os quais se encontram sob a guarda do requerido, avô materno dos menores. A tutela antecipada deferida concedeu aos requerentes o direito de pegarem os menores quinzenalmente, aos finais de semana, recebendo-os a partir das nove horas

do sábado, devolvendo-os até as dezoito horas do domingo, bem como tê-los consigo, nos primeiros quinze dias, nos meses de janeiro e julho. Pois bem. Registre-se que o legislador atento ao melhor interesse do menor por meio da Lei nº 12.398, de 23 de março de 2011, acrescentou o parágrafo único do artigo 1.589 do Código Civil, estabelecendo que **"o direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente"**. Com efeito, é imprescindível a convivência dos infantes, não só com seus pais e irmãos, mas com seus familiares a fim de fortalecer os vínculos de afinidade e afetividade. imprescindíveis ao seu bom desenvolvimento moral e psicológico. Na regulamentação de visitas, deve ser buscada a forma que melhor assegure o interesse da criança, levando-se em conta a sua faixa etária, o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e, também, social, estabelecendo um regime de visitação que permita a necessária e efetiva aproximação entre filhos e seus genitores, bem como, se for o caso, com seus avós. Na verdade, o ideal seria que não houvesse necessidade de regulamentação e que os pais e/ou avós agissem com serenidade e seriedade, sabendo respeitar o direito dos filhos e/ou netos, preservando-os, mantendo uma convivência respeitosa e civilizada. É evidente a importância da regulamentação da visita já nos primeiros anos de vida, a fim de que, futuramente, não ocorra significativa alteração da rotina do menor. No presente caso, infere-se que os menores encontram-se sob os cuidados do avô materno, o qual possui a guarda provisória, cuja guarda fora obtida depois que a genitora dos menores foi assassinada pela pessoa de Cléber Clemente Rosa, pai das crianças e filho dos requerentes. Ocorre que quando foi concedida a liberdade provisória para Cléber Clemente, autos nº 2011.0008.9166-1/0, dentre as medidas cautelares fixadas, foi determina a **"proibição de manter qualquer contato com seus filhos que teve em comum com a vítima"**. No entanto, **o pai das crianças atualmente mora com os requerentes, na Fazenda Santa Lúcia, município de Alvorada, conforme se extrai dos documentos carreados aos autos (fl. 41). É dizer, caso mantida a decisão antecipatória, as crianças estarão mantendo contato com o pai, tratando-se de uma verdadeira afronta à decisão que concedeu a liberdade provisória à pessoa de Cléber Clemente.** Com efeito, **o deferimento de tutela antecipada nos moldes estabelecidos na ação de regulamentação de visitas, é indicativo de situação de risco aos menores em razão das atitudes descompensadas praticadas por seu genitor.** Diante das circunstâncias acima analisadas, mostra-se recomendável, portanto, aguardar a instrução processual, bem como a realização do estudo psicossocial do caso em questão, momento em que o magistrado poderá, com mais elementos probatórios, decidir a melhor forma de estabelecer a regulamentação de visitas, atento aos interesses dos menores. Diante das circunstâncias acima analisadas, mostra-se recomendável, portanto, aguardar a instrução processual, bem como a realização do estudo psicossocial do caso em questão, momento em que o magistrado poderá, com mais elementos probatórios, decidir a melhor forma de estabelecer a regulamentação de visitas, atento aos interesses dos menores. Nessas condições, **a solução que se afigura mais prudente e coerente, no caso concreto, é o deferimento do pleito de reconsideração, suspendo os efeitos da antecipação da tutela concedida no caso em comento.** Tudo jeirado: **DECIDO:** Ante essas considerações, **DEFIRO** o pedido de reconsideração, e, como corolário natural, **suspendo os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 17/20**, até que seja realizada a instrução processual. Intimem-se, inclusive para que as partes indiquem as provas que pretendem produzir. Após, em sendo deferida a colheita das provas, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso contrário, façam-me os autos conclusos para sentença. **Por fim, determino que a Sr.ª Escrivã providencie imediatamente a correção da numeração das páginas do presente feito.** Figueirópolis., 14 de dezembro de 2011- Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0004.6312-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIS LOPES DA SILVA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A e OAB-DF 18.299

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16/02/2012, às 15h00min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. III. Intime-se a parte requerida, através de seu defensor, via diário da justiça, para comparecer à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0003.8213-7 Ação de Indenização

Reqte: Ana Raimunda da Silva Lima

Adv: Dr. Magdal Barbosa de Araújo OAB/TO 504-B

Reqdo: CELTINS

Adv: Dr. Cristiane Lopes Vieira OAB/TO 2608

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA seguinte: HOMOLO O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo. Inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE. Honorários conforme pactuado. As partes dispensam o prazo recursal. Saem os presentes intimados. Formoso, 30.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2010.0010.0601-7 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: BV LEASING – Arrendamento Mercantil S/A
 Adv: Dr. Cristiane Belnati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A
 Reqdo: César Ferreira de Oliveira
 Adv: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Isto Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, e determino o cancelamento da distribuição do feito, com fulcro no art. 257 do CPC. P.R.I. Formoso, 09.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto.

Autos n. 2010.0000.1621-5 Ação de Rescisão Contratual

Reqte: Aldenor Borges de Amorim e outra
 Adv: Dr. Valdir Hass OAB/TO 2244
 Reqdo: Marcos Ley da Silva Gomes
 Adv: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com fundamento no art. 269, III do CPC. (...) P.R.I. Formoso, 28.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2.141/02 Ação Ordinária de Cobrança

Reqte: Banco do Brasil S/A
 Adv: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Reqdo: A. RIBEIRO SILVA E CIA LTDA e outros
 Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Silva OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO seguinte: "Observando a sentença e apreciando os embargos, verifico que os argumentos lançados pelo embargante, buscam na verdade a modificação da decisão, o que somente será possível em sede de apelação, uma vez que não há na sentença caso material que possa permitir a impressão de efeitos infringentes nos Embargos Declaratórios. Assim sendo, inexistindo contradição ou obscuridade na sentença, rejeito os embargos à execução. Formoso, 25.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0010.8243-0 Ação de Revisão de Contrato

Reqte: Rute Mendes Brito
 Adv: Dr. Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669
 Reqdo: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO parte dispositiva seguinte: (...) Observando que razão assiste ao nobre colega Magistrado, reconheço a competência deste Juízo, e desde já determino intimação da requerente para emendar a inicial, juntando aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com a requerida, no prazo de 10(dez), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Após, analisarei o pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 24.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0003.4777-5 Ação de Embargos à Execução

Reqte: Município de Formoso do Araguaia-TO.
 Adv: Dr. Paulo Lenimam Barbosa Silva OAB/TO 1176
 Reqdo: A P Comercio de Peças Para Veículos Ltda ME
 Adv: Dr. Rodrigo Herminio Costa OAB/TO 4449

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima alinhadas, Julgo Improcedente os presente embargos à execução, e em conseqüência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Prossiga-se com a execução. P.R.I.C Formoso, 28.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0010.5011-1 Ação de Retificação de Escritura de Areas e Registros

Reqte: Cereais Vale do Javaés Agroindustrial S/A
 Adv: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462
 Reqdo: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
 Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Julgo Procedente a presente Ação de Retificação de Registro Imobiliário, para determinar que a Escritura competente promova as necessárias anotações, de acordo com o memorial descritivo apresentado nesta Ação. P.R.I. Após o transito em julgado, expeça-se o necessário mandado de retificação de registro imobiliário. Formoso, 28.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.6617-7 Ação de Aposentadoria

Reqte: Pedro Pereira Aquino
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito

Autos n. 2011.0001.6617-7 Ação de Aposentadoria

Reqte: Pedro Pereira Aquino
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito

Autos n. 2011.0001.6619-3 Ação de Aposentadoria

Reqte: Osmarina Pereira dos Santos
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito

Autos n. 2011.0001.6616-9 Auxílio Doença de Trabalhador Urbano

Reqte: Osmarina Pereira dos Santos
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.1540-8 Ação de Aposentadoria

Reqte: Geraldo Alves Xavier
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.6484-5 Ação de Aposentadoria

Reqte: Diraci Ferreira Martins
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Cumpra-se. Formoso, 20.10.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0011.7785-5 Ação de Cautelar de Arresto

Reqte: Nonato Costa Melo
 Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512
 Reqdo: Jacinto Cirqueira Ribeiro
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA parte dispositiva seguinte: (...) Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em conseqüência julgo extinto processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso, 2.08.2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0005.3729-9 Ação de Monitoria

Reqte: CELTINS
 Adv: Dr. Cristiane Lopes Vieira OAB/TO 2608
 Reqdo: GLEICE TAVARES
 Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) via DAJ e locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 23,04 (vinte e três) a ser depositado na Conta n. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando posteriormente a CP. N. 2011.0009.6329-8 – Palmas/TO.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8183-1

Requerente: Cirom Miranda dos Santos
 Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
 Requerido: INSS

Advogado (a): Sayonara Pinheiro Carizzi – Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2012 às 17h00min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8186-6

Requerente: Cirom Miranda dos Santos
 Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
 Requerido: INSS

Advogado (a): Sayonara Pinheiro Carizzi – Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2012 às 16h00min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8184-0

Requerente: Patrocínio da Silva Barros
 Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
 Requerido: INSS

Advogado (a): Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2012 às 10h00min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8181-5

Requerente: Patrocínio da Silva Barros
 Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
 Requerido: INSS
 Advogado (a): Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2012 às 13h00min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2008.2.2689-7

Requerente: Maria Benício de Carvalho
Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407
Requerido: INSS

Advogado (a): Livio Coelho Cavalcante – Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 13 de março de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2008.0002.2691-9

Requerente: Tereza Martins Coelho
Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3.407
Requerido: INSS

Advogado (a): Kizzy Aides Santos Pinheiro-Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 13 de março de 2012 às 8h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.3619-0/0 – Habeas Data

Requerente: Neodir Saorin
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO Nº 2.238
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goiatins TO
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO a se manifestar sobre os documentos juntados no prazo de 10(dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2011.0012.2292-5/0 – GUIA DE EXECUÇÃO

Reeducando: RONNE MACENA REIS
Intimação do Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO Nº. 2381
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Reeducando intimado do inteiro teor do Despacho Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Diga as partes sobre os cálculos em 10 (dez) dias, cujo os autos encontram-se no Cartório Criminal a disposição de Vossa Senhoria, para a referida manifestação. Goiatins 14/12/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência, processo nº 2011.0011.5006-1/0, em desfavor do acusado, sendo o presente para INTIMAR o acusado, CÍCERO ROSADO DE SOUSA, brasileiro, convivente, lavrador, portador da Certidão de nascimento nº. 2460, fls. 221, livro A-18 e da CTPS nº. 78005 expedida em 17/05/2005, em Carolina/MA, residente no Povoado São Miguel, município de Goiatins-TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu intimado por este edital, da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrito: "Se mantenha afastado do domicílio da vítima, situado no Povoado São Miguel, zona rural do Município de Goiatins/TO; Fica proibido de se aproximar de MARINALVA MAMÉDIO DE SOUZA, e de seus familiares inclusive dos irmãos desta, devendo manter distância mínima de 100 metros, ainda que seja em local público; fica proibido de fazer contato com MARINALVA por qualquer meio de comunicação". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.5380-2 – Ação de Execução de Honorários Advocáticos

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Cesanio Rocha Bezerra
Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra OAB/TO nº 3056
Executado: Maria de Jesus Oliveira Brito
DESPACHO de fls. 225: "Considerando a certidão retro, bem como a de fls. 214-v; com espeque no artigo 791, inciso III, do CPC, DECLARO SUSPensa A PRESENTE EXECUÇÃO. Inteme-se. Guaraí, 21/9/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.4012--/0 – Ação Monitoria

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa - ME

Advogado: Drª Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO nº 1721-A
Requerido: Ambrósio Gomes de Carvalho
DESPACHO de fl 39: "Considerando a certidão retro, o ato processual restou prejudicado; portanto, manifeste-se o requerente no prazo de 15(quinze) dias. I. Guaraí, 04/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0010.7400-4/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA nº 8681
Requerido: Janari Alves Silva
DESPACHO de fl. 64-v: "Considerando a certidão de fls. 62, intime-se para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição. Guaraí, 20/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1832-0/0 – Ação de Usucapião

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Noemia Gomes da Silva
Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732
Requerido: Osvaldino de Sales Santos e Outro
DESPACHO de fls. 28:"Tendo em vista manifestação da parte autora, apenas, no penúltimo dia da expiração do prazo legal, o transcurso do prorrogação pleiteado à fl. 26, sem manifestação da parte interessada até o presente momento inclusive (certidão retro), defiro-o, tão somente, por mais 48(quarenta e oito) horas; sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se IMEDIATAMENTE. Guaraí, 11/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.633/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8987-1 – Ação Monitoria

Requerente: A. C. De Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)
Advogada: Drª. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO n.3.579-B
Requerido: Belchior Guimarães Bringel
SETENÇA de fls.29/32: "(...) Posto isso, por se tratar de matéria de ordem pública que nos termos do artigo 301, § 4º, CPC pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque nos artigos 301, X e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária a cargo do autor. P.R.I. Guaraí, 08/12/2011. (ass) Jorge Amcio de Oliveira. Juiz de Direito em Substituição Automática nesta 1ª Vara Cível".

Autos: 2009.0001.6104-1/0 – Ação de Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Fica a advogada do primeiro requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida
Advogado(s): Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO nº 782-B e Drª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO nº 105-B
Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de Caridade Dom Orione
Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO nº 1139-B
Requerido: Max Saldanha Athayde
Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO nº 361-A e Dr. Aldo José Pereira OAB/TO nº 331-A
Decisão de fl. 624: "(...) Intimem-se, para no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca dos documentos de fls. 448/553 inclusive; bem como para os requeridos, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem todo prontuário de atendimento da autora, do qual a parte contrária terá, igualmente, vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Guaraí, 18/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização

Fica(m) o(s) advogado(s) dos requeridos, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Wanderley Marconi
Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2899 e Outros
Requerido: Pedro Roberto Garcia
Advogado: Dr Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado: Dr Jaime Augusto Freire de Carvalho OAB/TO 2472 e Outros
Requerido: Wilmaro Batista Couto
Advogado: Roberto Dias Perecini OAB/MG nº 65.606 e outro.
DECISÃO de fls. 237/238 "(...) Vislumbra-se nos autos em epígrafe, que o requerido, Wilmaro Batista Couto, o qual integrou a lide, na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do artigo 75, inciso I, do Código de Processo Civil, pleiteou os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na peça contestatória declaração de rendimento para tanto. (...) Logo, intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. No ensejo, dou por suprida a citação do litisdenuciado supra citado, em virtude de seu comparecimento espontâneo nos presentes autos, oportunidade que apresentou contestação, às fls. 216/232, conforme os ditames do artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, após conclusos para análise do pleito formulado às fls. 217/218. Intimem-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Penal n.º 2009.0011.9812-7/0.

Réu: DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Alessandro Lisboa Pereira (OAB/GO 22.931) e R. Lisboa Pereira (OAB/GO 3783)

(5.1) Decisão n.º 24/10. Autos 2009.0011.9812-7. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, acolhendo em parte o parecer ministerial, **DEFIRO o requerimento de remição de pena formulado pelo reeducando DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, para fins de reconhecer o período 145 (cento e quarenta e cinco) dias remidos, como de pena efetivamente cumprida pelo apenado**, devendo a Escrivia Criminal proceder a atualização do cálculo de pena, computando-se os dias remidos. Por outro lado, **INDEFIRO o pedido de extinção da punibilidade formulado pelo reeducando às fls. 101/104**, pelas razões suso alinhavadas. Intime-se o reeducando, pessoalmente e seus procuradores, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. **Cumpra-se**. Guaraí - TO, 10 de outubro de 2011. **MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito Em Substituição Automática.** " **Bem como intimá-los para manifestação acerca do cálculo de execução penal colacionado à fl. 128.**"

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.11.4273-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIENE PEREIRA LOPES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 14/12. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente LUZIENE PEREIRA LOPES em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 6 (seis) parcelas, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 22.11.2011 (fls. 10/v), resultando no valor de R\$1602,61 (mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1602,61 (mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guaraí - TO, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.11.2046-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LAELSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 13/12 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Com base nas mesmas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente LAELSON ALVES DOS SANTOS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, condenando este no reembolso do valor referente a 5 (cinco) parcelas, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas a partir de cada desembolso e acrescidas de juro de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação, 11.11.2011 (fls. 9/v), resultando no valor de R\$1265,79 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1265,79 (mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se as partes por carta. Guaraí - TO, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.10.5921-0

TIPO PENAL: ARTIGO 180, § 3º DO CP.

DENUNCIADA: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA

AVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO

VÍTIMA: LOJA SOL NASCENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES.

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 180, § 3º do CP, atribuído a ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA, fato ocorrido no período compreendido entre os meses de agosto a outubro de 2010, no município de Guaraí TO. A Denunciada aceitou a transação penal oferecida em audiência preliminar (fls.25), porém não a cumpriu. O Representante do MP ofereceu denúncia que, após a manifestação da Defesa, foi recebida. Realizou-se a instrução com oitiva da vítima, da testemunha arrolada, depoimento da acusada e alegações finais, fls. 46/48. Em alegações finais o Ministério Público requereu a condenação da denunciada nos termos da denúncia. Por sua vez, a nobre Defesa alegou que não houve pela acusada a confissão do fato criminoso a ela atribuído e que não sabia da origem do produto; pugnou por prazo para que a denunciada cumprisse a transação penal ou a diminuição da pena ou substituição por serviços a serem prestados à coletividade. Merecem destaque as seguintes peças: Termo Circunstanciado de fls. 08/17, laudo pericial fls. 18/20 e certidão criminal nº 17/2010, de fls. 22. É a síntese necessária. DECIDO. Verifica-se que é atribuída à denunciada a prática do delito tipificado no artigo 180, § 3º do CP. Para a caracterização deste crime, exige-se que seja comprovada a natureza suspeita do bem, a real desproporção entre o valor adquirido e o preço de mercado e, ainda, a demonstração de que, pelas condições pessoais de quem o ofereceu, era possível ao agente tido como receptor, diante das circunstâncias, presumir tratar-se de coisa obtida por meio ilícito. Analisado o boletim de ocorrência policial, nota fiscal do produto, termo de exibição e apreensão, o laudo pericial, depoimento da testemunha, bem como pelo depoimento da acusada que alegou que "... *que sabe que a máquina é cara; que sabe que a Carmen Lúcia jamais teria condições de possuir uma máquina daquela.*" e demais provas dos autos conclui-se que era possível à denunciada presumir que o produto que lhe fora oferecido tratava-se de objeto de furto, porquanto comprovado que a acusada adquiriu pelo valor de R\$20,00 uma máquina fotográfica digital marca Kodak, modelo M-340, série n° KCGKP94607644, avaliada em R\$550,00, de uma pessoa que conhecia e sabia que não tinha condições financeiras para adquiri-la. Outrossim, restou comprovado que referido produto havia sido furtado da empresa Loja Sol Nascente. Assim, restaram provadas a materialidade e autoria e, desta forma, a Denunciada cometeu o delito capitulado no artigo 180, § 3º do CP. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 180, § 3º do CP. Passo à individualização da pena. A acusada agiu com culpabilidade restando esta devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social, uma vez que confessou que sabia da desproporção entre o valor e o preço e a condição de quem a oferecia. Seus antecedentes são favoráveis, conforme se infere da certidão criminal de fls. 22. Em relação à conduta social e personalidade não se apresentaram provas e elementos para avaliação. Os motivos do crime são os próprios da espécie. As circunstâncias e as consequências do crime são as próprias do tipo penal em aplicação. Atento às supracitadas diretrizes, considerando que a ré não possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme apontado, fixo-lhe a pena base em 30 (trinta) dias multa. Na segunda fase de aplicação da pena, não verifico a existência de circunstância agravante, pelo que mantenho a pena fixada. Quanto à terceira fase, não se verifica nos autos qualquer causa de aumento ou diminuição, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 30 (trinta) dias multa. Atento às condições econômicas e financeiras da acusada, fixo o dia multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Perfazendo, portanto, a importância correspondente a um salário mínimo vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados, fazendo-se todas as comunicações e anotações necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.12.4524-0

REQUERENTE: MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: LOSANGO

(6.3.a) DECISÃO Nº 34/12 Alega o Requerente que não recebeu o cartão de crédito da empresa requerida e, por consequência, que nunca utilizou referido cartão, embora tenha alegado que forneceu seus dados pessoais para possibilitar a contratação do cartão. Tal declaração tem relevância uma vez que o Autor se sujeita à litigância de má fé, caso o contrário seja provado. Desta forma, diante das alegações e dos documentos de fls. 10/11 e ante o prejuízo que poderá advir ao autor em razão dos apontamentos negativos efetivados pelo requerido, por um débito que o requerente alega não ter contraído e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido LOSANGO proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor MILTON ALVES DA SILVA (CPF 780.276.751-20) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC e SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$80,48, relativo ao contrato nº 4320322277143007, vencido em 25.02.2008, incluso no dia 25.04.2008. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem e SERASA para procederem à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2012, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo

20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2010.2.3415-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA, DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

Fica INTIMADA a requerida UNIBANCO SEGUROS S.A por seus advogados para cumprimento parte da sentença de fls. 242 no prazo de 10 dias, conforme segue transcrito: "Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 240-R\$27,50) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC). Guarai – TO, 16 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. Guarai, 14 de dezembro de 2011.

AUTOS Nº 2009.12.2228-1

REQUERENTE: MARIA LUIZA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

(6.5) DESPACHO Nº 19/12 Tendo presente o pedido da parte autora às fls. 50, INTIME-SE o requerido para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo de fls 23, no que diz respeito à obrigação de fazer, item II, no prazo de dez dias. Publique-se (DJE/SPROC). Utilize cópia deste como mandado, acompanhado de cópia do acordo celebrado entre as partes (fls 23). Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2010.2.3415-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA, DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS

(6.5) DESPACHO Nº 16/12 Diante da comprovação do depósito judicial realizado, fls. 259, pelo Requerido junto à Caixa Econômica Federal, expeça-se o competente alvará nos termos da sentença de fls. 24. Cumpram-se as demais determinações da sentença de fls. 242. Após, arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.8.8853-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: JOSÉ DIVINO ALVES CESA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/12. O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4594-0

AÇÃO DECLARATÓRIA – RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADAS: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, Dra. Marília Albemaz OAB/PB 14976.

RECORRIDO: MARIANO CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

(6.4.c) DECISÃO Nº 31/12. O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.11.2025-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE COLMÉIA/TO

(6.5) DESPACHO Nº 17/12 O requerido foi devidamente citado e intimado para comparecer à audiência designada somente no dia 24.11.2011, ou seja, após a realização da audiência, conforme comprova aviso de recebimento e termo de fls. 11. Diante disso, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2012, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Utilize cópia deste como carta, se necessário. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.10.2404-0

REQUERENTE: JOSENALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO, DR. RENATO CHAGAS

CORRÊA DA SILVA, DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº /12 Verifica-se que o feito encontra-se sentenciado e que foi acostada cópia de um acordo firmado entre as partes. Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar os termos do acordo firmado com o requerido para possibilitar sua homologação. A inércia do autor será entendida como ratificação do acordo entabulado. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se o autor pelo meio idôneo mais rápido. Utilize cópia desta como carta, se necessário. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.2.6160-9

OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DIVINO ALENCAR LEÃO

1º REQUERIDO: MAGNO DE SOUZA LUZ

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

2º REQUERIDO: CLEBER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

3º REQUERIDO: ORLANDO VERÍSSIMO DIAS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

4º REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADOS: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

(6.0) SENTENÇA Nº 12/12. Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido FUNDAMENTAÇÃO. Analisados os autos, verifica-se que o objeto da presente ação consiste na transferência junto ao DETRAN do veículo Fiat/Uno Mille, 1998/1999, Placa MVT 1390, para o nome do novo proprietário, uma vez que ainda se encontrava em nome do autor. Registro que após pesquisa realizada por este magistrado junto ao RENAJUD verificou-se não haver mais nenhum veículo em nome do autor, conforme se infere da pesquisa de veículo anexada a esta sentença. Portanto, tendo em vista que o autor pleiteava a retirada do veículo de seu nome e que a providência já foi efetivada, constata-se que houve perda do objeto. Logo, o processo deve ser extinto. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e documento anexado, nos termos do artigo 267, VI e artigo 462, ambos do CPC, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido do autor, uma vez que já foi providenciada a transferência do veículo. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.11.4323-5

REQUERENTE: WELLITON MACEDO ARRUDA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 30/12 Após análise da documentação acostada aos autos (fls.9/14), verifica-se ausência de prova inequívoca que conduz a um convencimento negativo da verossimilhança das alegações do autor. Diante disso, tendo em vista que o pedido liminar não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido liminar. Porquanto, a argumentação da inicial em cotejo com as provas produzidas não foram suficientes para uma convicção, "prima facie", da verossimilhança do alegado. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.02.2012, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor via DJE. Utilizar cópia deste como carta. Guarai, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº. 2010.8.0248-2

Ação de cobrança

Requerente: RICARDO LUIS HERMES

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Requerido: ANAIRES R. DA SILVA

(6.2) SENTENÇA nº 10/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que até a presente data a relação processual não se formou, porquanto a parte requerida não foi localizada para citação, apesar das várias tentativas de intimação nos endereços fornecidos pelo autor, conforme se infere às fls. 43, 56 e 63. Igualmente se verifica que a parte Autora foi devidamente intimada no dia 19.10.2010 (fls.66) para se manifestar sobre a certidão de fls. 64, sobre atual endereço do Requerido e, até a presente data, não se manifestou, deixando transcorrer mais de trinta dias sem se manifestar nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento dos cheques acostados às fls. 07/08 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 14 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.9.5321-9

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MANOEL ALVES FEITOSA
 ADVOGADO: DR. PATYS GARREY DA COSTA FRANCO
 EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 (6.3.A) SENTENÇA Nº 08/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado a sentença de fls. 99/102 e iniciada a fase de cumprimento foi acostado aos autos cópia de um termo de transação realizada entre as partes (fls.109/110). O requerente intimado a manifestar sobre os termos do referido acordo, não se manifestou (fls.115/v). O requerido juntou cópia do comprovante de pagamento do acordo firmado e o requerente foi novamente intimado para se manifestar. Como se constata o requerente não se manifestou até a presente data consoante reza certidão de fls. 119. O requerido juntou o original do recibo de quitação fornecido pelo requerente (fls. 118). Ante o exposto, tendo em vista que o exequente permaneceu inerte e que o requerido apresentou o original do recibo de quitação (fls. 118), há que considerar integralmente cumprido o acordo e a execução e, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC). Guarai – TO, 14 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2008.0000.2269-8

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA: DRA. KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
 EXECUTADO: ILSON ALCANTARA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSE FERREIRA TELES
 (6.4.C) DECISÃO Nº 37/11 Tendo em vista o acórdão de fls. 171/172, deve-se prosseguir a execução. Diante disso, defiro o pedido do exequente às fls. 177/178. Determino: a) Expeça-se mandado de penhora, avaliação do bem móvel indicado às fls. 178: "Toyota, modelo Hilux 4CDL DX, cor prata, ano/modelo 2004, placa NFE 5856, chassi 8AJ33LNL549411372." Devendo ser nomeado o requerido como fiel depositário do bem. b) O oficial de justiça, ao efetuar a penhora, deverá realizar a avaliação do veículo e INTIMAR o Executado da penhora e da avaliação realizada e esclarecer que ele poderá apresentar embargos à execução nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da penhora. Indefiro o pedido de restrições sobre os demais veículos tendo em vista que somente foi solicitado a penhora do veículo acima descrito. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 21 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 54/2011-DF**

O Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o recesso natalino, dos dias 20/12/2011, a partir das 18h, a 09/01/2012 até as 08h, qualificado como feriado, do Poder Judiciário Estadual pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Decreto Judiciário nº 418/05 alterado pela Resolução 002/2007.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nas resoluções nº 08 e 36, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1.788, seção I, p. A4;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar o fechamento do prédio do Fórum, ficando funcionando somente para estrita recepção de peças e procedimentos de URGÊNCIA.

Art. 2º - determinar que seja afixado na entrada do prédio do Fórum o nome e telefone dos serventuários que ficaram de plantão nos dias do recesso.

Art. 3º - o plantão Judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I- pedidos de habeas corpus de réus presos;

II- representações de prisão preventiva e temporária;

III - pedidos de busca e apreensão, inclusive domiciliar, de instrumentos e produtos de crime;

IV - recebimentos de comunicação de prisão em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

V - recebimento de comunicação de apreensão de adolescente em flagrante ou por cumprimento de ordem judicial;

VI- pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VII- realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;

VIII- pedidos de liberdade, em casos de prisão civil;

IX - medidas urgentes em causas de natureza cível, em casos de risco concreto de perecimento do direito ou lesão grave e de difícil reparação;

X - medidas e providências de caráter cautelar envolvendo direito de família, infância e juventude;

XI - outras medidas que o juiz de direito plantonista entender que não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada;

Art. 4º - nos termos do § 1º do artigo 1º, da resolução 009/2007, "considera-se demandas URGENTES os feitos Cíveis e Criminais, de Direito Público ou privado, relativos a fatos ocorridos EXCLUSIVAMENTE nos períodos entendidos como plantão, (...) cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação", (destacamos).

Art. 5º - Designar os servidores JOAO MARCO NAVES DAMACENO, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado na Vara Especializa em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Cargo de Escrivão Judicial Criminal Plantonista, durante os dias do recesso natalino e SINARA CRISTINA DA SILVA

PEREIRA, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Criminal para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Escrivã Judicial Criminal plantonista durante os dias do recesso natalino.

Art. 6º - Designar os servidores ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, Escrivão Judicial, lotado no Juizado Especial Cível para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo mesmo cargo de Escrivão Judicial Cível plantonista durante os dias do recesso natalino e SEJANE MONTEIRO NAVES, Técnica Judiciária de 1ª instância, lotada no Juizado Especial Cível para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Escrivã Judicial Cível plantonista durante os dias do recesso natalino,

Art. 7º - Designar os serventuários ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR, Oficial de Justiça, lotado nessa Comarca e JENETE DE ALMEIDA GOMES, Oficiais de Justiça também lotado nessa Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Oficiais de Justiça plantonista no recesso natalino.

Art. 08º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRAM-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca na Diretoria do Fórum de Gurupi aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (13/12/2011)

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS - 2011.0010.4782-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
 Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A
 DECISÃO: "A embargante declarou-se advogada e nenhuma prova trouxe aos autos da sua alegada impossibilidade de recolher as custas judiciais. Ainda, por certo que o valor da causa deve ser retificado consoante o valor do bem penhorado, pelo seu percentual (vide fls. 72 dos autos da execução). Isso posto, indefiro o pedido de assistência judiciária e determino a intimação da embargante para adequar o valor da causa conforme a sua pretensão, bem como recolher as custas alusivas no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Intimem-se. Gurupi, 18/11/11".

AUTOS - 2007.0007.0802-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HRRAZI ALI MUSSI E OUTRA
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37
 Requerido: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PERES E OUTRO
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS CARVALHO OAB-DF N.º 1.598-A
 DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, intime-se o credor hipotecário para manifestar sobre seu interesse na adjudicação do bem, no prazo de 10 (dez) dias, depositando, no prazo de 15 (quinze) dias, o a diferença entre o valor da hipoteca e o da avaliação do imóvel. Decorrido o prazo, sem manifestação do credor hipotecário, intime-se o exequente para efetuar o pagamento dos valores referentes a hipoteca, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a eventual adjudicação, conforme advertido na decisão de fls. 372. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de setembro de 2011".
 Fica portanto intimado o exequente a manifestar sobre a parte final da decisão, no prazo acima mencionado.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2723-2 – Ação Penal**

Acusado: Gleyvan Roma Siqueira da Silva
 Advogado: Walter Vitorino Junior – OAB-TO 3.655
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar as contra razões do recurso de apelação no prazo legal.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 9.607/06**

Autos: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Requerente: F.W.J.F.
 Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
 Requeridos: S.L.F. e E.A.B.
 Advogada: Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO n. 3808
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/02/2012, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimá-los para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação do tradutor, Dr. Reinhard Langen para comparecer na audiência designada.

EDITAL**AUTOS Nº: 9.607/06**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO
 Requerente: FRIEDRICH WILHELM JACOB FABER

Requeridos: SIMONE LOPES FERNANDES e EVA AIRES BANDEIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. SIMONE LOPES FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, RG nº 135.716 SSP/TO e CPF n. 808.102.411-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhada de advogada, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0000.6660-1/0

Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: JOÃO DIONISIO PEREIRA

Requerido: ADÃO DIONISIO PEREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO DIONISIO PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão JOÃO DIONISIO PEREIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de outubro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2009.0011.1534-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: MARCELO GONÇALVES

Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4.389

Intimação: "intimo a advogado supramencionado para apresentar procuração aos autos epígrafados no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de não apreciação dos pedidos". Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2011.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.2187-9

Requerente(s): Francisco das Chagas Antonino

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Teresa de Moraes Antonino

Advogado(s): Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552e.

SENTENÇA: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTONIO pretende o divórcio direto de TERESA DE MORAES ANTONIO. A ré foi citada e deixou transcorrer o prazo para resposta (fl.19). É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil. Com efeito, a revelia autoriza concluir pela inexistência de óbice legal ao divórcio pleiteado pelo autor. A inexistência de menores dispensa a intervenção do Ministério Público. A Emenda Constitucional n.º 66 dispensa o lapso temporal para o divórcio (artigo 226, § 6º da Constituição da República), sendo certo que é do casal à vontade em por fim ao vínculo conjugal. Por todo o exposto, **com fundamento no artigo 226 da Constituição da República, DECRETO O DIVÓRCIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTONINO e TERESA DE MORAES ANTONINO, razão pela qual a ré passará a usar o nome de TEREZA DE MORAIS**. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, VEZ QUE AMBOS FAZEM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0007.1059-6

Requerente(s): Josefa Bento da Silva

Advogada: Lídio Carvalho de Araujo, OAB 736

Requerido: Diomar Bento da Silva

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, declaro a extinção do casamento pela morte e partilho os bens arrolados à fl. 10 em partes iguais. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais, ressaltando desde já que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 13 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1341-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES

Advogado: DR. MARCELO MARTINS BELARMINIO OAB/TO 1923 DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934,

Requerido: CINTHIA GOULART FERNANDES DIAS, PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS e FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS

Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB/TO 2424/A e OAB/MG 62.977

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 323: Em respeito ao Princípio do Contraditório, manifestem-se os autores acerca do pedido de fls. 312/313 e documentos (fls. 314/322). Prazo: 5(cinco) dias. Após o decurso do prazo assinalado acima, com ou sem a manifestação dos autores, venham os autos conclusos para analisar o pedido de

julgamento da lide, com consequente revogação da diligência determinada à fl. 300. Itacajá, 13 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira .Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.3063-7 (3.946/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Vangelina Barbosa Leal

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 15/02/2012, às 16:40 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4894/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3935-1)

Requerente: DILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4893/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3934-3)

Requerente: ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 15h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4892/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3933-5)

Requerente: CÍCERA VALDIRENE ALVES

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4891/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3932-7)

Requerente: FERNANDO MARTINS BARROS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4890/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3931-9)

Requerente: ERIVELTON MARTINS BARROS

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4889/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3930-0)

Requerente: VINICIUS DE ANDRADE SANTANA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4888/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3929-7)

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: E.V. LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
 SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4886/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3926-2)

Requerente: JOCILENE SILVA COSTA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - ECELINS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 26/01/2012, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 07 de DEZ. de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4885/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3914-9)

Requerentes: ALANA ESTHEFANE NOLELO DE SOUSA REIS E SAMUEL REIS SANTOS
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: MANOEL REIS LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia o dia 24/JANEIRO/2012, às 14h00min. O referido é verdade e dou fé. Miracema do Tocantins-TO, 05 de dezembro de 2011. Gláucia Vieira de Souza Escrivã (Respondendo)".

AUTOS Nº 4882/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3901-7)

Requerente: MARIA BATISTA DE SOUSA
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 17/01/2012, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29 NOV. 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 801/2005**

Réu: VILMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DECLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado das expedições de Cartas precatórias às Comarca de Goiânia-GO e Palmas-TO com prazo de 15 dias, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa em 13/12/2011.

EDITAL**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS**

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em 1ª Substituição desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a vigésima segunda publicação da Lista Definitiva de Jurados, a seguir nominados: FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tomar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, e alterações da lei 11689/08, a LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e doze (2012), conforme estatui o art. 426, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal:

1	ADALBERTO LEITE BARBOSA	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
2	ADALBERTO PEREIRA DIAS	CABELEIREIRO
3	ADAUTO LOPES LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTTRO
4	ADEMIR CRUZ	AV. TIRADENTES N. 15
5	ADERLEY DA SILVA FERREIRA	AV. FELINTO MILLER 372 VILA JAÓ (PETROLÍDER)
6	AVILMAR GOMES DE ALMEIDA	RUA 11, 728
7	ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	A CONSTRULAR
8	ADEMIR ALVES FERREIRA	RUA 08, Nº 289
9	ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO	RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ
10	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	LOJA MODA JOVEM SPORT
11	ADRIANO BARROS DOS SANTOS	RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA
12	ALDENOR DIAS CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141
13	ALDINA ODRIGUES AMASCENO ARBUES	RUA 11 S/N
14	ALAIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
15	ANDRÉIA NUNES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 1220
16	ALINY COELHO BRITO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254
17	ADIRCE DE SOUZA LOBO ABREU	AV. PRINCESA ISABEL
18	ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA	AV. TIRADENTES S/Nº
19	AMARILDO BATISTA DO CARMO	BR 153, FRENTE AO FÓRUM
20	ANA MARIA DA CUNHA CASTRO	RUA 8, S/Nº, SETOR SUL
21	ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 606
22	ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES	RUA 07, Nº 150
23	ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	RUA 31, Nº 2306
24	ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA	AV. ALFREDO NASSER, S/N, CENTRO
25	APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	RUA 11, Nº 750, CENTRO
26	APARECIDA REGINA CANALIF	RUA 24, 3111,
27	ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO
28	ARNALDO PEREIRA NOLETO	ELETROMUSIC PRESENTES

29	AUDIRLENE DIVINA ALVES	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200
30	BRUNO LUSTOSA CHAVES	AV. ALFREDO NASSER
31	CAMILO TÁCIO NOLETO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350
32	CARLECY GOMES DE SOUSA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338
33	CARLOMAN NOLETO DE CARVALHO	EDEM
34	CARLOS ROBERTO E SILVA	AV. POSTO IPÊ, QD.47, LT 06
35	CARLITO MOREIRA DE SOUSA	CAMELÔ DA RODOVIÁRIA
36	CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. TIRADENTES
37	CÉSAR AUGUSTO FELIX LIMA	RUA 12, 831
38	CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA	RUA 24, Nº 130
39	CORACI VIEIRA DA SILVA	RUA 08
40	CONCEIÇÃO MARQUES OLIVEIRA	ELETROMUSIC PRESENTES
41	CONSTANTINO LOPES DOS REIS	EM FRENTE AO MARLON
42	CLAUDIA CHAVES	RUA 16, Nº VILA MARIA
43	CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO	RUA 07, 358
44	CLEIDIANE VALADARES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 502
45	CLEITON ALVES OLIVEIRA	AUTO ESCOLA MIRANORTE
46	CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA	620, CENTRO
47	CRISTINA SANTIAGO COSTA	AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY
48	DAIR JOSÉ FARIA VIANA	RUA 08,150
49	DELIANY MARTINS BANDEIRA	AV. POSTO IPE, Nº 1097
50	DELIMAURA BARBOSA TELES	RUA 08
51	DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA	810, CENTRO
52	DELIVANIA KARLA R. DE OLIVEIRA GONZAGA	EM FRENTE A MODA JOVEM ESPORTE
53	DINOEL ALEXANDRINO LEAL	BAIANO MOTOS
54	DIVINO ALVES GUIMARÃES	BR 153, KM 394 S/N
55	DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, LV CONSULTORIA RURAL
56	EDILENE MEDEIROS BELFOT	RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23
57	ELIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	AV BERNARDO SAYÃO 1200
58	ELIANE ALVES DA SILVA	SUPERMERCADO SÃO JORGE
59	ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA	AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PERTO DO SIBER
60	ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651
61	EMIVAM DAVID DA CUNHA	RUA 11, 650
62	ERNANE PEREIRA DE SOUSA	AV. TIRADENTES, 490, CENTRO
63	EMILY SOUSA SILVA	AV. ALFREDO NASSER
64	ELEISMAR ALBES DE SOUSA BARBOSA	AV. ALFREDO NASSER 1437
65	EMIVALDO LUCENA MACIEL	SUPERMERCADO NOVO LAR
66	FERNANDO FREIRE BANDEIRA	MOTO TAXISTA
67	FILOMENA MARTINS SILVA BARROS	AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ)
68	FRANCIELE ABREU LIMA	RUA 07 Nº 345

69	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA)	AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL
70	GABRIEL MOURA MORBECK KUNZE	A FARMACEUTICA
71	GABRIELA DA CRUZ SANTOS	AV. ALFREDO NASSER
72	GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES	RUA 24, Nº 56
73	GERSON CARVALHO DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
74	GILMAR CARVALHO DA SILVA	SUPERMERCADO AMIGÃO
75	GIRLENE SOLIDONIO SILVA	RUA 06, Nº 263
76	GRASYMONE DO COUTO SILVA	AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741
77	GUTTEMBERG RUYER PEREIRA CIRQUEIRA	PROXIMO A AV. TOCANTINS
78	HEMERSON ALVES DA SILVA "BEBÊ"	RUA 39, S/N
79	IARA BORGES MAGALHÃES MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO 430
80	IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO	AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188
81	ISLENA DA SILVA ALVES	RUA 12, 816 (CARTORIO DA LÚCIA)
82	IRACILDA VIEIRA LIMA	AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
83	IRAN SANTOS AGUIAR	RUA 07, Nº 139
84	IRMA TIEPPO CHAPARINI	AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO
85	ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO	AV. TIRADENTES
86	IZOLENE MARIA BRAUN	RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088
87	JAIR CARNEIRO JARDIM	AUTO ESCOLA MIRANORTE
88	JAIR FREIRE BANDEIRA	RUA 09, Nº 280
89	JAIR LIMA PEREIRA	AV. BERNARDO SAYÃO 855
90	JAIR NOLETO DA SILVA	AV. ALFREDO NASSER Nº 530
91	JAIR RODRIGUES DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO
92	JAMES SOLIDÔNIO SILVA	RUA 6, Nº 263, CENTRO
93	JANE DA SILVA SOUSA	RUA 33, S/N
94	JANETE MARTNS DOS SANTOS	SORVETERIA
95	JÂNILDES SILVA COSTA	AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
96	JERONÇO CARVALHO DA SILVA	RUA 2, Nº 451, CENTRO
97	JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS	RUA 08, Nº 139
98	JOANA BATISTA PEREIRA "JOANINHA"	AV. BERNARDO SAYÃO 551
99	JOANA DARK VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER
100	JOANILEIDE PEREIRA PAZ	RUA 28, Nº 2122, CENTRO
101	JOELMA DA SILVA BARBOSA	RUA 06 1220 SETOR SUL (PETROLIDER)
102	JOÃO BOSCO CORREIA JUNIOR	AV. TIRADENTES 329
103	JOÃO BOSCO CORREIA	AV. TIRADENTES 329
104	JOÃO CARLOS CARVALHO NERES	AV. PRINCIESA ISABEL 929
105	JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051
106	JOÃO NETO BORGES DA SERRA	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561
107	JOÃO JOSÉ RODRIGUES	CASA LOTÉRICA
108	JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO

109	JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA "Cármio"	AO LADO DA OFICINA MARTINS
110	JOSÉ DE SOUSA LOBO	
111	JOSÉ WENDER MIRANDA OLINDA	BIG SOM
112	JOSEFINA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS	AV. BERNARDO SAYÃO 835
113	JOSICLEIA RAMOS DA COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 13
114	JHULLYENNY LISBOA SILVA	A CONSTRULAR
115	JULIANO NOLETO BRINGEL	ALÔ ALÔ SÃO PAULO
116	JUBERT WILSON LUZ CAPUTO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
117	JUCELIO ELIAS DA SILVA MELO	LUCAS RAFAEL RADIADORES
118	KÁTIA CINTIA SILVA MILHOMEM	AV. BERNARDO SAYÃO 671
119	LELIS ANTÔNIO E SILVA	RUA 30
120	LINDOMAR LACERDA NUNES DA SILVA	FILHO DO JOÃO MECANICO
121	LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS	MODA JOVEM SPORT
122	LUCIANE GOMIDE	LOJAS OPÇÃO
123	LUCIENE JESUS SANTOS	PAPELARIA ABC
124	LUCIRENI ALVES PEREIRA	TERRA FÉRTIL
125	LUIS DA SILVA CARMO	BANCO BASA
126	LUIZ CARLOS SANTOS CANALIF	A CONSTRULAR
127	MAURICEIA PEREIRA SANTOS	RUA 11, ADAPEC
128	MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
129	MARCELO BURIN	AUTO CAMPOS TRATORES
130	MARCELO MOREIRA DE SOUSA "Marcelo Chambari"	CAMELÔ DA RODOVIÁRIA
131	MARCELO LOPES CAETANO	RUA 10, 575
132	MARCELO PEREIRA DA SILVA	GUARDA DO BANCO DO BRASIL
133	MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA	LOJAS FAMA
134	MARCILENE AGUIAR SILVA	RUA 06, Nº 231
135	MARCILENE MARQUES DE OLIVEIRA	AV. ALFREDO NASSER 1573
136	MARLENE DA SILVA SALES	COMERCIAL BORGES
137	MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
138	MARCOS TULIO DA CRUZ AZEVEDO	AV. ALFREDO NASSER 313
139	MARILÉIA MARTINS DOS SANTOS	MÓVEIS DO LAR
140	MARIA CONCITA COSTA TRANQUEIRA	ESPOSA DO CARMINO
141	MARIA DAVI FONSECA OLIVEIRA	CASA EM FRENTE A DO SEU HELDO
142	MARIA JACIONEIDE BARRETO BRITO	(SION) EDEM
143	MARIA NEUZIANE ANDRADE DA SILVA	RUA 08, 1262, A FAVORITA
144	MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA	RUA 05, 126
145	MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES	RUA 06
146	MILTES MARIA DE BRITO	RUA 28, Nº 2175
147	NIDIA GOMES DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO 750
148	NANAJHARA DAMASCENO ARBUES	RUA 11, Nº 853
149	NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS	AV. TIRADENTES , Nº 726

150	ODÁRIA DOS SANTOS SOARES	AV. ALFREDO NASSER, PERTO SUPER. SÃO JORGE
151	PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS	AV. TIRADENTES, Nº 830
152	PAULO CESAR COUTO JÚNIOR	RUA 08, 267
153	PERICLES BATISTA MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO
154	POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86
155	QUELMA GOMES DOS SANTOS	LOJAS FAMA
156	RAFAEL LEÃO DA SILVA	AV. TIRADENTES, Nº 145
157	RAIMUNDA GOMES DA SILVA	RUA 4
158	RAITONIA SILVA BARROS	AV. PRINCESA ISABEL Nº 987
159	RANGEL BARROS DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
160	RAQUEL AZEVEDO DE SOUSA MAGALHÃES	RUA 06
161	RENATO DA SILVA FERREIRA	AUTO CAMPUS TRATORES
162	RENATO MARTINS COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO, 2055, SUPERMERCADO AMIGÃO
163	REINALDO FREIRE BANDEIRA	534, CENTRO
164	RODINEY RIOS GUIMARÃES	RUA 30, Nº 2178
165	ROGÉRIO PEREIRA CORREIA	AV. TIRADENTES 326
166	RONILSON ALVES DE LIMA	FILHO DO SEU DIDI
167	ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA	RUA 9, Nº 520
168	ROSILENE FALCÃO DO COUTO	AV. BERNARDO SSAYÃO Nº 582
169	RUDY MAX NOLETO	RUA 10, Nº 575
170	RUTH BORGES DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330
171	SHEILA CRISTINA CARDOSO	FARMACIA CEDRO
172	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO
173	SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B
174	SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA	RUA 4, 205, CENTRO
175	SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO	RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25
176	SUIANE RODRIGUES ROSA	RUA 03, Nº 590
177	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	RUA 11, 527
178	VANESSA OLIVEIRA RIBEIRO NOLETO	AV. PRINCESA ISABEL, 1235
179	VALDENIZA RIBEIRO DE ALMEIDA	AV. BERNARDO SAYÃO 387
179	VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
180	VALMIR GARCIA DOS SANTOS	POSTO JAÓ
181	VALDIRENE VALADARES DA SILVA	PRINCESA ISABEL 502
182	VAN RICHARD SANTOS MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO
183	VILMA BONIFÁCIO DOMINGUES	AB. BERNARDO SAYÃO 1077
184	VINICIUS BARROS SANTOS	FILHO DO REGINALDO DO SAX
185	WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
186	WALDIRENE BARBOSA DE SOUSA DAMASCENO	RUA 09 S/N
187	WELDER RIBEIRO LIMA	AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO

"O serviço do Júri será obrigatório". O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade "Artigo 436 do CPP.

§1º "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução".

§ 2º "A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado".

"Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa;

e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento."Art 437 do CPP.

"A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço imposto"Art 438 do CPP.

§1º "Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade".

"O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo"Art 439 doCPP.

"Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária" Art 440 do CPP.

"Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri" Art 441 do CPP.

"Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica" Art 442 do CPP.

"Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados" Art 443 do CPP.

"O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos"Art 444 do CPP.

"O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercer-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados" Art 445 do CPP.

" Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código" Art 446 do CPP.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, determino o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum em 1ª Substituição desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, o digitei e reconheço ser autêntica a assinatura do Juiz de Direito em 1ª Substituição, abaixo lançada. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em 1ª Substituição.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2010.0004.8163-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. P. R E OUTROS representados por sua genitora E. DE J. P. DE A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. R. DE D.

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de folhas 76, DECIDO pela continuidade da prisão civil do executado até o final do prazo ou a DEVIDA juntada de comprovantes que atestem o recebimento integral do valor consignado na presente execução. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. De Almas, para Natividade, em 14 de dezembro de 2011. (ass.) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juíza em Substituição".

DESPACHO

AUTOS: 2008.0007.8207-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B

Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO ME

DESPACHO: "Manifeste-se a Fazenda Pública sobre o teor da certidão de fls. 17. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Teor da certidão de fls. 17: "(...) deixei de CITAR a requerida ADELAIDE PEREIRA CARDOSO, em virtude de ter sido informado por seus familiares que a mesma reside em Palmas-TO, mais precisamente na 704 Sul, porém, não souberam informar a Alameda, Lote e o telefone para contato. O referido é verdade."

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0009.6055-6 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA

ADVOGADO (A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO (A):

INTIMAÇÃO: Deixo de homologar o mencionado acordo noticiado às fls. 32/33, posto que primeiro, não foi conduzido pelos advogados das partes e segundo, não consta a anuência expressa nem do requerente nem da outra Requerida. Além disso, na petição, o subscritor postula a extinção do feito com base no art. 267 do CPC, que só seria possível sem julgamento do mérito, enquanto quando da realização de eventual acordo formalmente correto estaríamos diante de fulminação da discussão com julgamento do mérito amparados no art. 269, III do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para esclarecerem a situação. Int. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.3070-0 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

ADVOGADO(A): FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

REQUERIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE CARLO

ADVOGADO(A): PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos para discussão. Não há pedido suspensivo (artigo 739-A do Código de Processo Civil). Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3370-8 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE CARLO

ADVOGADO(A): PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

ADVOGADO(A): FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

INTIMAÇÃO: "Sobre exceção de pré-executividade apresentada as fls. 58/85, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.3812-1– AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: VITORIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): PROCURADORA LAURENTNO CORDEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 155: "(...)Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. (...)

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0008.6478-8/0 – Ação Penal

Denunciado: Marcos Alberto Santana de Oliveira - outros

Advogado(a): Ivani dos Santos, OAB TO n.º 1935

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 08h 30min, na sala das audiências desta 2ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **GILDEAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 04.10.1982, natural de Axixá/TO, filho de João Carlos Pereira e de Nezita Pereira de Oliveira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0003.6514-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Sendo assim, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, e por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de GILDEAN PEREIRA DE OLIVEIRA, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no provimento 036/2003 CGJUS/TO. Registre e Intimem-se. Palmas – TO, 30 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 330/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.4841-5/0

Requerente: CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA

Advogado: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA, OAB-TO N.º 4367

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: "Cuidam os autos de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Cláudia Rabelo Maciel de Lima, tendo a Senhora Promotora de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fl. 18v). Observo que, nos autos da Ação Penal n.º 2009.0000.0851-0, a acusada/requerente foi procurada para ser citada, porém não foi encontrada, o que obrigou a citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva (fl. 233 da Ação Penal). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial, em cotejo com os documentos de fls. 06/17, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que a requerente

comprovou estar domiciliada em local certo e ter emprego fixo. Outrossim, entendo que não se apresentam, prima facie, s demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva da acusada/requerente Cláudia Rabelo Maciel de Lima. Recolha-se o mandado de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto. Intimem-se. Juntem-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde se deverá providenciar a expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para citação pessoal da acusada, à vista do endereço de fl. 09. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho- Juiz de Direito – em substituição automática.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 318/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.2540-2

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARIANO ARAÚJO SANTOS

Advogado: Dr. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUESDES, OAB/TO N.º 3886-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 13/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de abril de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 17). Requisite-se a apresentação dos policiais arrolado na denúncia como testemunha. Palmas/TO, 25 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 320/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.3698-6

Autor: Ministério Público

Vítima: ECIVAL RIBEIRO DOS SANTOS E ANTONIO EDIZAN DE SOUZA FERREIRA

Réu: JOSIVALDO DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2.240

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 11/2 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10 de abril de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2010.0012.3059-8/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado GILBERTO BARBOSA DE SOUSA, vulgo "Gil Baiano", brasileiro, solteiro, jogador de futebol, natural de Salvador/BA, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 05 de março de 2005, por volta das 12h, na Quadra 906 Sul (...), nesta Cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, usou de grave ameaça, com fim de favorecer interesse próprio, contra parte, qual seja, a vítima Desvânia da Silva Tomás, levando a efeito o delito infra relatado. Emerge da peça informativa que em data não precisada nos autos, a ofendida foi induzida pelo indiciado a lhe entregar a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em dinheiro, dando-lhe um cheque para que fosse depositado e, tão logo, fosse compensado, a vítima poderia tirar a parte que havia entregue ao incursado. Ocorre que, dias depois a ofendida soube que o cheque não havia sido compensado e, mais, que era produto de furto ocorrido na cidade de São Paulo. Diante desta situação, a ofendida dirigiu-se até a 1ª Delegacia de Polícia Circunscripcional e registrou o Boletim de Ocorrência n.º 521/2005, acostado à fl. 06. Desejando ter seu dinheiro de volta, a ofendida então passou a procurar pelo indiciado, sempre lhe pedindo que ressarcisse o valor despendido, ocasião em que o denunciado ameaçou a vítima de morte e, no dia 05 de março de 2005, ao falar com esta pelo telefone, afirmou que se a ofendida não parasse de procurá-lo, iria mandar alguém "arrebentar a sua cara". Tempos depois, após ser intimado por um oficial de justiça, o qual intimou o denunciado sobre o Boletim de Ocorrência n.º 521, o agente entrou em contato com a vítima e afirmou que essa o estaria prejudicando e, em função disso, ameaçou-a aduzindo que a ofendida "poderia amanhecer com a boca cheia de formiga". O indiciado ainda chegou a ligar por mais quatro vezes para a vítima, sempre objetivando fazer com que esta retirasse a queixa e desistisse de dar prosseguimento no procedimento investigatório instaurado em seu desfavor, sob ameaça de morte ou de lhe causar outro mal. Amedrontada, a ofendida chegou até a mudar o número de seu telefone celular. Assim agindo, incidiu o denunciado Gilberto Barbosa de Souza no artigo 344, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença

do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2010.0011.8876-1/0

Ação Penal

Vítima: GILDA BISPO DA SILVA

Acusado: SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS a acusada SEBASTIANA CELESTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavrador, nascida aos 08.06.1979 em Imperatriz/MA, filha de Joaquim Celestino Pereira e Emilia Celestina dos Santos: - "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 30 de maio de 2010, por volta das 6h30min, no Terminal Rodoviário de Palmas, nesta cidade, a denunciada, voluntária e conscientemente, tentou subtrair para si, mediante violência à pessoa, uma carteira de mão, contendo documentos pessoais, talão de cheque e cartões de banco, de propriedade de Gilda Bispo da Silva, só não consumando o delito patrimonial infra relatado, por circunstâncias alheias à sua vontade. Infere-se da peça informativa que, no dia e horário dos fatos, a vítima, ao chegar de viagem, dirigiu-se ao banheiro da rodoviária e, ao sair dali, deparou-se com a incursada que logo lhe pediu dinheiro. Como a ofendida disse que não possuía nenhuma quantia, a denunciada ordenou que a vítima abrisse a bolsa e, ato contínuo, já avançou sobre ela, instante em que caiu uma carteira de bolso e outra de mão, sendo que a indiciada apoderou-se da carteira de mão e saiu correndo, entrando em um dos banheiros do terminal rodoviário. A vítima então gritou por socorro, ocasião em que um policial militar se fez presente, apreendeu a indicada em flagrante delito e a encaminhou para a 2ª Delegacia de Polícia desta capital. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 157, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2011.0003.7661-9/0

Ação Penal

Vítima: MARIA RITA FERREIRA MARTINS

Acusado: ALEXANDRE PEREIRA DE DEUS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ALEXANDRE PEREIRA DE DEUS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 07.08.1982 em Colmeia/TO, filho de Sebastião Pereira de Deus e Iolanda Pereira de Deus, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos auto de Inquérito Policial que no dia 23 de janeiro de 2011 (domingo), por volta das 19 horas, na residência situada na Rua 44, (...) Jardim Aurenny III, Palmas/TO, o denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair para si, coisa alheia móvel, ou seja, um aparelho de ar condicionado, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Infere-se da peça informativa que na data dos fatos, o denunciado, portando uma faca talher, dirigiu-se ao quintal da residência mencionada, quando cortou a mangueira do ar condicionado de propriedade da vítima Maria Rita Ferreira Martins. Consta que a vítima, ao ouvir um barulho advindo do quintal de seu imóvel, abriu a porta para ver o que estava acontecendo, instante em que percebeu que o aparelho de ar condicionado estava vazando. Ato contínuo, Maria Rita encaminhou-se ao quintal de sua casa, momento em que deparou-se com o incursado evandiu-se rapidamente do local em uma bicicleta, com uma faca na mão. Emerge dos autos que Maria Rita dirigiu-se a Praia do Caju, objetivando pedir socorro, quando acionou a polícia militar, via SIOP. Quando os policiais chegaram ao local, a vítima relatou o acontecido, ocasião em que o denunciado, conduzindo sua bicicleta, passou em frente dos mesmos, e a vítima de imediato o reconheceu. Após, os militares fizeram a abordagem do alegado, encontrando em seu poder uma faca de mesa serrilhada com cabo de plástico cor azul. Em seguida, foi preso em flagrante delito e encaminhado à Central de Flagrantes da Polícia Civil desta capital. Assim agindo, incidiu o denunciado ALEXANDRE PEREIRA DE DEUS na conduta descrita no artigo 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.1055-3/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusados: CLEYTON MAYA BARROS
Advogados: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792-OAB/TO E DR. TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY.
DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata, designo a data de 18/01/12, às 15:00h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação." Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.3706-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusados: CLEYTON MAYA BARROS
Advogados: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792-OAB/TO E DR. TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY.
DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata, designo a data de 18/01/12, às 15:05h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação." Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 056/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0000.9693-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: Y. V. P.
Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA
Requerido: L. C. M. I.
Advogado: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de prévia intimação Pls, 30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0006.9666-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: M. A. A. A.
Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: A. D. DE S. A.
Advogado (a): DRA. MARIA CECILIA LOPES LOURENÇO
DESPACHO: " ... a MMª Juíza designou audiência de instrução e julgamento para o dia 01.03.2012, às 14 horas. As partes poderão arrolar testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Pls, 09nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0005.8651-4/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: K. C. M. DE S.
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
Requerido: R. P. DE S.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 22 em todos os seus termos,, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 18nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0002.9590-2/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: M. B. A. S.
Advogado(a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT
Requerido: M. R. S.
Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 21 em todos os seus termos,, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 18nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0009.8130-3/0

Ação: ALIMENTOS
Requerentes: J. B. G. E OUTROS
Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: L. G. DA S.
Advogado: DRA. IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
SENTENÇA: " ... julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n. 1060/50. P. R. I. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 03junho2011.(ass)) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0000.9848-3/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: J. O. DOS S.
Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
Requerido: B. P. DOS S.
Advogado (a): DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES
SENTENÇA: "... Assim, diante do novo matrimônio contraído pela requerente, não há razão para pleitear alimentos em face do requerido, cessando o dever deste prestar auxílio a sua ex-companheira. Ante o exposto, confirmando a decisão de fls. 42/43, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, cujo pagamento fica suspenso em razão de autora ter sido beneficiada pela gratuidade judiciária. Pls, 03agostot2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0003.9540-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. C. S. L. G.
Advogado(a): DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)
Requerido: H. P. G.
Advogado: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 31 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 22nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0007.8416-6/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS
Requerente: F. R. B.
Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO
Requerido: J. F. P. N. B.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 21 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29abril2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0006.8665-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: F. E. M. N.
Advogado(a): DR. LUCIANO CARLOS FERREIRA
Requerida: E. N. M. M.
Advogado: DR. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
SENTENÇA: "...EX POSITIS, com fulcro no art. 808, I, c/c o art. 796 do CPC, julgo extinto o processo por perda de objeto. Custa pagas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 28abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".
DECISÃO: "... Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não acolho o pedido nele constante, persistindo a sentença tal como lançada integralmente às fls. 73/75 dos autos, devendo a Secretaria registrar esta decisão no livro de sentença. Intimem-se. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando, em seguida os autos. Pls, 08nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0007.8318-6/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: P. F. S.
Advogado(a): DRA. LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Requerido: A. F. S. S.
Advogado: DR. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 63/66 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º

Autos: 2011.0005.8288-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: D. C. S. S. P.
Advogado(a): DR. RENATO GODINHO (FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS)
Requerido: J. B. P. J.
SENTENÇA: "... Declaro extinto este processo sem resolução do mérito, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295, VI). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.. Pls, 21nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0006.8939-2/0

Ação: CURATELA
Requerente: J. R. R.
Advogado(a): DR. JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS
Requerido: A. C. DA C.
SENTENÇA: "... Declaro extinto este processo sem resolução do mérito, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295, VI). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.. Pls, 18nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0000.8548-5/0

Ação: HABILITAÇÃO
Requerente: M. E. M. P.

Advogado(a): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

Requerido: ESPÓLIO DE B. A.

SENTENÇA: "... Declaro extinto este processo sem resolução do mérito, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295, VI). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.. Pls,21nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0005.8645-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. O. P. E OUTROS

Advogado(a): DR.ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: G. L. P.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 63/66 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 25abril2011.(ass)) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.00003.8707-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: M. L. B. E OUTRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio de Maria Leonilda Batista e João Batista Neto, podendo a requerente voltar a utilizar seu nome de solteira, restando extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária concedida tacitamente. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls, 04agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2005.0001.2410-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. L. B.

Advogado(a): DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA

Requerido: J. B. N.

Advogado: DR. ADONNIS KOOP E OUTROS

DESPACHO: "Intimem-se as partes, via advogados, para, em 5 (cinco) dias, requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Pls, 04agosto2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0010.0983-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. C. DA S.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA

Requerido: C. N. N. C. DA S.

Advogado: DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "... Havendo resposta escrita, vistas dos autos à parte autora, conforme art. 327 do Código de Processo Civil... Pls,26set2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2007.0003.8666-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE GENIVAL ALVES PEREIRA

DESPACHO: " Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido à fl. 39 já expirou, intime-se a parte autora para cumprimento da determinação da decisão de fl. 36/37, no prazo de 20 (vinte) dias. Ressalto que o não cumprimento acarretará no arquivamento do feito. Pls,30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0001.9575-4/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: B. E. F. P.

Advogado(a): DR. CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO

Requerido: M. G. P.

Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO

DESPACHO: " Remeta-se os autos à Comarca de Ilhéus, Bahia, devendo os autos 2008.0001.9575-4 permanecer apensados aos autos principais nº 2005.0003.9365-9/0. Pls,30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2005.0003.9365-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. P.

Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO

Requerido: B. E. F. P.

Advogado(a): DR. CLEBER RORIZ FERREIRA FILHO

DESPACHO: "Remeta-se os autos à Comarca de Ilhéus, Bahia. Pls, 30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Autos: 2011.0004.8202-8/0 ap. 2011.0005.6171-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO/ALIMENTOS

Requerente: M.J.P.L.R

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: H.L.R

Advogado: UBIRATAN DA SILVA GUEDES

"DESPACHO: Designo nova audiência de instrução julgamento para o dia 17 de janeiro de 2012, às 11h00min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. O Advogado da Autora deverá informar o endereço correto desta no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0003.1213-0/0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: E.B.C.

Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO

Requerido: R.V.P.

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU

DECISÃO: "ISTO POSTO, estando presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar incidental formulada, e com fundamento no art. 33, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 273, §7º do CPC, fixo provisoriamente as visitas da seguinte forma: 'A Autora E.B.C. poderá visitar a criança N.B.R. e inclusive tê-la consigo quando das férias escolares, ou seja, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho'. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, devendo o Requerido entregar a criança à Autora nos prazos estipulados. Após a intimação, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0009.9072-6 - Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Morais

Requerente: Adriano Martins do Carmo

Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO nº 2180

Requerido: Banco Pine S/A

Adv.: Wilton Roveri – OAB/SP 62.397; Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3.686-B

FINALIDADE: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 dias apresentar impugnação a penhora, caso queira.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.3511-0/0

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: José Ribamar da Rocha Coelho

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO-4574-A

DECISÃO: "Cuida-sc de cumprimento de sentença cm que o requerido intimado para efetuar o pagamento da quantia executória, atravessa petição reiterando as razões trazidas em sede de impugnação e exceção de pré-executividade. A fl. 278, a parte autora requer a incidência da multa do art. 475-J do CPC, uma vez que o Requerido não manifestou em efetuar o pagamento voluntário.Pois bem. Com razão o Requerente. Isso porque, decidida a exceção de pre-executividade, bem como a impugnação e oportunizado ao Requerido a efetuar o pagamento da quantia sem a incidência da multa do art. 475-J, o mesmo não manifestou no sentido de adimplir voluntariamente, posto que, a luz do artigo supra e do entendimento jurisprudencial dominante a incidência da multa de 10% é medida que se impõe (STJ — Rbsp 940274/MS, Rei. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rei. pl/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TU RAM, julgado cm 07/04/2010, Dje 31/05/2010). Assim, aplico a multa de 10% ao caso sob análise. A contadoria para atualização dos cálculos, devendo incidir a multa do art. 475-J do CPC. Após, intime-se o Requerente para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz substituto.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.1899-6

Natureza: Art. 147, caput, e 331 do CP

Acusado: VITOR MELO MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Dr.RODRIGO LUSTOSA VICTOR – OAB/GO 21059

DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pelo condenado para que em 05 dias faça prova do cumprimento das disposições do art. 45 do CPC, sob pena de continuar a ser responsável pela defesa dos interesses do réu nestes autos, sob as penas da lei. Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto

Autos nº 2010.0008.9682-7

Natureza: Execução

Reeducando: ROBERTO DE CARVALHO

Advogado(a): Dra. LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB – TO 3.493

DESPACHO: INTIME-SE A Dra. Lidiane para que faça prova do quanto alegado às fls. Retro em 05 dias. (honorários advocatícios) Palmeirópolis, 13/12/11/ Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº: 2006.0006.0837-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL OU PRESTAÇÃO CONTINUADA C-C PRECEITO COMINATÓRIO.**

Requerente: MARIA ALICE CARVALHO RAMOS.

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Drª. Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 114/116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

– Autos nº 2.834/2000.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeçute(s).... BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA).

Advogado... Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B.

Executado(a)(s)... BANCO BRADESCO S/A.

Advogado... Dr(a). Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXECUTADA/DEVEDORA, por seu(s) advogado(a) - Dr(a). Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, intimado(s)(a) para pagamento da dívida no valor de R\$ 25.569,18 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais, dezoito centavos), no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-j, do CPC, bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 135 dos autos, abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2 – Intime-se ao ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total de dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequindo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 26 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0003.6295-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Flávio Alves do Nascimento - OAB/TO nº 4.610 – em causa própria.

Requerido: Réu incerto e desconhecido, beneficiário e credor do cheque nº 850092, no valor R\$ 120,00 emitido em 10-12-2008, contra o sacado, Banco do Brasil S/A, agência nº 0804-4, conta corrente nº 18.563-9.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4.610, em causa própria), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 40/43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO: ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restando ausentes, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – CITAÇÃO – JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil e casso, tornando SEM EFEITO a liminar concedida ao autor de f. 24/25 dos autos. Após trânsito em julgado, oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A, com cópias da petição inicial, decisão liminar, documento de f. 32, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, para que o BANCO DO BRASIL S/A volte a promover, volte a INCLUIR o nome do autor FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO e seu CPF no 008.706.431-69 no CCF. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus ao autor. Expeça-se a favor do autor ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada e rendimentos de f. 27/28 e 33 dos autos. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0000.6953-0/0 – AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA OU PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO FRIGORÍFICO BOM BOI.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM.

Adv. Requerente: Dr. Onofre Marques de Melo – OAB/GO nº 7.804 e/ou Drª. Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069.

Requerido: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.

Adv. Requerido: Dr. José Wagner Barrueco Senra – OAB/SP nº 25.427, Drª. Jorcellynary Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085, e/ou Dr. Fábio Tadeu Destro – OAB/SP nº 190.930.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO, TODOS, ACIMA DESCRITOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 252/253 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... DECIDO. A presente cautelar é incidental ao processo de conhecimento nº 2007.0005.0816-9, no bojo do qual as Autoras e a Ré negociaram seus direitos sobre o estabelecimento industrial e os bens que constituem o pedido mediato desta ação com a empresa CESÍLIO AGROINDUSTRIAL, tendo como anuentes SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA., AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR. Os demais réus da ação principal (ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA e FRIGORÍFICO BOM BOI) não se opuseram e até mesmo concordaram com a homologação do ajuste, pessoalmente ou por seus procuradores. Embora as representações não autorizassem o negócio pelos causídicos destes réus, a Autora conseguir regularizar a prova da capacidade dos causídicos, sendo certo que algumas aquisições partiram das próprias partes. Sendo assim, presentes os requisitos de validade e existência do negócio jurídico (CC, 104), aquele feito principal restou extinto com julgamento do mérito. Ora, o processo cautelar é autônomo, mas dependente do feito principal (CPC, 796), de modo que aquele segue a sorte deste. Logo, a extinção do feito cognitivo principal implica na perda do objeto deste, até mesmo porque os bens objetos desta cautelar também fizeram parte do ajuste. DISPOSITIVO. Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito (CPC, 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo à Autora o pagamento das custas finais, se houver, nos termos do acordo. Traslade-se cópia deste ato para o feito principal (nº 2007.0005.0816-9). Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

AUTOS nº: 2007.0010.8086-3/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR

Adv. Requerente: Drª. Jorcellynary Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085, Dr. Fábio Tadeu Destro – OAB/SP nº 190.930 E/OU Drª. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

Requerida: Maria de Fátima de Jesus – ME.

Adv. Requerida: Dr. Onofre Marques de Melo – OAB/GO nº 7.804 e/ou Drª. Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO, TODOS, ACIMA DESCRITOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 252/253 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... DECIDO. A presente ação é conexa com processo de conhecimento nº 2007.0005.0816-9, no bojo do qual Autor e a Ré negociaram seus direitos sobre o referido imóvel com a empresa CESÍLIO AGROINDUSTRIAL, tendo como anuentes SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA., AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR. Os demais réus da ação principal (ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA e FRIGORÍFICO BOM BOI) não se opuseram e até mesmo concordaram com a homologação do ajuste, pessoalmente ou por seus procuradores. Embora as representações não autorizassem o negócio pelos causídicos destes réus, a Autora conseguir regularizar a prova da capacidade dos causídicos, sendo certo que algumas aquisições partiram das próprias partes. Sendo assim, presentes os requisitos de validade e existência do negócio jurídico (CC, 104), aquele feito principal restou extinto com julgamento do mérito. Ora, se o bem da vida que se buscava com esta ação foi negociado com terceiros, havendo anuência das partes, o presente feito possessório perdeu o objeto por fato superveniente. DISPOSITIVO. Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito (CPC, 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo à Autora o pagamento das custas finais, se houver, nos termos do acordo. Traslade-se cópia deste ato para o feito principal (nº 2007.0005.0816-9). Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos. Comunique-se ao relator do agravo, se ainda não julgado. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

Processo nº: 2007.0010.9977-7/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeçute(s): CRAF – Com. Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

1º Executado: Brasamid Agroindustrial Ltda.

Advogado: N i h i l

2º Executado: Opinião S/A

Advogado: Dr. José Luis Dias da Silva – OAB/SP nº 119.848.

Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. José Luis Dias da Silva – OAB/SP nº 119.848, para pagamento do valor da dívida de R\$ 3.998,84 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), na intimação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 173 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2- Defiro o pedido de f. 163 dos autos, devendo ser cumprido; 3 - Intime-se (DJTO) ao (s) executado(a) devedor(a) por SEU (S) ADVOGADO (S) de f. 160/161 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 3.998,84 da petição inicial executória de f. 164/166 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequindo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC),

compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 6 - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

– Autos nº 2010.0006.1632-8/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exeçúente(s)....: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado....: Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Executado(a)(s)....: MARCIO DA ROCHA RAMOS.

Advogado....: Dr(a). Elto Tomaz de Magalhães – OAB/DF nº 19.437; Dr(a). Samuel Lima Luis – OAB/DF nº 19.589; Dr(a). Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF nº 21.761 e outros.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXECUTADA/DEVEDORA, por seu(s) advogado(a) - Dr(a). Elto Tomaz de Magalhães – OAB/DF nº 19.437; Dr(a). Samuel Lima Luis – OAB/DF nº 19.589; Dr(a). Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF nº 21.761 e outros, intimado(s)(a) para pagamento da dívida no valor de R\$ 2.259,22 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais, vinte e dois centavos) e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-j, do CPC, bem como fica intimado do inteiro teor do despacho de f. 127 dos autos, abaixo transcrito: DESPACHO: “1 – **Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 – Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) MÂRCIO DA ROCHA RAMOS por seu **ADVOGADO de fls. 57 dos autos pelo DJTO**, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 2.259,22 conforme petição de f. 119/120 dos autos na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total de dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** 5 – Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 27 de outubro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2008.0004.0340-3/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Excipte: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Douglas Lopes Leão - OAB/GO nº 13.950.

Excepto: MÂRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR

Advogados: Drª. Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXCIPIENTE e EXCEPTO), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 29-vº dos autos, que segue transcrita na íntegra: DECISÃO: “ Com a extinção do feito principal, este incidente perdeu o objeto. Arquive-o portanto. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

AUTOS nº: 2008.0001.2199-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: MÂRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR

Adv. Requerente: Drª. Jorcellyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085 e/ou Dr. Fábio Tadeu Destro – OAB/SP nº 190.930.

Requerido: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Douglas Lopes Leão - OAB/GO nº 13.950.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... DECIDO. O Pedido de desistência, sem oposição da parte que já foi citada ou com anuência desta, não obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência bilateral, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; honorários indevidos. Traslade-se cópia deste ato para o feito principal (nº 2007.0005.0816-9). Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

AUTOS nº: 2007.0006.9258-0/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS.

Requerente: Santa Marina Alimentos Ltda e Amazon Meat Indústria de Alimentos Ltda.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Fábio Tadeu Destro – OAB/SP nº 190.930.

1º) - Requerido: Maria de Fátima de Jesus – ME.

Adv. Requerente: Dr. Onofre Marques de Melo – OAB/GO nº 7.804 e/ou Drª. Tamira Maracápe Correa – OAB/TO nº 4.069.

2º) – Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO nº 352-A e/ou Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - OAB/TO nº 2006-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS, TODOS ACIMA MENCIONADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 134/135 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... DECIDO. A presente cautelar é incidental ao processo de conhecimento nº 2007.0005.0816-9, no bojo do qual as Autoras e a Ré negociaram seus direitos sobre o estabelecimento industrial, e os bens que constituem o pedido mediato desta ação com a empresa CESÍLIO AGROINDUSTRIAL, tendo como anuentes SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA., AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e MÂRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR. Os demais réus da ação principal (ESPÓLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA, JAMES COSTA CUNHA, PEDRO LÁZARO PEREIRA e FRIGORÍFICO BOM BOI) não se opuseram e até mesmo concordaram com a homologação do ajuste,

pessoalmente ou por seus procuradores. Embora as representações não autorizassem o negócio pelos caudícos destes réus, a Autora conseguir regularizar a prova da capacidade dos causídicos, sendo certo que algumas aquisições partiram das próprias partes. Sendo assim, presentes os requisitos de validade e existência do negócio jurídico (CC, 104), aquele feito principal restou extinto com julgamento do mérito. Ora, o processo cautelar é autônomo, mas dependente do principal (CPC, 796), de modo que aquele segue a sorte deste. Logo, a extinção do feito cognitivo principal implica na perda do objeto deste, até mesmo porque os bens objetos desta cautelar também fizeram parte do ajuste. DISPOSITIVO. Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito (CPC, 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo à Autora o pagamento das custas finais, se houver, nos termos do acordo. Traslade-se cópia deste ato para o feito principal (nº 2007.0005.0816-9). Não havendo recurso e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.011. Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto (Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).(vc).

Processo nº: 2011.0011.4716-8/0

Natureza da Ação: Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeçúente: Lazara Eliane da Silva.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executado: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A

Intimação: Intimar o advogado do executado devedor Pro-Saúde Associação Beneficente e Hospitalar, Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A, para pagamento do valor da dívida de R\$ 74.070,71 (setenta e quatro mil, setenta reais e setenta e um centavos), na intimação, e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 56 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (inicial executória de f. 02/04), dando-se baixas nos registros originários da ação. 2- Intime-se (DJTO) ao (s) executado(a) devedor(a) PRO- SAÚDE AQSSOCIAÇÃO BENEFICENTE E HOSPITALAR na pessoa de seu(sua) advogado(a) de f.49 dos autos HAMILTON DE PAULA CARNEIRO, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 74.070,71 da petição inicial executória de f. 02/04) na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 06 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0011.9695-9/0 - JEC

Ação: Cautelar de Sustentação de Protesto

Requerente: Bertoline e Bertoline LTDA-ME

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos

Requerido: Catarino Alves da Silva

Advogado: S/Advogado

DECISÃO: “(...)Cite-se o requerido para querendo, contestar o pedido, no prazo de 05(cinco) dias (artigo 802 do C.P.C.). Notifique-se o Ministério Público das irregularidades aqui descritas. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0007.5120-7/0

Natureza da ação: Denúncia

Denunciado: MARCIO JUNIOR FERREIRA

Advogada: Dra. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA – OAB-TO 4173-B

DESPACHO: “Intime-se a advogada do denunciado para apresentar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Pedro Afonso, 14 de dezembro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS DA Comarca de Pedro Afonso-TO, relativo ao exercício do ano de 2012.

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
	ADAIR ANTÔNIO S.	Empresário (Açougueiro)	Avenida E, nº. 938 –

MARTIN	Pedro Afonso/TO	Pedro Afonso/TO
ADELINO DANTAS DEUSDARÁ	Professor Colégio Estadual Agrícola	Rua Guimarães Natal, nº. 370 – Pedro Afonso/TO
ADEMAR VALADARES GOMES	Empresário Pedro Afonso/TO	Avenida H, nº. 567 – Pedro Afonso/TO
ADRIANA CAMPOS CORREIA	Func. Publ.Municipal Prefeitura de P.Afonso	Rua 05, 691, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
ADRIANA RAMOS DA SILVA FERREIRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio Alencar Leão, 13 – Tupirama/TO.
ADRIANE PEREIRA DE BRITO JORGE	Func.Públ.Municipal Prefeitura de P.Afonso	Rua Sousa Aguiar, 1233 – Pedro Afonso/TO.
ALÁOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Topógrafo	Rua Anhanguera, nº 326 – Pedro Afonso/TO.
ALBERTO MAZZOLA	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 6, nº. 360 (Irmão Albino) – Pedro Afonso/TO
ALCINETE DE JESUS SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 09, nº. 331, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Anhanguera, 300 Pedro Afonso/TO.
ALESSANDRA DE CAMPOS FONSECA	Professora CEDUC	Avenida da Liberdade, 1188 – Pedro Afonso/TO
ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA	Téc. Informática Sonora Auto Peças	Av. F, Qd 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
ALINE SARTORETTO	Vendedora Lojão Brasil	Rua 7 de setembro, s/nº - Pedro Afonso/TO.
ANA CLEIDE TAVARES AMORIM	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
ANA HELENA SANTANA BARBOSA	Professora Colégio Est. Agrícola	Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
ANA LÚCIA MASCARENHAS BENÍCIO	PROEB DREA-PA	Rua 03, 580, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
ANA MARIA CRUZ DA SILVA	Caixa Lojas Fama	Rua Goiás, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO
ANA MARIA PEREIRA SOUZA	Gerente de Unidade NATURATINS	Rua 26 de Julho, 457 – Pedro Afonso/TO.
ANA PAULA GROSSI	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 01, 65, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
ANDRÉIA COSTA CAVALLINI	Func.Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, 160 – Pedro Afonso/TO.
ANDRÉIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Professora E.E.Ana Amorim	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE	Professora Pref. Mun. Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
ANGÉLICA ALVES RODRIGUES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, nº 32, Tupirama-TO
ANNE KAROLYNE MARTINS OLIVEIRA	Estudante Colégio Est. Agrícola	Rua Guimarães Natal, 811 – Pedro Afonso/TO.
ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES	Professora E. E. Alfredo Nasser	Av. Tocantins, s/nº, centro Bom Jesus do Tocantins/TO
ANTÔNIA NUNES LEITE	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Abel Silva, s/nº – Tupirama-TO.
ANTONIA PATRÍCIO DE SOUSA SAMPAIO	AAD-1 DREA-PA	Rua Balduino P.Costa, 661, Pedro Afonso
ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Benjamim, 269, centro- Pedro Afonso/TO.
ANTONIO GOMES RIBEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa, nº 22, centro – Tupirama-TO.
ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS	Empresário Pedro Afonso/TO	Rua 04, nº. 1169 – Setor Bela Vista – Pedro Afonso/TO
ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA	APAE Pedro Afonso-TO	Rua Salatiel F.Sales, 580 – Pedro Afonso/TO
AURINETE BARBOSA BRITO	Professora CEDUC	Rua São João, nº. 840 – Pedro Afonso/TO
AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
ÁVILA ROSA DOS SANTOS	Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia	Rua 26 de julho, nº. 210, Centro – Pedro Afonso/TO
BENIGNO ANDRADE VIEIRA	Professor E.Mun.Sousa Aguiar	Av. Espírito Santos, 1392 – Pedro Afonso/TO.
CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA MOTA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO.
CARLOS AUGUSTO ALVES CUNHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Edgar Melo, s/nº, Tupirama-TO.
CARLOS RENATO VALENTIM PEREIRA	Assistente Administrativo Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Benjamim Constant, s/n, Pedro Afonso/TO.
CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI	AD-4 DREA-PA	Rua 09, Lt. 04, Qd. 18, 508, Pedro Afonso/TO.
CARMEM LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA	APAE Pedro Afonso-TO	Rua 09, 2812 – St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.
CAROLINE BEZERRA COSTA LUZ	Coord. de Curso Faculdade Rio Sono	Av. Numeriano B.Castro, 945 – Pedro Afonso-TO
CÉSAR AUGUSTO CARVALHO COELHO	Estudante Colégio Est. Agrícola	Rua Balduino P. da Costa, s/n – Pedro Afonso/TO.
CÍCERA JOAQUINA	Func. Publ.Municipal	Rua Anhanguera, s/n, centro

COSTA DA SILVA	Prefeitura de Pedro Afonso	– Pedro Afonso-TO.
CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA	Professora CEDUC	Rua Valdemar G.Lima, Bom Jesus do Tocantins/TO
CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Benjamim Constant, 50 – Pedro Afonso-TO.
CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES	Professora CEDUC	Rua Benigno Lopes Andrade, 1301 – Pedro Afonso/TO
CLEIDE FABIANA QUITAISKI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
CLEIDIMARA SINIGAGLIA MORI	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 05, nº 617 Pedro Afonso/TO.
CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Julião Gonçalves, s/nº, Tupirama-TO.
CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO CUSTÓDIO	AD-4 DREA-PA	Rua 07 de Setembro, Bom Jesus/TO.
CRISTIANE NEVES BARBOSA	AD-4 DREA-PA	Rua Paraná, s/nº, centro, Bom Jesus/TO.
CRISTIANE SOARES DA SILVA PARENTE	Auxiliar de Crédito Lojas Fama	Av. Tocantins, s/nº Bom Jesus/TO.
DAIANE MASCARENHAS MARTINS	Vendedora Jc Modas	Rua 11 de abril, nº 806 – Pedro Afonso/TO.
DAILTON SIDNEI PICHINI	AAD-1 DREA-PA	Rua Barão R.Branco, s/nº, Pedro Afonso/TO.
DAMIANA DA SILVA RAMOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
DAMIANA RODRIGUES DA SILVA DIAS	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Rua 15, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.
DARLINDA FERNANDES BARBOSA	PROEB DREA-PA	Rua Martins Figueiredo, s/nº, Pedro Afonso/TO.
DAVID KENNEDE LOPES FERNANDES	Analista de Crédito Armazém Paraíba	Rua Barão do Rio Branco, 845-centro, Pedro Afonso/TO.
DAYSE ALVES DA SILVA	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Constância Gomes, s/nº Pedro Afonso/TO.
DEBSON GALVÃO FEITOSA	Auxiliar de Contabilidade	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
DEIVIS BENEDITO DOS SANTOS	Empresário Panificador	Avenida Pedro Mariano dos Santos, 1087 – P.Afonso/TO
DELZIANE SOUSA MACHADO RIBEIRO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Av. Mestre Bento, nº. 1110 – Pedro Afonso/TO
DENISE COSTA DE SOUSA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Virgolino Noletto, s/nº, Tupirama/TO.
DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA	AAD-1 DREA-PA	Rua 14, 496, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
DERCIA SOARES RIBEIRO	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Rua 06, nº 19 – Santa Maria do Tocantins/TO.
DEUSILMAR GOMES DE MATOS	Extensionista Rural RURALTINS	Rua 29 de outubro, 561 – Pedro Afonso/TO.
DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR	Func.Publ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranhá
DIVA DA SILVA BEMBEM	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 07, 341, St.Bela Vista II Pedro Afonso/TO.
DORA ALENCAR ARAÚJO MARTINS	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
EDEZILDO VIEIRA DE ARAÚJO	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, nº 259 – Pedro Afonso/TO.
EDÍ FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 05, 479, St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.
EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA	Secretária CEDUC	Rua Travessa Juarez M.Lima, 240 – Pedro Afonso/TO.
EDMAR CORREA DE OLIVEIRA	Agropecuarista Pedro Afonso/TO	Avenida Espírito Santo, nº. 1211 – Pedro Afonso/TO
EDMILSON ALVES DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Abel Silva, nº 56, Tupirama-TO.
EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
EDUARDA SOUSA ROCHA	Operadora de Caixa Lojas Deny	Rua 29 de outubro, nº 221 – Pedro Afonso/TO.
EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro, 815, Pedro Afonso
EDVALDO PEREIRA PINHEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 23, Tupirama-TO.
EGLÉ SOARES GUIMARÃES SILVA	Func. Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, 160, centro – Pedro Afonso/TO.
ELAINE BORGES DA SILVA	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 26 de Julho,226, Pedro Afonso/TO.
ELIAS RIBEIRO RODRIGUES	Cobrador Armazém Paraíba	Av. Tocantins, s/n-centro, Pedro Afonso/TO.
ELIAS RIGUETTI	Gerente Operacional COAPA	Rod. P.Afonso – Tocantínia Km 5 Marg E – P.Afonso/TO.
ELIÉSIA NUNES DA COSTA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Olavo Pinto, snº - Tupirama-TO.
ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS	Professora PII E. M. Sousa Aguiar	Rua 05, nº. 616, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
ELINETE NEVES MENEZES	Vendedora Doce Encanto	Rua Pernambuco, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO.

ELISMAR APARECIDO MARTINS E SILVA	Professor E.Pádua Fleury	Rua Anhanguera, 635, Pedro Afonso/TO.
ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua 01, nº 472, Pedro Afonso/TO.
ELIZAMA DA SILVA PEIXOTO	Vendedora Lojas Deny	Rua Constâncio Gomes, 1398 – Pedro Afonso/TO.
ELZILENE DA CRUZ ABREU	Fiscal Agropecuário ADAPEC	Rua 26 de Julho, nº. 756, Centro – Pedro Afonso/TO
ERINALVA RAMOS DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, s/n – Tupirama-TO.
ERMIONE BATISTA MIRANDA	PROEB DREA-PA	Rua Rio Sono, s/nº, Rio Sono/TO.
ERNANDES BEQUIMAM FRANÇA	Professor	Rua 08, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
EUCLIDES FERREIRA DA SILVA	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama/TO.
EUDA RAMOS ALBUQUERQUE	Vendedora Loja Brasil	Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO.
EULÁLIA REGINA ROJAS FILÓ	Professora Colégio Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
EUSTÁQUIO CARDOSO NETO	Aux. de Vendas Sonora Auto Peças	Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
EVA ANTONIA MOREIRA FREITAS	Professora E.E.Maria da Glória	Rua 01, nº 36 – Tupirama/TO.
EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Av. H, 516, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
EWERSON GOMES TAVARES MARTINS	Professor CEDUC	Rua Getúlio Vargas, 1110, Centro – Pedro Afonso/TO
EXCELSA MOGUEIRA LIMA NETA	Professora PII E. M. Sousa Aguiar	Rua Piauí, 563, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA	Professora Faculdade Rio Sono	Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
FÁBIANO TEIXEIRA BEZERRA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Guimarães Natal, 286 Pedro Afonso/TO.
FABINE ALVES DA COSTA SANTOS	Orientadora Educacional E. M. Sousa Aguiar	Rua 05, Lt. 01, 1090, St. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	Vendedora LOJAS FAMA	Rua Numeriano Castro, 2096 - Pedro Afonso/TO.
FERNANDA MARIA CIRQUEIRA DE CASTRO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Constâncio Gomes, 1092 – Pedro Afonso/TO
FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM	Estudante Col. Est. Agrícola	Rua São Pedro, 586, centro – Pedro Afonso/TO.
FERNANDO DE SOUSA LOURENÇO	Estudante Col. Est. Agrícola	Rua Anhanguera, 700, centro – Pedro Afonso/TO.
FERNANDO GRADIN	Sócio Proprietário Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	AD-6 DREA-PA	Rua 06, 736, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
FLÁVIA AMADEU MARSON	Suporte Pedagógico Colégio Cristo Rei	Rua 14, 112, St.Bela Vista II Pedro Afonso
FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, s/n – Tupirama/TO.
FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	Professor E.Pádua Fleury	Rua João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA	Vendedora LOJAS FAMA	Rua 09, nº. 437 – Pedro Afonso/TO
FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio Alencar Leão, s/n – Tupirama-TO.
FRANCISCA NEUDA FURTADO LACERDA BRANQUINHO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 9A, 01197, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Anhanguera, 396, centro – Pedro Afonso/TO
GENI SARTORETTO	Suporte Pedagógico Colégio Cristo Rei	Rua 07 de Setembro, 671 Pedro Afonso/TO.
GEORGE CARLOS LINO DA SILVA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 474, – Pedro Afonso/TO
GERCILENE SOARES RIBEIRO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Constâncio Gomes, 1140 Pedro Afonso/TO.
GERRYANNE CARVALHO NEVES	AAD-1 DREA-PA	Rua Constâncio Gomes, 523, Pedro Afonso/TO.
GISELE DA SILVA PRADO MACEDO	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Anhanguera, 46, centro Pedro Afonso/TO.
GRACE KELLY FERREIRA VILELA	PROEB DREA-PA	Rua 7 de Setembro, s/nº, Bom Jesus/TO.
HELENA R. DOS SANTOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
HÉLIDA NEVES DE CARVALHO	Aux. Contabilidade À CONTÁBIL	Rua Barão do Rio Branco, 781 – Pedro Afonso/TO.
HILDENE DE SOUSA PINHEIRO LIMA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Piauí, 662, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso-TO.
HILTON MENDES RODRIGUES	Professor	Rua 11, S/Nº. – Santa Maria do Tocantins
HUMBERTO ALVES BABARESCO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 09, 336, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO

INARA BRITO TAVARES	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Barão Rio Branco, 439 Pedro Afonso/TO.
IRACI SILVEIRA DA SILVA	Professora E.E.Maria da Glória	Av. Edgar de Melo, s/nº Tupirama/TO.
IRÁILDE MARTINS DA SILVA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro, 121, Pedro Afonso/TO.
IRINETE FRANCISCA DA SILVA	Func. Públ.Municipal Prefeitura Pedro Afonso	Rua 12, 145, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
IRINEU MARTINS DE S. FILHO	Cobrador ARMAZÉM PARAIBA	Rua Castro Andrade, 671, Setor Santo Afonso/TO.
ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Benigno L. Andrade, 27 Pedro Afonso/TO.
ISABEL MARIA NOGUEIRA DE SOUSA	Professora E.E.Maria da Glória	Av. Tocantins, nº 07 – Tupirama/TO.
ITAMAR LOPES BATISTA	Coordenadora Pedagógica Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua do Ribeirão, 1392 – Pedro Afonso/TO
IVANEIDE DIAS DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 17 – Tupirama/TO.
IVONE FERREIRA BARBOSA	Aux. Apoio Pedagógico E. E. Alfredo Nasser	Rua 07 de setembro, 50 - Bom Jesus/TO
IZABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Armando M.Estorne, 963 - Pedro Afonso/TO.
JACKSON ALVES DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
JAIR CARVALHO DE SOUSA	Professor C.E.Zeferino P.Silva	Av. "A", s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
JAIR TEIXEIRA DO AMARAL	Engenheiro Agrônomo ADAPEC	Rua Juarez de M.Lima, 420– Pedro Afonso/TO
JAMES SAMPAIO MORAES	Frentista Colégio Est.Agrícola	Rua Balduino P. Costa, 661 – Pedro Afonso/TO.
JANAINE BESERRA SALES	Professora Colégio Cristo Rei	Rua São José, 229, Bom Jesus/TO.
JANDECIR PEREIRA RODRIGUES	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Benjamin Constant, 84 - Pedro Afonso/TO.
JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA	Aux. Administrativo E.E.Maria da Glória	Av. Edgar de Melo, 04 - Tupirama/TO.
JAQUELINE MIRANDA MENESES	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua 15, 775, St. Antonio Martins- Pedro Afonso/TO
JEAN URUBATÁ COSTA DOS SANTOS	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Virgulino Noletto, s/n – Tupirama/TO.
JEANNE SOUSA CARVALHO	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Constâncio Gomes, 1340 – Pedro Afonso/TO.
JESUSLEIA ALMEIDA DE SOUSA	AD-4 DREA-PA	Rua Constâncio Gomes, 500, Pedro Afonso/TO.
JOACY ANANIAS PINHEIRO	Professor Faculdade Rio Sono	Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
JOANA D'ARC GOMES CARDOSO VANDERLEY	AAD-1 DREA-PA	Rua Numeriano B.Castro, 1863 Pedro Afonso/TO.
JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA	Tecn.O.S.Desenvolv. RURALTINS	Rua Odontino A. Pinto, 379 – Pedro Afonso/TO.
JOÃO BATISTA SILVA	Bancário Banco da Amazônia	Rua Anhanguera, nº 449 - Pedro Afonso/TO
JOÃO BOTELHO PINHEIRO	Engenheiro Florestal NATURATINS	Av. Francisco de Assis, s/n - Santa Maria/TO.
JOÃO DAMASCENO DE SA FILHO	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Barão do Rio Branco, nº. 600 – Pedro Afonso/TO
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	Professor Colégio Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO	Professora Faculdade Rio Sono	Rua 10, nº 321, centro – Pedro Afonso/TO.
JOÃO SOARES PEREIRA	Professor C.E.Zeferino P.Silva	Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA	Agente Fiscal NATURATINS	Rua Anhanguera, nº 485 – Pedro Afonso/TO.
JOAQUIM OZÓRIO DE MACEDO	Assist. Administrativo RURALTINS	Rua Gomes Cerqueira, s/n – Tupirama-TO.
JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA	Extensionista Rural RURALTINS	Rua 02, 08, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS	Vendedor Armazém Paraíba	Rua Numeriano B.Castro, 664-Pedro Afonso/TO.
JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE	Comerciante JC Modas	Rua Guimarães Natal, s/nº - Pedro Afonso-TO.
JOSÉ GUILHERME PAGGIARO	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 14, nº. 320 – Pedro Afonso/TO
JOSÉ JAILDO P. DA SILVA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
JOSÉ JAILDO PEREIRA SILVA	Professor E. E. Alfredo Nasser	Rua Martins Figueiredo, s/nº - Bom Jesus/TO.
JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	AD-6 DREA-PA	Rua São Paulo, 46, centro Bom Jesus/TO.
JOSÉ MARTINS DE FRANÇA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio P.Lacerda, s/n – Tupirama/TO.
JOSÉ PETRONIO DE	Empresário	Avenida Mestre Bento, nº.

JESUS	Pedro Afonso/TO	1583 – Pedro Afonso/TO
JOSE WILSON ALVES PINHEIRO	Bancário Banco da Amazônia	Rua Ana Raquel S. Milhomen, 619, Pedro Afonso/TO
JOVENILDE CARMO RODRIGUES	Assistente NATURATINS	Av. Francisco de Assis, s/n – Pedro Afonso/TO.
JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO	Vendedora Lojas Deny	Rua Anhanguera, nº 922 – Pedro Afonso/TO.
JUCIMARIA GOMES LOPES	AAD-1 DREA-PA	Rua 29 de outubro, s/nº, Pedro Afonso/TO.
JULIANA APARECIDA FERNANDES	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 11, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
JULIANA GOMES VANDERLEI	Professora Colégio Est. Agrícola	Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO	Professor PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Numeriano B. Castro, 2058 – Pedro Afonso/TO
KASSANDRA CRUZ	AAD-1 DREA-PA	Rua Anhanguera, 272 Pedro Afonso/TO.
KATIAN DOS SANTOS C. SIPAUBA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
KEILA RIBEIRO VIEIRA	AD-4 DREA-PA	Rua 26 de Julho, s/nº - Pedro Afonso
KELY KRISS ALENCAR R. NASCIMENTO	Suporte Pedagógico Colégio Est. Agrícola	Rua Guimarães Natal, 900 – Pedro Afonso/TO.
KENIA CARNEIRO ROCHA	Agente de Fiscalização NATURATINS	Rua Constância Gomes, 1155 - Pedro Afonso/TO.
KLEIDISON SOUSA PEREIRA	Aux.Depósito Lojas Deny	Rua 26 de julho, nº 860 – Pedro Afonso/TO.
LAENNA SILVA NOIA RIBEIRO	Aux.Escreitório Lojas Deny	Rua Barão Rio Branco, 815 – Pedro Afonso/TO.
LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua São Pedro, nº. 862 – Pedro Afonso/TO
LEANDRO TEIXEIRA COELHO	Gerente de Vendas Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LEIDE RODRIGUES COSTA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Santo Antônio, 271 – Bom Jesus/TO.
LEILO COELHO SOARES	Sup.Vendas Sonora Auto Peças	Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LEONEIDE PEREIRA BARROS	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama/TO.
LILIANA CRISTOFARI DA SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 870 – Pedro Afonso/TO
LINDAURA MACEDO DA SILVA	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Av. Benedito Botelho, 48 - Santa Maria/TO.
LISANGELA BORTOLINI	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 4, 924, St. Bela Vista - Pedro Afonso/TO.
LOURDES VÂNIA B. DE ARAÚJO	Vendedora Cs.Santa Filomena	Cs.Siª Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
LOUZA LOPES BATISTA	Chefe de Gabinete	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUCENIA DA CRUZ PEREIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 642 – Pedro Afonso/TO
LUCIANA APARECIDA MARTINS E SILVA	Professora E.Pádua Fleury	Rua Anhanguera, 635 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANA DA SILVA ARAÚJO	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Barão R.Branco, 689 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANA MONTEIRO COSTA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro,426, Pedro Afonso/TO.
LUCIANA SANTIAGO MARTINS PIMENTEL	Diretora	Rua 15, s/nº., Santa Maria do Tocantins
LUCIANE CARVALHO NUNES	Faturista Armazém Paraíba	Rua Salatiel Francisco Sales, 747 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANO AMORIM	AD-4 DREA-PA	Rua 29 de outubro, 429 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANY DA SILVA RAMOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUCIDALVA BREDA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, 35, centro – Tupirama/TO.
LUCIVANIA FERREIRA FERNANDES	Gerente Administrativo Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LUIZ CAPELETTO	Agricultor B.Jesus do Tocantins/TO	Rua Paraná, nº. 456 – Bom Jesus do Tocantins/TO
LUIZ GILBERTO RAMOS	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 4, nº. 1.023 – Pedro Afonso/TO
LUIZ GONZAGA CRUZ DA COSTA	Gerente Administrativo Lojas Deny	Rua 15 de Novembro, 491 – Pedro Afonso/TO.
LUIZ HENRIQUE ZUNCOLOTO PELISSON	Agrônomo Pedro Afonso/TO	Avenida Mestre Bento, nº. 1835 – Pedro Afonso/TO
LUIZA CRISTINA PIRES DA COSTA LIMA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 04, Setor Aeroporto - Pedro Afonso/TO
LUZIA ALI BUCAR	Professora CEDUC	Av. João Damasceno de Sá, 701 – Pedro Afonso/TO
LUZICLEIA DE LIMA GOMES	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomen, Pedro Afonso/TO.

LUZIMAR GONÇALVES SOBRINHO	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Castro Andrade, 835 – Pedro Afonso/TO.
MACLEIA SILVA ANDRADE	Vendedora Lojas Fama	Rua Martins Figueiredo, s/nº Bom Jesus/TO.
MAGNA SOUSA SOARES	Vendedora Lojas Fama	Rua Piauí, nº 716 - Pedro Afonso/TO.
MALBA CINTIA DE MORAIS SOUSA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Juarez M. Lima, 628, Pedro Afonso/TO.
MARCÉLIA ALVES DIAS	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
MARCIA ALVES M. COELHO	AAD-1 DREA-PA	Rua 9, 232, Jd.Bela Vista II-Pedro Afonso/TO.
MÁRCIA PEREIRA AMORIM	Func.Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, nº 160 – Pedro Afonso/TO.
MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Antônio Alencar Leão, s/n – Tupirama/TO.
MARCIO BORGES PIRES	Professor E.E.Maria da Glória	Rua Abel Silva, s/nº - Tupirama/TO.
MARCO ANTONIO FERREIRA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Getúlio Vargas, 1254 Pedro Afonso/TO.
MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Anhanguera, centro Pedro Afonso/TO
MARCOS TADEU DONATTI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Fazenda São João I – Tupirama-TO.
MARCUS ALESSANDRO R. COSTA	Agente de Fiscalização NATURATINS	Rua Santo Antonio, 271- Pedro Afonso/TO.
MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, nº 49 – Tupirama-TO.
MARIA ALICE DOS SANTOS PROCÓPIO	Professora CEDUC	Av. João Damasceno de Sá, 1613 – Pedro Afonso/TO
MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA	Dir.Adj. Administrativo E. E. Alfredo Nasser	Av. Tocantins, s/nº - Bom Jesus/TO
MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA	AAD-1 DREA-PA	AV. Mestre Bento, 1.686 – Pedro Afonso/TO
MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRÉ	Vendedora Lojas Fama	Rua Pedro Mariano Santos, 940 – Pedro Afonso/TO
MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE F. OLIVEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, nº 52 – Tupirama/TO.
MARIA DAS GRAGAS DA CRUZ OLIVEIRA	AD-1 DREA-PA	Rua José Canário, nº 03- Tupirama/TO
MARIA DE FÁTIMA CÂMARA	PROEB DREA-PA	Rua São Pedro, nº 606- Pedro Afonso/TO
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA	Professora Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
MARIA DOS REIS A. VIEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA EDNA DE ANDRADE CARREIRO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 16, nº 1241, centro Pedro Afonso
MARIA EUNICE TAVARES SALES	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 12, Lote 7, Quadra 2, Pedro Afonso/TO
MARIA HELENA RIBEIRO FERREIRA	PAA DREA-PA	Rua 26 de Julho, 640- Pedro Afonso/TO
MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA	PROEB DREA-PA	Rua Numeriano B.de Catro, 2096- P.Afonso/TO.
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Coord. Pedagógica Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 01, Qd. 06, Lt. 28, Pedro Afonso /TO.
MARIA MADALENA MEDEIROS SALES	PRONO DREA-PA	Rua 15 de Novembro, 285- Pedro Afonso/TO
MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Anhanguera, 328, Pedro Afonso/TO.
MARIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Av. Francisco de Assis, s/nº - Santa Maria/TO.
MARIA RITA DE JESUS	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa Soares, s/n – Tupirama-TO.
MARIA SILVANA RAMOS	Ger.Adm.Financeiro COAPA	Rua 12, nº 30, St. Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
MARIA VICELINA SOARES CAMPOS	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Amazonas, nº. 642 – Pedro Afonso/TO.
MARIELE DOS SANTOS TAVARES	Vendedora Loja Brasil	Rua Castro Andrade, 392 – Pedro Afonso/TO.
MARILDA ALVES FERREIRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Edgar Melo, s/n – Tupirama-TO.
MARINA SOUSA ROCHA	Caixa Lojas Fama	Rua 29 de Outubro, nº. 221 Pedro Afonso/TO
MARINEIDE MARTINS SOARES	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 02, 953, St.Maria Galvão, Pedro Afonso/TO.
MARINETE CASTRO DA SILVEIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Odontino A. Pinto, 508, Pedro Afonso/TO.
MARIO BACK	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 26 de Julho, nº. 861, Pedro Afonso/TO.

MARISETE NEVES MENESES	Vendedora Jc Modas	Rua Pernambuco, s/nº - Pedro Afonso/TO.
MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO	Coord. de Curso Faculdade Rio Sono	Rua Guimarães Natal, 474 - Pedro Afonso/TO.
MARIZA B. G. DA SILVA	Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARLEY CAMILO DE OLIVEIRA	Engenheiro Agrônomo ADAPEC	Rua I, 20, Jd.Bela Vista II - Pedro Afonso/TO.
MAURÍCIO BEZERRA VILANOVA	Agente Fiscal	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MAURÍCIO MACHADO BARROS	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Souza Aguiar, 1100, Pedro Afonso/TO.
MAURO CARVALHO MINUCI	Professor Colégio Est. Agrícola	Rua 04, 350, St.Aeroporto - Pedro Afonso/TO.
MÁVIA DA SILVA MASCARENHAS LACERDA	PRONO DREA-PA	Rua 8, 501-Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
MEIRIAN VIEIRA A.SANTIAGO	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
MICHAEL KEURY RAMOS SILVA	Vendedor Armazém Paraíba	Rua 11, 481, St. Aeroporto-Pedro Afonso/TO.
NAYGNO BARBOSA NÓIA	Professor Faculdade Rio Sono	Rua 7 de Setembro, nº 630 - Pedro Afonso/TO.
NAYLA ROSA DE LICE P. SOBRINHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Balduino P. Costa, 488, Pedro Afonso/TO.
NÉBIAS FLÁVIA DA SILVA COELHO	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Eurica Carneiro, 490 - Pedro Afonso/TO.
NELSON RODRIGUES FERREIRA	Tecn.Extensão Rural RURALTINS	Rua José Brandão, 616 - Pedro Afonso/TO.
NERCI JOSÉ VIDOR	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Salatiel Francisco Sales, nº. 531 - Pedro Afonso/TO
NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM	Professor Faculdade Rio Sono	Rua Getúlio Vargas, 1110 - Pedro Afonso/TO.
NICANOR DE SOUSA NETO	AD-6 DREA-PA	Rua 15 de Novembro, 609- Pedro Afonso/TO
NICOLAU GOERGEN	Motorista Pedro Afonso/TO	Rua Castro Andrade, nº. 421 - Pedro Afonso/TO
NÚBIA MIRANDA PEREIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Major Juvenal, s/n-Tupirama/TO
NÚCYA TAVARES QUEIROZ	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
OLÍVIA GRACIANO DOS SANTOS	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Abel Silva, s/nº Tupirama/TO.
OZICLENE GOMES MENDES	AD-4 DREA-PA	Rua 7 de Setembro, 537 - Pedro Afonso/TO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 05, 764,Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
PATRICIA GOMES DE SOUSA NUNES	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Getúlio Vargas, 1150 Pedro Afonso/TO.
PAULO HENRIQUE ALVES MAFRA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 26 de Julho, nº. 845 - Pedro Afonso/TO
PAULO TOMASSONI	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Souza Aguiar, nº. 944 - Pedro Afonso/TO
PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 07 - Tupirama/TO.
PEDRO MENDES MATOS JÚNIOR	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa, s/nº - Tupirama/TO.
PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO	Engº. Agrônomo NATURATINS	Rua Balduino P.Costa, 631- Pedro Afonso/TO.
POLIANA DA SILVA BEMBEM	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	AD-1 DREA-PA	Rua Benjamin Constant, 168, - Pedro Afonso/TO
RAIMUNDA BRITO DE LUCENA	Professora E.Pádua Fleury	Rua Feliciano P.Costa, Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS	Assessoramento Direto RURALTINS	Rua 26 de Julho, nº 786 - Pedro Afonso/TO
RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA	Coordenadora	Rua 09, s/nº. - Santa Maria do Tocantins
RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS	PRONO DREA-PA	Rua São Benedito, nº 219 - Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES	Comerciante Auto Peças Lagedo	Av. João Damasceno de Sá, 669 - Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS FILHO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Benjamin Constant, 87 - Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO NONATO BARROS DA COSTA	Professor	Rua 12, s/nº. - Santa Maria do Tocantins
RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Piauí, 643, Jd.Bela Vista - Pedro Afonso/TO.
REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, s/n - Pedro Afonso-TO.
REGINA MARIA ALVES F. RIBEIRO	PROEB DREA-PA	Rua da Liberdade, nº 1311 - Pedro Afonso/TO
REGINALVA GOMES FERREIRA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua 07 de Setembro, s/nº - Bom Jesus/TO
RITA ALVES RODRIGUES	Professora E.E.Maria da Glória	Rua João G. Siqueira, 38 Tupirama/TO.
RITA DE CASSIA PERES M. MARTINS	Insp. Rec. Humanos NATURATINS	Rua 08, 541, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.

RITA PEREIRA AGUIAR	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua 07, 991, St. Bela Vista - Pedro Afonso-TO.
RÍZIA ROCHA PIRES DOS SANTOS	Professora CEDUC	Rua Antônio Paulino França, 583 - Pedro Afonso/TO
RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA	Aux.Escritório Lojas Deny	Rua Barão Rio Branco, 615 - Pedro Afonso/TO.
ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL	Professor	Rua 15, s/nº. - Santa Maria do Tocantins
ROGÉRIO DOS SANTOS CARNEIRO	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Piauí, 647, Cs. 03, Pedro Afonso/TO.
RONILSON MARTINS REIS	Gerente da Empresa João Brasil	Rua José Brandão, 512 - Pedro Afonso/TO.
ROSA MARIA M. B. MIRANDA	Diretora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES	PRONO DREA-PA	Rua 6, nº 736,St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO
ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Guimarães Natal, centro - Pedro Afonso/TO.
ROSÂNGELA FERREIRA PIRES	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, nº 761 - Pedro Afonso/TO.
ROSANGELA LIMA SILVA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 07, 280, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
ROSANGELA PEREIRA LIMA	Vendedora Lojas Deny	Rua 11 de abril, 844 - Pedro Afonso/TO.
ROSEANE CARREIRO COSTA	Assessoramento Direto RURALTINS	Rua 02, 607 - St. Bela Vista I Pedro Afonso-TO.
ROSELI CATARINA THOMAS	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 29 de outubro, nº 526 - Pedro Afonso/TO.
ROSEMARY FERNANDES DA SILVA	AAD-1 DREA-PA	Rua Benjamin Constant, 87 - Pedro Afonso/TO
ROSI ALVES CUNHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, s/nº - Tupirama/TO.
ROSIMARY DA LUZ SILVA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua 07, 370, St. Bela Vista II - Pedro Afonso-TO.
ROSIMARY LEÃO PEREIRA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro, 725, Pedro Afonso/TO.
ROSIMEIRE MARIA MARQUES	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO
ROSIMEIRY MARCELINO PEREIRA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 33, centro - Tupirama/TO.
ROZILENE MARIA DE JESUS	Coord. De Secretaria COL. EST. AGRÍCOLA	Rua São Paulo, nº 47 - Bom Jesus/TO.
RUBENS SOARES DE SOUSA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Eurica Carneiro, 481 - Pedro Afonso/TO.
RUI SOARES DE MENESES	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, Centro Pedro Afonso/TO.
SAMIRA VIEIRA CARNEIRO	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Goiás, s/nº, St. Aeroporto - Bom Jesus/TO.
SANDOVAL CÂNDIDO FARIAS JÚNIOR	Professor E.E.Maria da Glória	Rua Getúlio Vargas, 180 Tupirama/TO.
SANDRA CASTRO DO CARMO	Vendedora Armazém Paraíba	Rua Guimarães Natal, s/n- Pedro Afonso/TO.
SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
SANDRA NUNES LEITE DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, s/n - Tupirama-TO.
SEBASTIANA TAVARES DONATO	TRONO DREA-PA	Rua Numeriano B. Castro, 1116 -Pedro Afonso/TO
SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA	Fiscal Agropecuário ADAPEC	Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro - Pedro Afonso/TO
SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR	PRONO DREA-PA	Rua H, 546, ST. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.
SINFRÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS	Laboratorista	Rua 06, nº 763 - Pedro Afonso/TO.
SIMONE DENISE KLEIN	Professora E.Pádua Fleury	Rua 18, Bairro Ana Raquel, Pedro Afonso/TO.
SIRLEY PEREIRA DE NAZARÉ LUZ	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Rio Sono, s/nº, centro - Bom Jesus/TO.
SOLIANE COSMO MOREIRA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Av. "A", 2005, St. Zacarias Campelo - Pedro Afonso/TO.
SUELY PINHEIRO NOGUEIRA	Vendedora CS.Santa Filomena	Cs.Sta. Filomena Variedades - Pedro Afonso/TO.
SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa, 32, centro - Tupirama/TO.
TALITA TAVARES DONATO	Assistente Administrativo	Rua Numeriano B.Castro, 1116 - Pedro Afonso/TO
TÂNIA LÚCIA NORO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Salatiel F.Sales, 531, Pedro Afonso/TO.
TEREZINHA DE JESUS S. CORREIA	Professora Prefeitura Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
THAIS PATRÍCIA DA SILVA TORRES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Abel Silva, s/nº, Tupirama-TO.
THAYZA NEVES DE CARVALHO	Aux. Contabilidade À Contábil	Rua Sousa Aguiar, 1358 - Pedro Afonso/TO.
TIAGO MARTINS	Vendedor	Rua 26 de Julho, 571, centro-

	CALDEIRA	Armazém Paraíba	Pedro Afonso/TO.
	UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Professor Faculdade Rio Sono	Rua Salatiel F. Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
	VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR	Aux. Contabilidade À Contábil	Rua Sousa Aguiar, 1287 – Pedro Afonso/TO.
	VALDEMIR BATISTA CALAÇO	Gerente Lojas Fama	Rua 13, nº. 1400 – Pedro Afonso/TO.
	VALDIRENE DE ARAÚJO DE BRITO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
	VALDISA NEVES DA CRUZ	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 04, 1134, St.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
	VANDECLÉIA SOARES RIBEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
	VANDERLAN VANDERLEI VELOSO	Professor	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
	VANDERLÂNIA VALDIVINO DE SOUZA	Vendedora Dolce Encanto	Rua 29 de outubro, 202 – Pedro Afonso/TO.
	VANDERLEI DE SOUZA	Professor Faculdade Rio Sono	Av. Mestre Bento, 2380 – Pedro Afonso/TO.
	VANDERLÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua 26 de Julho, 588 – Pedro Afonso-TO.
	VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
	VÂNIA LÚCIA DA COSTA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama-TO.
	VANUSA MARIA PAULINO MOURA VIEIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Av. Bom Jesus, nº. 1133 – Pedro Afonso/TO.
	VERA LÚCIA DIAS CARNEIRO SOARES	Coordenadora	Rua 14, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	VERA LÚCIA GOMES PEREIRA	Professora	Rua 01, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	VILNEIDE RODRIGUES NEVES	Professor E.Pádua Fleury	Rua Anhanguera, nº 882, Pedro Afonso/TO.
	VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA	PROEB DREA-PA	Rua Getúlio Vargas, 1.110 - Pedro Afonso/TO.
	VITORINHA DE SOUSA EVANGELISTA	AD-1 DREA-PA	Rua 29 de Outubro, 250 - Pedro Afonso/TO.
	WAGNA BASTOS FERREIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Av. A, 1042, ST.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
	WALTER DE ALMEIDA	Contador À Contábil	Rua Getúlio Vargas, 1094 – Pedro Afonso/TO.
	WANIA MARIA DIAS CARNEIRO	Professora	Rua 13, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	WASHINGTON DE LIMA GOMES	Vendedor Lojas Fama	Rua Bauduino P.Gomes, 196 – Pedro Afonso/TO.
	WELIDA GUEDES DA SILVA	Aux.Ap. Pedagógico Colégio Cristo Rei	Av. Mestre Bento, 1242 - Pedro Afonso/TO.
	WELLINGTON JOÃO DE SOUSA FILHO	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Martins Figueiredo, Bom Jesus/TO.
	WELITÂNIA RODRIGUES DA SILVA	Professora	Rua 11, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS	Bancário Banco da Amazônia	Rua Piauí, 766, St .Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.
	WILSON SILVA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av.Odina Alves, nº 52, Tupirama/TO.
	ZACARIAS LEÃO DE O. NETO	Médico Veterinário ADAPEC	Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso/TO.
	ZELINDA FERNANDES BARBOSA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Valdemar G. Lima, s/nº - Bom Jesus/TO.
	ZENAIDE DE ALENCAR LOPES	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Numeriano B. Castro, 1342 – Pedro Afonso/TO.
	ZILAH NOLETO AMORIM DEUSDARÁ	AD-1 DREA-PA	Rua 26 de Julho, 546 – Pedro Afonso/TO.

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

- I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; Os militares em serviço ativo.
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.
- X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14/11/2011). Eu, _____ (Regina Célia Pereira Silva Vanderleis) - Escrivã Criminal em Substituição, autorizada pela Portaria nº 019/2010, digitei e subscrevi. Ass) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz Titular da Vara Criminal.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.9653-3 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JORGE ADELAR KANCK

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: MARILENE PADILHA TOSTI NAKATA

Advogada: CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER – OAB/RO 3228

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante a manifestação de fls. retro, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada de advogado. Pedro Afonso – To, 28 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.6877-4 – MONITÓRIA - EMBARGOS

Requerente: ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO

Advogada: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A

Requerido: COAPA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2012 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada de advogado. Pedro Afonso – To, 30 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.7849-7 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: AMOS PEREIRA BRITO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerida: I.S.R.B. rep. p/ LYDIA SOUSA ROCHA BRITO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2012 às 14:00 horas... Intimem-se a parte para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhadas de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... Pedro Afonso – To, 23 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.9003-9 – DIVÓRCIO

Requerentes: IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO E ADEMY LEANDRO DE SOUSA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo audiência de reconciliação para o dia 19/01/2012 às 13:20 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado... Pedro Afonso – To, 23 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0007.7948-0 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: HAROLDO FERNANDO FRITSCH E IVANIA BARBOSA ARAUJO FRITSCH

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Designo audiência de reconciliação para o dia 18/01/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado... Pedro Afonso – To, 22 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3961-6 – INTERDIÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Em assim sendo, designo o dia 18/01/2012, às 09:40 horas, para que o/a interditado(a) compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1.181 do Ordenamento Jurídico Processual Civil... Pedro Afonso – To, 29 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº024/2011**

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4525-0

REQUERENTE: CORINA MOEIRA DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente: Dr.Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO nº 4532-A (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 67 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.67): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 30 de novembro de 2011.”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3061-7

REQUERENTE: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 06) REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 49 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.49): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 30 de novembro de 2011.”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3029-3

REQUERENTE: BONFIM ARAUJO DE DEUS SANTANA

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 80 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.80): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0006.9918-5

REQUERENTE: CECILIA PEREIRA BISPO

Advogado do Requerente: Dr.Leonardo Gomes da Silva AB/TO 4344-A (fls. 09)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 75 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.75): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 06 de dezembro de 2011.”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0008.4564-5

REQUERENTE: VENANCIO ADROALDO ROCHA

Advogado do Requerente: Dr.Leonardo Gomes da Silva AB/TO 4344-A (fls. 08)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 72 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.72): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Peixe-TO, 06 de dezembro de 2011.”

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4557-9

REQUERENTE: OZALDINA FRANCISCO REGES

Advogado do Requerente: Dr.Leonardo Gomes da Silva AB/TO 4344-A (fls. 09)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 54 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.54): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2975-9

REQUERENTE: HÉLIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado do Requerente: Dr. Cleber Rbson da Silva OAB/TO4289-A (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls. 57 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.57): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0011.8665-1

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA BRAULIO

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996 (fls. 07)

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho exarado as fls. 18 s seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.18): “Vistos. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010. suspendo o processo e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar o pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica o requerente obrigado a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0011.8659-7

REQUERENTE: DEUZIMAR GOMES DE NAZARETH

Advogado do Requerente: Dra. Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931 (fls. 07)

REQUERIDO: omite-se. Não houve a citação

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho exarado as fls. 25 seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.25): “Vistos. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça provisoriamente. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se.”

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0011.8658-9

REQUERENTE: WEDSON DIAS DE FARIAS

Advogado do Requerente: Dra. Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931 (fls. 07)

REQUERIDO: omite-se. Não houve a citação

*Fica a parte Requerente por intermédio de seus advogados supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho exarado as fls. 25 seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.25): “Vistos. Defiro o benefício da gratuidade da Justiça provisoriamente. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 245/96

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado do Requerente: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 3931 (fls. 05)

REQUERIDOS: NORTON FERREIRA DE SOUZA e DOMINGOS PEREIRA MAIA

Advogados: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO436A (em causa própria)

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para no prazo de 10(dez) dias indicar outro bem penhorável dos executados sob pena de extinção do processo. Tudo de conformidade com os r. despachos exarados as fls. 179 e 181 seguir integralmente transcritos:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.179): “Defiro o pedido de penhora on-line para satisfação do valor remanescente da execução. Nesta data realizei ordem no sistema bacenjud, conforme consulta que segue. Faça nova conclusão dos autos após o prazo de 05(cinco) dias para consulta da ordem. Cumpra-se.”

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.181): “Nesta data realizei a consulta à ordem, conforme documento que segue. Foram localizados valores irrisórios em conta do segundo executado, pelo que, determinei o desbloqueio, e nenhum valor em conta do primeiro executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável dos executados no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 353/01

REQUERENTE: JACY COSTA

Advogado do Requerente: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A (fls. 44)

REQUERIDO: GETULIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado do Requerido: Dr.Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Drª Janeilma Dos Santos Luz OAB/TO 3822(fl. 67)

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para manifestar no prazo de 10 (dez) sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 71 pelo réu. Tudo conforme r. despacho de fls. 102 seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.102): “ Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 71 pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias

AÇÃO: INCIDENTAL DE INTERPRETAÇÃO, REVISÃO E ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 368/00

REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 (fls. 08)

REQUERIDO: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR

Advogado do Requerido: Dr.Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B (fls. 28)

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho de 46 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.46): “Indefiro o pedido de suspensão do processo, pois a ação autônoma não tem a força jurídica de suspender a execução, restrita aos embargos a execução. Determino seja colado em apenso os autos de embargos a execução já julgados, n. 230-91, pois é necessário até o final julgamento da execução. Após, faça nova conclusão com urgência.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2011

Fica a parte Requerente e Requerida por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 610/05

REQUERENTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogado do Requerente: Dr.Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 (fls. 71)

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA MAIA

Advogado do Requerido: Dr. Domingos Pereira Maia (fls. 23)

*Ficam as partes Requerente e Requerida por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS da r. Sentença prolatada às fls. 84/87, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.84/87): “Vistos etc...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, ART. 806, E ART. 808. I E III, TODOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E DETERMINO O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO PROTESTO LAVRADO

NO DIA 20-12-91 NO R.1-5.933, FLS. 84, DO LIVRO 2-M, DO IMÓVEL LOTE 25, DO LOTEAMENTO FORGES-3ª ETAPA, ÁREA 146.26.32 HECTARES, MUNICÍPIO DE PEIXE, EM NOME DE NILSON AUGUSTO CHAGAS E MARIA DA GLORIA SILVA. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DA PARTE AUTORA QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, CONSIDERANDO QUE A CAUSA NÃO DEMANDOU DILAÇÃO PROBATORIA. Oficie-se ao CRI para que proceda ao cancelamento do protesto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2011

Fica a parte Embargada por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0011.8706-2

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado do Embargante: Procurador Federal

EMBARGADO: VITURINO RIBEIRO PINTO

Advogados do Embargado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128-A e Dr. Osvaldo Sartori Filho OAB/TO 4301-A (fls. 09)

*Fica a parte Embargada por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sob os embargos. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 07 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.07): " Intime-se o embargado para no prazo de 15 dias(quinze) dias manifestar sob os embargos. Cumpra-se."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5372 – 9 (3552/1991) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.

Procurador (A): DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO. 2360-B.

Requerido: RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA e OUTROS

Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 203: "Folhas 199/201: Expeça – se novo alvará observando os moldes do determinado à folha 184, fazendo constar a numeração de ID informado à folha 199. Providencie o necessário certificando-se. Após, cumpra-se segunda parte do despacho de folha 184. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8364 - 0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS e GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE.

Advogado: Dr. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 140: "Conclusos em 14 de dezembro de 2011. Processo nº 2011.0003.8364-0, Trata – se de decisão, em anexo, prolatada junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca, em que se julgou embargos à execução, e que valores discutidos se encontram depositado em processo junto a esta Vara Cível. Por este Juiz de Direito estar respondendo por esta 1ª Vara Cível, junta a decisão aos autos e determina-se a expedição de alvará, em razão de o valor pertencer ao requerente que foi embargado naquele JEC. Expeça-se alvará. Intime-se para retirada. Após, aguarde-se o MM. Juiz de Direito titular da Vara, que se encontra no gozo de férias. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8672 – 1 – DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ MARIA LIMA.

Procurador (A): DR. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.

Procurador: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL. OAB/TO: 3579-A e DR. BERNARDINO DE ABREU NETO. OAB/TO: 4232

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 351/353: "Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido da impugnante, e concedo a liberação de valores depositados a maior. Valores depositados: R\$: 35.544,47 (bloqueio on line), R\$: 27.672,45 (depósito da impugnante), Total: R\$: 63.216,92. Valores apurados: Do impugnado R\$: 31.477,16, da impugnante: R\$: 31.739,76, Total: R\$: 63.216,92. Expeça – se alvará judicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total em favor da Doutora Advogada, conforme instruções do impugnado. Expeça-se mandado de transferência de metade do valor pertencente ao impugnado ao Banco do Brasil S/A, agência 1117-7, depósito em nome de José Maria de Lima, CPF: 492.160.506-10. Intime-se a embargante / executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de conta corrente, CNPJ, e agência para fazer a transferência do valor que lhe pertence, qual seja R\$: 31.739,29 (trinta e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) sem juros e correção monetária. Os juros e correção monetária dos valores depositados pertencem ao impugnado. Sem custas e honorários. R. I. C. Porto Nacional/TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.3426-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO 932-A E BRUNA BONILHA DE T. COSTA – OAB/TO 4170

Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

ATO PROCESSUAL: "Intimação da parte interessada para promover o preparo das custas da carta precatória sob o nº 2011.0009.5024-2, no importe de R\$ 113,00 (cento e treze reais) a ser recolhido via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, comprovando-se posteriormente nos autos."

AUTOS: 2011.0003.9578-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: BANCO GTENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Executado: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.8106-9 – 2009.0001.8106-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: BRUNO JANES RIBEIRO ARRUDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Defiro o pedido de conversão em ação de depósito, formulado à fl. 34/41, apresentando com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as anotações de praxe, inclusive no distribuidor, bem como na autuação e registros no próprio cartório. Cite-se o devedor, na forma preconizada no art. 902 do CPC, para em cinco dias, querendo, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, e contestar a ação, conforme lhe faculta o art. 902, II, do mesmo Código. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Cumpra-se. Intime-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0012.3758-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CATARINA FAGUNDES GLORIA NETA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R.I.C. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.4263-6 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894 - B

Requerido: Ulysses Aires Gomes da Silva

Despacho: (...) Intime-se a parte autora para recolhimento do valor referente a locomoção do oficial de justiça(R\$ 326,40). Cumpra-se. José Maria Lima. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3472/11 (2011.0008.9718-0)

Acusado: Teófilo Rodrigues Gomes Neto

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643, do seguinte: => Despacho transcrito a seguir: "I – Designo para o dia 17/02/2012, às 15h, a continuação da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se. II – Sem prejuízo da audiência designada acima, deem-se vista aos sujeitos processuais para se manifestarem acerca da certidão de fl. 162. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 14/12/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

=> Da certidão de fl. 162, transcrita a seguir: "CERTIDÃO – CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, e extraído dos autos de Carta Precatória Criminal n. 2011.0010.3327-8, oriunda da Comarca de Porto Nacional/TO, protocolizado neste juízo sob o n. 2008.0008.9718-8, na qual figuram como acusado(s): TEÓFILO RODRIGUES GOMES, que nesta data, dirigi-me à cidade de Pequizeiro/TO, e ali estando, DEIXEI DE INTIMAR a testemunha, ROCKISINAI RODRIGUES, pois mudara para a cidade de Porto Nacional/TO. O referido é verdade. Colméia, 8 de novembro de 2011. Pauliran Silvério Netto – Oficial de Justiça".

AUTOS N. 1446/11 (2011.0011.0804-9)

Requerente: Walter Rodrigues Gomes

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2.000

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Dr. Fábio Wazilewski – OAB/TO 2.000, do seguinte:

=> Despacho = "Diante da certidão de fl. 13-verso, ouça-se o requerente, através do seu defensor constituído, sobre a testemunha não localizada. Int. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

=> Certidão = "Certifico que deixei de intimar Doriel Pinto Xavier (seu sobrenome verdadeiro) em virtude do mesmo residir em Goiânia desde 2002, conforme informação de sua mãe adotiva Edite Alexandre Barbosa, que informou que o mesmo só vem a passeio. Dou fé. P. N. 07.11.11 – Rossant Daher".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.0738-8**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1.228; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1.348; DRA. RAFAELA AIRES DE SOUZA, OAB/TO 713-E; DR. VILMAR ANTUNES VIEIRA, OAB/TO 741-E

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, Dianacy Magalhães, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.1278-7

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: GILMAR MARTINAZZO

ADVOGADO(A): DR. GERSON OTÁVIO BENELI, OAB/SP 136.580; DR. FAHD DIB JÚNIOR, OAB/SP 225.274; DR. GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA, OAB/SP 288.256; DR. MAURO ANTÔNIO SERVILHA, OAB/SP 175.969

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação, Jorge Alberto Pires de Medeiros, e a arrolada pela defesa, Leônidas Vieira de Souza, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0003.9181-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: SEBASTIÃO MANOELINO CORREA

ADVOGADO(A): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Natividade/TO com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa, Euvaldo Teles Fernandes, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.2065-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR. RAFAEL FERRAREZI, OAB/TO 2942-B; DR. MARCOS PAULO FAVARO, OAB/TO 4128-A; DR. ANDRÉIA FALCÃO SILVA, OAB/TO 4021

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.8309-1

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB/GO 21.153; DR. FÁBIO AUGUSTO DE FARIA, OAB/GO 20.357; DR. VLADIMIR DE PAULA, OAB/GO 21.553-E

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte ré intimados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/03/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 18/2011**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, de representação formulada pelo Ministério Público atuante na Comarca de Tocantínia, dando conta de possível irregularidade no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lizarda;**CONSIDERANDO** que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca;**RESOLVE:****Art. 1º.** Determinar a abertura de SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados na representação formulada perante este Juízo e anexada aos autos do procedimento administrativo nº 44/2011.**Artigo 2º** - Designar para comporem a comissão de Sindicância os servidores: **Lucas Flávio da Silva Miranda, Adriana Barbosa de Sousa e Valmir Rodrigues dos Santos**, independentemente de compromisso, por serem serventuários da Justiça e subordinados a este Juízo, sendo o primeiro presidente, que escolherá, entre os outros dois membros, o secretário e o auxiliar.**Artigo 3º** - Autuar a presente Portaria nos autos do procedimento administrativo nº 44/2011 – DF, confeccionando nova capa dos autos.**Artigo 4º** - Determinar a remessa de cópia desta Portaria, acompanhada da representação, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento.**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se.** Cumpra-se.

Tocantínia/TO, 13 de dezembro de 2011.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0001.1151-6 (1319/07)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Luiz Dias Gomes

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 61: "Designo o dia 6 de março de 2012, às 14:40h, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.9555-0 (844/04)

Natureza: Embargos de Terceiro

Embargante: Francisco de Alencar Arraes e outra

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO n. 352-A

Embargado: Espólio de Walter de Vasconcelos

Advogado(a): Dr. Bartolomeu Nogueira – OAB/DF N. 3707 e Dr. Glauberth Barbosa Nogueira – OAB/DF N. 27.542

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido(a) às fls. 114: "Finda a instrução, vista às partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem Memoriais."

AUTOS: 2011.0003.0507-0 (3488/11)

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

Requerente: MARISETH MATOS DE SOUSA

Advogado(a): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): BANCO DO BRASIL

Advogado(a): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A e DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE - OAB/TO N. 4.247-B

OBJETO: INTIMAR o(a) requerido do despacho às fls. 101, a seguir transcrito: "Designo o dia 15 de março de 2012, às 17:50h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2010.0000.5565-2 (2852/10)

Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda/TO

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO nº 2137

Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido à fl. 148: "Defiro o pedido à fl. 146. Oficie-se na forma solicitada. Designo o dia 08 de março de 2012, às 13:30h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal do requerente, bem como se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo demandado no prazo de 10 (dez) dias e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0003.0921-0 (3536/11)

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: ANTONIO BANDEIRA SILVA

Advogado: (a) DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido (a): R.B.S., REP/ POR SIMONE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26.041 E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 45: "(...) Diante da ausência das partes, não intimadas, bem como da ausência de intimação, via Diário da Justiça, do advogado da parte requerida, redesigno a audiência para o dia 22 de março de 2012, às 15:30h. Renovem-se as diligências nos exatos termos do despacho à fl. 36. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.7789-4 (3614/11)

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Nercionilia Alves Vieira

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 43: "Designo o dia 6 de março de 2012, às 13:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0916-4 (3525/11)

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Antonio de Araújo
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 41: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7951-0 (3699/11)

Natureza: Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Raimundo Lopes de Aquino
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 39: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 11:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7792-4 (3613/11)

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: Nercionília Alves Vieira, Danila Alves Vieira e Daniel Alves Vieira
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 49: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 11:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7853-0 (3623/11)

Natureza: Pensão por Morte
 Requerente: João da Cunha Nunes
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 19: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 11:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0519-3 (3500/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Dilene Rodrigues de Lira
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 35: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 11:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0917-2 (3524/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Eva Neta Krukwan Pereira Xerente
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 29: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 10:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7791-6 (3612/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Ana Lucia Teixeira da Silva
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 27: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 10:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7787-8 (3617/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Nelcimara Fraga Teixeira Lopes
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 27: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 10:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7726-6 (3570/11)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Firmino Lopes Ferreira
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 32: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7790-8 (3615/11)

Natureza: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Selma Wakedi Xerente
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente do despacho proferido à fl. 41: “Designo o dia 6 de março de 2012, às 14:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 12 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2009.0004.0050-0/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
 Requerido: OTOCH TAGUATINGA - 54
 Advogado: Raul Amaral Júnior - OAB/CE 13.371-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Pela Certidão Cartorária de fl. 164-v, infere-se que ocorreu trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora “on line”. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto - respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5138-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARINA SILVA CONCEIÇÃO
 Defensor Público: Antonio Clementino Siqueira e Silva
 Requerido: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 // Leticia Bittencourt OAB/TO 2974-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Pela Certidão Cartorária de fl. 65, infere-se que ocorreu trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora “on line”. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto - respondendo.”

Processo nº 2011. 0003.3977-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONE SOARES
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: AMERICEL S.A (CLARO CENTRO OESTE)
 Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora “on line”. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 28/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011. 0003.3976-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONE SOARES
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: AMERICEL S.A (CLARO CENTRO OESTE)
 Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora “on line”. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 28/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.00.4864-8/0 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: PEDRO RAIMUNDO SALES
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: LOJAS AMERICANAS S/A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 37/38. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Lojas Americanas S/A), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2009.08.5885-9/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES
 Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 117. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Brasil Telecom Celular S/A), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.0004.2832-7/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: DARLAN VIEIRA DA SILVA
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 Requerido: R. MOTOS LTDA
 Advogado: Eliana Alves Farias Teodoro OAB/TO 1464
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante da afirmação da requerente de que se encontra desempregada, bem como a alegação de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 4º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CFB/88. Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. -Tocantinópolis. To, 06 de dezembro de 2011. - **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0008.5073-6/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: MARIA DELMA GOMES
 Advogada: Madson Souza Maranhão e Silva – OAB/TO 2706
 Requerido: BRASIL CARD SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0003.4049-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: RAQUEL REIS SILVA
 Advogado: Márcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO FINASA BMC
 Advogado: Francisco Oliveira Thompson OAB/TO 4.601
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº. 2011.0008.5072-8/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
 Requerente: MARIA RITA FRANCISCA DA LUZ
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº. 2011.0003.3972-1/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: ANECLINO LOPES DA SILVA
 Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas

anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº. 2010.0000.4682-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.0008.4048-7/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA SILVA PEREIRA
 Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO 185
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso *Inominado* pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.08.5075-2/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VALQUIRIA MARINHO DE AGUIAR CORDEIRO
 Advogado: Giovanni Moura Rodrigues AOB/TO 732
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: Cloris Garcia Toffoli OAB/SP 66.416
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 108/9, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ ou procurador, para o levantamento da importância depositada à fl. 107. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de dezembro de 2011.-**José Eustáquio de Melo Júnior**-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2011. 00.5107-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SANDRA MARIA DE JESUS
 Defensor Público: Isakiana Ribeiro de Brito
 Requerido: IDEAL COMERCIO DE CELULARES LTDA
 Requerido: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 61, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ ou procurador, para o levantamento da importância bloqueada à fl. 62/3. Intime-se a autora para recebimento do valor pago pela segunda requerida. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de dezembro de 2011.-**José Eustáquio de Melo Júnior**-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2009.08.5856-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
 Defensor Público: Antônio Clementino Siqueira e Silva
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 92. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do Requerido (Banco Votorantim), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**. - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.00.4811-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
 Advogado: Márcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
 Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 41/2. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Globex Utilidades S/A – Ponto Frio), por meio do sistema Bacenjud. Observando o novo CNPJ juntado à fl. 51. Remeta-se os presentes autos à Contadoria. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.04.2610-3/0 - Ação: RECLAMATÓRIA.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059
 Requerido: CLARO S/A
 Advogado: Marcelo de Sousa Toledo OAB/TO 2.512-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 66. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Claro S/A), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.04.4681-5/0 - Ação: DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DEIVIDY FRANÇA SILVA
 Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva - OAB/TO 2706
 Requerido: VIVO MATRIZ (Telegoiás Celular S/A)
 Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO 2.512-A // Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300// Gustavo Souto OAB/DF 14.717
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 124, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ ou procurador, para levantamento da importância depositada às fls. 115/116. Após, archive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantínópolis/TO, 05 de dezembro de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior** - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2011.08.5211-9/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: VALCY ALVES LIMA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do a seguir: "Defiro o pedido de redesignação de audiência, determinando ao Reclamado que junte aos autos os originais do pedido que deverão substituir o fax símile. Fica designada audiência UNA - Conciliação, Instrução e Julgamento, impreterivelmente para o dia 18/01/2012 às 08:30 horas, no Fórum local desta Comarca. Toc./TO, 13/dezembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**APOSENTADORIA- 2008.0010.9554-0/0**

Requerente: Raimundo Torres da Silva
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
 Requerido I.N.S.S
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionados, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escritania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrações, encaminhando –se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após o transitio em julgado, arquivem-se com as baixas necessários. Xam. 06 de dezembro de 2011 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0010.2873-0/0- PREVIDENCIARIO

Requerente: Euclides Sabino da Silva
 Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
 Requerido: I.N.S.S
 Adv. Dra. Adriana Cristostomo da Silva - Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. SENTENÇA de fls. 57/59, a seguir transcrito em sua parte dispositiva "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionados, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escritania a tempestividade, em sendo tempestivo, intímim-se a parte adversa para apresentar , no prazo legal, contrarrazões, encaminhando-se em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após, o transitio em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá-TO 02 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2010.0011.3474-2/0- PREVIDENCIARIO

Requerente: Maria do Socorro da Silva Santos
 Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini OAB/TO 4718
 Requerida: I.N.S.S
 Adv. Dr. Clecio Alves de Araujo - Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva "[...] As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/03/2011 as 14h45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. A parte autora deverá arrolar suas testemunhas no prazo do art. 407 do CPC, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido a fls. 72. Intímim-se as partes e seus procuradores. Xambioá-TO 02 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2009.0012.4649-0/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV- Financeira
 Adv. : Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO nº 4626-A
 Requerido: Elza Pereira Martins
 Adv. Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do DESPACHO de fl 42 a segue transcrita: I- ante a inércia da parte autora (fls. 41v), determino sua intimação, na pessoa de seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Após, conclusos. Xam. 04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0005.0949-1/0- PREVIDENCIARIO

Requerente: Maria das Graças Vasconcelos Pereira

Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e jurisprudência mencionados, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC, determinando a suspensão da execução (art. 12 da Lei 1.060/50). Havendo recurso, certifique a escritania a tempestividade, em sendo tempestivo, intímim a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrarrazões, encaminhando-se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Após, o transitio em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Xambioá-TO 13 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0005.3852-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusada: Cristiane Moreira de Sousa

Advogado: Dr. Renato Dias Melo - OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para dia 29 de fevereiro de 2012, às 08h30min, conforme despacho transcrito: "designo o dia 29/02/2012, às 08h30min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal". Xambioá, 27.10.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: 2011.0005.3852-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Fábio Brito de Moura

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier-OAB 1622

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para dia 29 de fevereiro de 2012, às 08h30min, conforme despacho transcrito: "designo o dia 29/02/2012, às 08h30min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal. Xambioá, 27.10.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto." Eu, Técnica Judiciária que digitei

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3848-3/0

RÉU: RAFAEL LIMA DA SILVA

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976

RÉU: ALEX ALVES DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados, intimados da SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para: 1) CONDENAR o imputado RAFAEL LIMA DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; 2) ABSOLVER o acusado ALEX ALVES DA SILVA, igualmente qualificado, da imputação de prática do crime inscrito no art. 157, § 2º I e II do CPB, por inexistência de provas de que o mesmo tenha concorrido com a prática delitiva (art. 386, V, do CPP)... Por este motivo torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda esta desde sistema trifásico, qual seja, 03 (TRÊS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME DE PENA INICIAL o ABERTO (art. 33, 33, § 2º, c, CP). 2. Da Pena de Multa: Diante das circunstancias judiciais alhures examinadas, as quais são em apertada maioria, favoráveis, bem como do fato de não ter o acusado subtraído qualquer bem da vítima, FIXO a pena de MULTA em 20 (vinte) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/20 (um vigésimo do salário mínimo) vigente ao tempo do fato (11/12/2010), tendo em vista as parcas condições financeira do acusado. Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicada, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, bem como em razão de as circunstâncias judiciais serem em metade, favoráveis ao acusado, CONCEDO o benefício da SUSBTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS (art. 43 e ss do CP)...Desse modo, adequado se faz adotar a prestação de serviços à comunidade a entidades públicas, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3º, CP), cuja individualização far-se-á quando da utilização de audiência admonitória, posteriormente ao trânsito em julgado...Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Ronaldo Ferreira Marinho **Estagiária** os Acadêmicos: Aline Ferreira Franco, Fabriel Pinto Wanderlei, Jean Carlos Álvares Tavares e Valdirene Maria Ribeiro. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Dezembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br